II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 4 de novembro de 2019 Número 211

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 672/2019:

Louvor público a Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia pelo exercício das funções de assistente de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 13

Louvor n.º 673/2019:

Louvor público a Pedro Braga de Carvalho pelo exercício das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 14

Louvor n.º 674/2019:

Louvor público a Maria Isabel Roque Garrett pelo exercício das funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros. . . 15

Louvor n.º 675/2019:

Louvor público a Patrícia Maria Santos Real Cadeiras pelo exercício das funções de Adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros . . . 16

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Louvor n.º 676/2019:

Louvor ao motorista José Farinha Lopes 17

Louvor n.º 677/2019:

Louvor ao motorista José Emídio Guerra 18

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 9967/2019:

Subdelegação de poderes no diretor de Aquisições para autorizar a condução de viaturas do Exército 19

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 9968/2019:

Permuta entre Vanda Isabel Galão Lopes e Carlos Manuel dos Santos Oliveira 20

Cultura

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 678/2019:

Louva Sandra Cristina Fernandes de Almeida Gonçalves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura 21

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Louvor n.º 679/2019:

Louva Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura. 22

Louvor n.º 680/2019:

Louva Maria Goreth de Almeida e Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura. 23

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Despacho n.º 9969/2019:

Nomeada para o cargo de diretor de serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC), a Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 24

Despacho n.º 9970/2019:

Nomeada para o cargo de diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação (DSGRTIC), a licenciada Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos 26

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17508/2019:

Procedimento concursal para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 28

Aviso n.º 17509/2019:

Homologação de lista unitária de colocação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para assistente operacional. 31

Aviso (extrato) n.º 17510/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional. 32

Aviso n.º 17511/2019:

Recondução do diretor 33

Aviso n.º 17512/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 34

Aviso n.º 17513/2019:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal 36

Aviso n.º 17514/2019:

Abertura de procedimento concursal para contratos de assistentes operacionais (prestação de serviço de limpeza) a tempo parcial e termo certo . . . 37

Aviso n.º 17515/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional. 39

Aviso n.º 17516/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico — PREVPAP 43

Aviso n.º 17517/2019:

Procedimento concursal — homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 44

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Louvor n.º 681/2019:

Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Richad Abdool Majid 45

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9971/2019:

Delegação e subdelegação de competências do diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Maria Diná Sarmento Dias Machado 46

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 9972/2019:

Louvor atribuído a Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis . . . 48

Despacho n.º 9973/2019:

Louvor atribuído a Miguel Ângelo Madeira Rodrigues 49

Despacho n.º 9974/2019:

Louvor atribuído a Aurélia Maria Godinho Martins 50

Despacho n.º 9975/2019:

Louvor atribuído a Jorge Manuel da Silva Pinto 51

Despacho n.º 9976/2019:

Louvor atribuído a Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro . . . 52

Despacho n.º 9977/2019:

Louvor atribuído a Ana Sátya Bicó da Silva 53

Despacho n.º 9978/2019:

Louvor atribuído a Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde 54

Despacho n.º 9979/2019:

Louvor atribuído a Maria Fernanda Costa Guedes Carlos e a Maria Madalena João da Costa Carvalho 55

Despacho n.º 9980/2019:

Louvor atribuído a João Paulo Ferreira Frias e a Marco Paulo das Neves Henriques 56

Despacho n.º 9981/2019:

Louvor atribuído a Anabela Curraladas Moreno Oliveira e Rosa Maria Antunes Lopes 57

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde:

Louvor n.º 682/2019:

Louvor atribuído a Guilherme Gonçalves Duarte, técnico especialista e, posteriormente, adjunto no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde. . . 58

Louvor n.º 683/2019:

Louvor atribuído a Carlos Manuel Duarte Rios, que exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde. . . . 59

Louvor n.º 684/2019:

Louvor atribuído a Susana Isabel Pantoja Afonso, que exerceu funções de secretariado no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 60

Louvor n.º 685/2019:

Louvor atribuído a Marco Filipe Jesus Carvalho, motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 61

Louvor n.º 686/2019:

Louvor atribuído a Luís Filipe Pauzinho Mendes, que prestou apoio no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 62

Louvor n.º 687/2019:

Louvor atribuído a Ana Maria Valente Hipólito dos Santos, adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde. 63

Louvor n.º 688/2019:

Louvor atribuído a Maria Helena Vidal Ferreira, secretária no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 64

Louvor n.º 689/2019:

Louvor atribuído a António Mário Gomes Santos, que prestou apoio ao Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 65

Louvor n.º 690/2019:

Louvor atribuído a Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva, técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde 66

Ambiente e Transição Energética

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 17518/2019:

Renovação da comissão de serviço de António José Alves Nunes Rodrigues no cargo de chefe da Divisão de Obras e Segurança do Departamento do Litoral e Proteção Costeira 67

Aviso n.º 17519/2019:

Renovação da comissão de serviço de Maria Teresa Carvalhal Ponces Álvares Vieira no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira 68

Deliberação n.º 1155/2019:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro no cargo de chefe da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste . . . 69

Deliberação n.º 1156/2019:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes no cargo de chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste . . . 71

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 204/2019:

PC 4500379673 EPU/14907. 73

Édito n.º 205/2019:

PC 4500379671 EPU/14906. 74

Édito n.º 206/2019:

PC 4500496458 EPU/14930. 75

Édito n.º 207/2019:

PC 4500496456 EPU/14929. 76

Édito n.º 208/2019:

PC 4500496461 EPU/14931. 77

Édito n.º 209/2019:

PC 4500634245 171/14.09/499 78

Édito n.º 210/2019:

PC 4500634247 171/14.09/500 79

Édito n.º 211/2019:

PC 4500634243 171/11.03/456 80

Édito n.º 212/2019:

PC 4500634274 171/14.16/1226 81

Édito n.º 213/2019:

PC 4500634268 171/14.16/1225 82

Édito n.º 214/2019:

PC 4500634249 171/14.09/505 83

Édito n.º 215/2019:

PC4500634260 171/14.05/824 84

Édito n.º 216/2019:

PC 4500634256 171/14.05/814 85

Édito n.º 217/2019:

PC 4500634251 171/14.05/813 86

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 691/2019:

Louvo a licenciada Regina Maria Pinto Lopes 87

Louvor n.º 692/2019:

Louva os membros do meu Gabinete e dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e da Alimentação e das Florestas e Desenvolvimento Rural 88

Mar

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 693/2019:

Louva a mestre Marisa Isabel Lameira da Silva 89

PARTE D

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 9982/2019:

Nomeação da licenciada Maria Manuela Pires Rodrigues para o cargo de chefe do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 90

Despacho n.º 9983/2019:

Nomeação da licenciada Ana Marta Rebelo Patrício para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 91

Despacho n.º 9984/2019:

Nomeação da licenciada Graça Maria de Carvalho Marques para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 92

Despacho n.º 9985/2019:

Nomeação da licenciada Filomena Maria Sereno Mateus Leitão para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 93

Despacho n.º 9986/2019:

Delegação de competências no administrador do Supremo Tribunal Administrativo 94

Despacho n.º 9987/2019:

Nomeação de Maria Clara Rangel Rocha para o cargo de secretária pessoal do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 95

Despacho n.º 9988/2019:

Nomeação da licenciada Rozária de Fátima da Cunha Mendes dos Santos Serra para o cargo de adjunta do gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo 96

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1157/2019:

Nomeação de juíza conselheira para o Supremo Tribunal de Justiça 97

Despacho (extrato) n.º 9989/2019:

Aposentação/jubilação do Ex.mo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa Dr. José Augusto Gonçalves Fonseca Ramos. 98

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 854/2019:

Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica. 99

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Despacho n.º 9990/2019:

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 138

Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro

Aviso n.º 17520/2019:

Caraterização, estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo, Licenciatura em Proteção Civil. 141

Universidade do Algarve

Despacho n.º 9991/2019:

Despacho reitoral de extensão de encargos 145

Universidade de Évora

Despacho n.º 9992/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor associado com agregação do Doutor Armando Raimundo, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Motricidade Humana — Atividade Física e Saúde, da Escola de Ciências e Tecnologia . . . 147

Despacho (extrato) n.º 9993/2019:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes. 148

Edital n.º 1214/2019:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia 149

Edital n.º 1215/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Sociologia da Escola de Ciências Sociais. 153

Reitoria:

Edital n.º 1216/2019:

Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Construção e Tecnologia da Arquitetura da Escola de Artes 156

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 9994/2019:

Concurso para um investigador coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri 159

Faculdade de Psicologia:

Aviso n.º 17521/2019:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, no âmbito do projeto n.º 32367, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar 160

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 9995/2019:

Delegação de competências na diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, Professora Doutora Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro. . . 166

Despacho n.º 9996/2019:

Delegação de competências na diretora da Escola Superior de Design, Professora Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares 168

Despacho n.º 9997/2019:

Delegação de competências no diretor da Escola Técnica Superior Profissional, Professor Doutor Filipe José Palhares Chaves. 170

Despacho n.º 9998/2019:

Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Gestão, Professor Doutor Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues. 172

Despacho n.º 9999/2019:

Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Tecnologia, Professor Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho 174

PARTE F — **Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 36/2019/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica — lista definitiva de classificação final 176

PARTE G — **Infraestruturas de Portugal, S. A.**

Despacho n.º 10000/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «ER 342 — Arganil (km 93 + 700) e entroncamento com a EN 344 (km 102 + 400) — trabalhos reperfilamento da plataforma» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 177

Despacho n.º 10001/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «A21 — sublanço Ericeira — Mafra. Reabilitação e reforço de estruturas de contenção (M5/M7/M10/ M 11/M16)» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 178

Despacho n.º 10002/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «exploração da rede em mínimos operacionais — rede de alta prestação Marão — 2020» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 179

Despacho n.º 10003/2019:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «EN 120 — km 142 + 500, ponte do Arieiro. Substituição da obra de arte» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências 180

PARTE H — **Município de Águeda**

Aviso n.º 17522/2019:

Nomeação de funcionários para as categorias da carreira (não revista) de fiscal municipal 181

Município de Alcobaça

Acordo n.º 28/2019:

Acordo de cooperação técnica para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Pataias 182

Acordo n.º 29/2019:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Frei Estêvão Martins 184

Município de Cantanhede

Regulamento n.º 855/2019:

Aprovação da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) do Município de Cantanhede 187

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 17523/2019:

Cessação da cedência de interesse público na AR — Águas do Ribatejo de Ricardo Manuel Fernandes dos Santos, com a categoria e carreira de assistente operacional 214

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 17524/2019:

1.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz 215

Aviso n.º 17525/2019:

4.ª alteração por adaptação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz 216

Edital n.º 1217/2019:

Fixação das restrições relativas ao conjunto arquitetónico da esplanada Silva Guimarães, constituído pelo Castelo Engenheiro Silva, Edifício do Antigo Turismo e Casa das Conchas, sito na Esplanada Silva Guimarães, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, classificado como conjunto de interesse municipal (CIM), conforme Edital n.º 559/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto 217

Município do Funchal

Aviso (extrato) n.º 17526/2019:

Abertura do procedimento para elaboração do plano de pormenor do Ornelas 218

Município de Loures

Aviso n.º 17527/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de 19 postos de trabalho de assistente técnico — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 219

Município de Mafra

Aviso n.º 17528/2019:

Discussão pública do plano 220

Município de Mogadouro

Aviso n.º 17529/2019:

Início do procedimento relativo à alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Sortes 221

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 17530/2019:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo 222

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 17531/2019:

Contratação de Diogo Fernando Silva Portugal, Ricardo Jorge Duarte Oliveira, Ricardo Alexandre Soares Baptista, Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Bastos, Artur Manuel Fernandes Marques e José Fernando Soares Cunha 258

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 17532/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Cristina Marlene Batista Moreira 259

Município de Palmela

Aviso n.º 17533/2019:

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP). 260

Município de Ponte de Lima

Edital n.º 1218/2019:

Aditamento de artigo ao Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima 268

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 17534/2019:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1040/2019/URB, referente a alteração ao lote n.º 16 do alvará de loteamento n.º 25/1992, de 1 de setembro de 1992 269

Aviso n.º 17535/2019:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1024/2019/URB, referente a alteração ao lote n.º 57 do alvará de loteamento n.º 2/1991, de 29 de janeiro de 1991 270

Município do Seixal

Aviso n.º 17536/2019:

Alteração de júris em diversos procedimentos concursais publicados pelo Aviso n.º 10910/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 2 de julho de 2019 271

Aviso n.º 17537/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — asfaltador, com a ref.ª n.º 06/PCC/2017. 273

Município de Silves

Aviso n.º 17538/2019:

Reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Silves 274

Município de Sintra

Aviso n.º 17539/2019:

Primeiras alterações ao regulamento das distinções honoríficas do município de Sintra 275

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 17540/2019:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — fiscal municipal especialista 286

Município de Vila Pouca de Aguiar

Regulamento n.º 856/2019:

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Tabela de Taxas — alteração 287

Regulamento n.º 857/2019:

Regulamento Social do Município de Vila Pouca de Aguiar — alteração. . . 288

Município de Vila Real

Aviso n.º 17541/2019:

Homologação das listas de classificação final dos concursos internos de acesso limitado para fiscal municipal especialista principal e para fiscal municipal principal 292

Declaração de Retificação n.º 853/2019:

Retifica o Aviso n.º 14430/2019 293

União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova

Aviso (extrato) n.º 17542/2019:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional. . . 294

União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim

Aviso n.º 17543/2019:

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de assistentes operacionais, na sequência do procedimento concursal — referência 01/2019 295

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 17544/2019:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de Ana Cristina Pereira Dias 296

Aviso n.º 17545/2019:

Conclusão de período experimental do assistente operacional Valdemar da Costa Fialho Silva 297

Aviso n.º 17546/2019:

Conclusão de período experimental do assistente operacional Sérgio Paulo Marques Afonso 298

PARTE I

ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da

Regulamento n.º 858/2019:

Regulamento das condições de ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais 299

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 17547/2019:

Alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing da Faculdade de Economia e Gestão. 304

PARTE J1

Adjunto e Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 17548/2019:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau 307

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 17549/2019:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau 308

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 672/2019

Sumário: Louvor público a Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia pelo exercício das funções de assistente de apoio técnico-administrativo do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Maria do Carmo Zeferino Silvestre Baleia, Assistente de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312704083

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 673/2019

Sumário: Louvor público a Pedro Braga de Carvalho pelo exercício das funções de adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Pedro Braga de Carvalho, Adjunto do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas. Assim, contribuiu de forma muito relevante para o cumprimento da missão do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312704545

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 674/2019

Sumário: Louvor público a Maria Isabel Roque Garrett pelo exercício das funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Maria Isabel Roque Garrett, Secretária Pessoal do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312704189

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 675/2019

Sumário: Louvor público a Patrícia Maria Santos Real Cadeiras pelo exercício das funções de Adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ao cessar as funções como Ministro dos Negócios Estrangeiros, quero expressar público louvor a Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, Adjunta do meu Gabinete, pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas. Assim, contribuiu de forma muito relevante para o cumprimento da missão do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

24 de outubro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

312704489

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Louvor n.º 676/2019

Sumário: Louvor ao motorista José Farinha Lopes.

No termo do meu mandato como Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas é-me grato conferir um louvor público ao José Farinha Lopes motorista no meu gabinete pela dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções. Destaco, ainda, as suas qualidades humanas e de relacionamento pessoal que em muito contribuíram para o bom funcionamento da minha equipa. Por estas razões, é com agrado que aqui lhe manifesto o meu público louvor.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

312702066

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Louvor n.º 677/2019

Sumário: Louvor ao motorista José Emídio Guerra.

No termo do meu mandato como Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas é-me grato conferir um louvor público de reconhecimento ao José Emídio Guerra motorista no meu gabinete pela dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade e elevadas qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções. Destaco, ainda, as suas qualidades humanas e de relacionamento pessoal que em muito contribuíram para o bom funcionamento da minha equipa. Por estas razões, é com agrado que aqui lhe manifesto o meu público louvor.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

312702074

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9967/2019

Sumário: Subdelegação de poderes no diretor de Aquisições para autorizar a condução de viaturas do Exército.

Subdelegação de poderes no diretor de Aquisições para autorizar a condução de viaturas do Exército

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do Despacho n.º 7873/2019, de 22 de julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General António Joaquim Ramalhôa Cavaleiro, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — As autorizações que venham a ser conferidos ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviços, por estas se entendendo as que são determinam por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de setembro de 2019. — O Comandante da Logística, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Tenente-General.

312685779

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 9968/2019

Sumário: Permuta entre Vanda Isabel Galão Lopes e Carlos Manuel dos Santos Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 25 de outubro de 2019, por delegação:

Vanda Isabel Galão Lopes, Escrivã Adjunta do mapa de pessoal do Núcleo de Vila Franca de Xira, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — autorizada a permuta para o lugar de Escrivão Adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Santarém, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Carlos Manuel dos Santos Oliveira, Escrivão Adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Santarém, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — autorizada a permuta para o lugar de Escrivão Adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Vila Franca de Xira, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte.

Prazo para início de funções: 2 dias

25 de outubro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

312704383

CULTURA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 678/2019

Sumário: Louva Sandra Cristina Fernandes de Almeida Gonçalves pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Ministra da Cultura.

Ao cessar funções como Ministra da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Sandra Cristina Fernandes de Almeida Gonçalves pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

312705833

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Louvor n.º 679/2019

Sumário: Louva Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira.*

312702552

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Louvor n.º 680/2019

Sumário: Louva Maria Goreth de Almeida e Silva pela forma com desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Cultura do XXI Governo Constitucional, louvo Maria Goreth de Almeida e Silva pela competência, total disponibilidade e lealdade com que desempenhou as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete.

23 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ângela Carvalho Ferreira.*

312702617

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 9969/2019

Sumário: Nomeada para o cargo de diretor de serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC), a Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração dada Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC), cujas competências estão previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril.

2 — Publicitado e concluído o procedimento de acordo com os formalismos legais exigíveis, o Júri do concurso apresentou proposta de designação da Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista para a titularidade do cargo, uma vez possuir a competência técnica, experiência profissional, aptidão e perfil adequado ao exercício do cargo.

3 — Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC), a Licenciada Vera Lúcia Moreira Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

4 — A nota curricular da designada fica junto ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

21 de outubro de 2019. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho.*

Síntese Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Vera Lúcia Moreira Batista
Data de nascimento: 09 de julho de 1972

II — Habilitações Académicas:

Licenciada em Informática pela Universidade Autónoma de Lisboa

III — Experiência profissional:

Nomeada, em regime de substituição, como Diretora de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação (DSEIC), desde 1 de fevereiro de 2019;

Técnica Superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., desde 1 de dezembro de 2018 até 31 de janeiro de 2019;

Chefe do Departamento de Sistemas Informáticos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., desde 01 de fevereiro de 2018 até 30 de novembro de 2018;

Chefe do Departamento de Sistemas Informáticos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., em regime de substituição, desde 02 de junho de 2014 até 31 de janeiro de 2018;

Gestora do Processo de Qualidade do Gabinete de Sistemas Informáticos, entre 3 de janeiro de 2005 a 7 de abril de 2011 e desde 19 de março de 2014 até 31 de janeiro de 2019;

Desempenhou funções como Técnica Superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., desde 1 de agosto de 2000 até 01 de junho de 2014;

Participou como delegada Portuguesa em diversas reuniões internacionais promovidas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e pela Organização Europeia de Patentes (OEP);

Implementação de vários projetos de cooperação internacional em parceria com a EUIPO, EPO e WIPO;

Desempenhou funções de Técnica Superior de Informática na Secretaria Geral do Ministério da Economia de 27 de janeiro de 1997 até 31 de julho de 2000.

IV — Formação relevante:

MBA de Gestão Executiva de Projetos, pela escola de Gestão e Negócios da Universidade Autónoma de Lisboa;

Participação no Seminário de Alta Direção realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

Formação certificada em Auditorias internas de qualidade (Ogimatech);

Formação em segurança e auditorias de Tiś;

ISO27001 — Implementação de Sistemas de Gestão de Segurança e Informação.

312691278

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Despacho n.º 9970/2019

Sumário: Nomeada para o cargo de diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação (DSGRTIC), a licenciada Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração dada Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação (DSGRTIC), cujas competências estão previstas no artigo 5.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril.

2 — Publicitado e concluído o procedimento de acordo com os formalismos legais exigíveis, o Júri do concurso apresentou proposta de designação da Licenciada Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes para a titularidade do cargo, uma vez possuir a competência técnica, experiência profissional, aptidão e perfil adequado ao exercício do cargo.

3 — Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação (DSGRTIC), a Licenciada Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2019, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes.

4 — A nota curricular da designada fica junto ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

21 de outubro de 2019. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho.*

Síntese Curricular

I — Dados pessoais:

Nome — Isabel Margarida Faustino Vieira Lopes.
Data de nascimento — 15 de junho de 1980.

II — Habilitações Académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005), com média final de 12 valores.

Frequência do Diploma de Estudos Avançados (primeira parte do Doutoramento) na Faculdade de Direito da Universidade de Extremadura em Cáceres, Espanha, com média de 9,5 valores (numa escala de 0 a 10).

III — Experiência profissional:

Nomeada, em regime de substituição, como Diretora de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação (DSGRTIC), desde 1 de novembro de 2018;

Técnica Superior (Jurista) na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária desde novembro de 2015 até 31 de outubro de 2018;

Exerceu funções como Técnica Superior (Jurista) na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais entre julho a outubro de 2015, dedicada à área de contratação pública;

Exerceu funções como Técnica Superior (Jurista) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial desde 2010 a julho de 2015, com especial destaque para a área de contratação pública, integrando a carreira de técnica superior no final de 2011;

Desde 2008, colaborou como consultora com várias entidades públicas no entendimento jurídico relativo à transposição das diferentes diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico português;

Entre 2005 e 2010 exerceu profissão como advogada, em diferentes áreas de atuação: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Administrativo e contraordenacional, Direito da Concorrência, Direito Internacional, Direito constitucional, Propriedade Industrial e Direitos de Autor, Registos e Notariado, Direito da Família e das sucessões;

Colaborou em vários programas televisivos com especial abordagem para a análise da eficácia da aplicabilidade das normas legislativas nas diferentes áreas do direito.

IV — Formação relevante:

Diploma de Estudos Avançados nas áreas de Direito Civil (responsabilidade civil contratual e extracontratual) e processual civil, Direito Penal, Direito Fiscal e Direito da Concorrência, na Faculdade de Direito da Universidade de Extremadura em Cáceres, Espanha

Seminário: "Comércio e Investimento em Espanha" centrado especificamente na temática "Sociedades Espanholas";

Clínica Forense "Contratos" — Cláusulas Contratuais Gerais, Contrato — Promessa, Cessão da Posição Contratual, Compra e Venda, Locação, Mútuo, Mandato e procuração, Empreitada,Transação;

Conferência Internacional: "Guerras, Mulheres e Direito";

Colóquio sobre Conceitos Normativos de Violência de Género;

Curso sobre o Novo Regime da contratação pública (INA);

Curso sobre o regime substantivo no âmbito do Código de Contratos Públicos (INA);

Curso sobre a fase da execução dos contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos (INA);

Curso sobre aspetos essenciais de Contratação Pública (INA);

Curso sobre Contencioso Administrativo (INA);

Curso sobre regime geral das contraordenações (INA);

Curso sobre Lei Geral em Funções Públicas (INA);

Curso sobre a Proteção de Dados (INA).

312691367

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, Braga

Aviso n.º 17508/2019

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

O Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de Oito postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da portaria 125-A/2019 de 30 de abril mediante o despacho de 14 de outubro de 2019, do diretor do Agrupamento de Escolas de Alberto Sampaio, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Regional de Educação do Norte 25 de julho de 2016.

1 — N.º de trabalhadores: Oito.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, rua Álvaro Carneiro, 4715-086 Braga.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 17,5 horas semanais (3,5h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 09 de junho de 2020.

7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de escolas Alberto Sampaio ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República;*

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.esas.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária de Alberto Sampaio, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia autenticada); Certificado de habilitações literárias (fotocópia autenticada); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia autenticada); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia autenticada) e Registo Criminal.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do Júri:

a) Presidente — Maria do Carmo Fernandes da Cunha — Subdiretora;

b) Vogais Efetivos: António Arlindo Capa Ferreira, Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos e Jennifer Alves Flambo, Psicóloga do Agrupamento.

c) Vogais suplentes: Domingos Manuel Machado Oliveira, Adjunto do Diretor, e Maria Armanda Portugal Duarte, Adjunta do Diretor.

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo. 22.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Alberto Sampaio.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro.

18.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 23.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020

21 de outubro de 2019. — O Diretor, *João Manuel Esteves Dias de Andrade.*

312707534

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 17509/2019

Sumário: Homologação de lista unitária de colocação final do procedimento concursal para um posto de trabalho para assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 21 de outubro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10178/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 115, de 18 de junho.

A lista unitária de ordenação final homologada foi afixada no átrio da escola e publicitada na página eletrónica http://www.esam.pt.

24 de outubro de 2019. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto.*

312705785

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 17510/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, torna público a abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para as funções correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional com a duração de 3 horas e 30 minutos diárias, nos termos do artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, até final do ano escolar 2019/2020.

Prazo do concurso — 10 dias úteis a contar do dia seguinte da publicação no *Diário da República* e Jornal de Notícias.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

Toda a informação poderá ser consultada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página do Agrupamento, no sítio de internet: ebaveromar.com

15 de outubro de 2019. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

312668436

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

Aviso n.º 17511/2019

Sumário: Recondução do diretor.

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz, para o quadriénio 2019/2023, o Professor Maomede Muagi Cabrá, deliberado em reunião de Conselho Geral no dia 29 de maio de 2019, com a tomada de posse a 19 de junho de 2019.

7 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *João Plácido Domingues.*

312681655

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora

Aviso n.º 17512/2019

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de outubro de 2019, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional,conforme Aviso de Abertura publicado no Diário da República n.º 119/2019, 2.ª série, de 25 de junho de 2019.

Lista de Ordenação Final

Nome	Resultado obtido
Leandra Rosa Fialho Nunes	19,55
Ana Lúcia Rebocho	17,80
Luísa Manuela Campaniço dos Santos	17,33
Adélia do Carmo Floriano de Oliveira	16,90
Maria Helena Júlio Russo Fialho	16,60
Rui Manuel Machado Godinho	16,43
Paula Alexandra Alberto Baleizão	16,35
Carla Alexandra da Silva	15,90
Patrícia Alexandra Estevens Banza Ramos	15,90
Susana Gordicho Ramos	15,70
Maria Joaquina Bernardes Rego Belbute	15,68
Maria Joaquina Fragoso Cardador Amante	15,68
Vanda Cristina Rosmaninho dos Santos	15,68
Rosinda de Fátima Bandarra Gaio	15,60
Sónia Alexandra Milhano Barroso	15,60
Sónia Alexandra Cacheirinha Vinagre	15,45
Ana Paula Pereira da Silva Quintas	15,38
Márcia Isabel Perdigão Barrigó	15,30
Cristina Antunes Tacão	15,23
Clarisse Isabel Querido Prates Lavouras	14,78
Cláudia Marlene Coelho Vieira	14,70
Débora dos Santos Jesus	14,70
João Manuel Florentino Félix Tomé	14,55
José Manuel Caleiro Cunha	14,55
Maria de Fátima Fernandes Bergano Raposo	14,48
Paula Cristina Lazana Tendeiro	14,03
Sandra Rosa Santinhos Veneranda	13,58
Adelaide Maria Narcizo Grilo	13,35
Cristina Isabel de Carvalho Rolo Chilra	13,35
Elsa da Conceição Matias Bicho	13,35
Tamires de Oliveira Ramos	13,35
Maria Emília Alves Freixial Rebocho	12,45

Nome	Resultado obtido
Daniela Alexandra Palma Mamede Ferrão	12,23
João Carlos Martins Vieitas dos Santos	11,33

21 de outubro de 2019. — O Diretor, *Fernando Farinha Martins.*

312683283

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 17513/2019

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 25 de outubro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 11366/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica da Escola em http://www.escolahenriquemedina.org.

25 de outubro de 2019. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado.*

312706692

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 17514/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratos de assistentes operacionais (prestação de serviço de limpeza) a tempo parcial e termo certo.

Abertura de Procedimento Concursal

A Escola Secundária José Saramago-Mafra torna público que por Despacho de 11 de outubro de 2019, da Srª Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 10 (dez);

2 — Local de Trabalho: Escola Secundária José Saramago — Mafra;

3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1 (Prestação de Serviços Limpeza);

4 — Horário diário: 3h 30 m;

5 — Remuneração Ilíquida/hora: 4,19 € (Quatro euros e dezanove cêntimos) acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública;

(Só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas)

6 — Duração do Contrato: até 9 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas;

7 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, e robustez física para efeitos de assegurar os serviços de limpeza;

8 — Critérios de Seleção:

Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

9 — Prazo de concurso: Três (3) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

10 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos:

11 — Formalização das Candidaturas:

As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária José Saramago — Mafra ou obtido na página eletrónica da Escola (http://escola.esjs-mafra.net) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

a) A candidatura terá de ser acompanhada dos dados de Identificação e dos seguintes documentos: N.º de Identificação Fiscal;

b) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional;

d) Composição do Júri:

Presidente: Francisco José Ferreira Sousa — Vogal (Comissão Administrativa Provisória

Vogais Efetivos:

Ana Paula Vasconcelos Tomaz Miranda — Chefe de Serviços de Administração Escolar
Ana Paula de Oliveira Guerra — Coordenadora Operacional

Vogais Suplentes:

Fernanda Manuela Loureiro Correia Gonçalves Ferreira — Vogal (Comissão Administrativa Provisória)

12 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago-Mafra, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

"Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2019/2020"

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola

21 de outubro de 2019. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Perpétua Maria da Silva Franco.*

312687033

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, São João da Madeira

Aviso n.º 17515/2019

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, de 24/10/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento é aberto na sequência da atribuição a este Agrupamento de Escolas, por despacho de 11/10/2019, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 7 horas/diárias para 2 contratos a tempo parcial (3,5 horas/dia), com período definido até 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Estabelecimentos de ensino integrados no Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior, com sede na Avenida Adelino Amaro da Costa, 3700-023, S. João da Madeira (EBS Oliveira Júnior, EB1 Espadanal, EB1/JI Ribeiros, JI das Travessas e JI da Devesa Velha).

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Caracterização do posto de trabalho — 2 (dois) postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

e) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a remuneração hora a pagar, é calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e o respetivo encargo inscrito na classificação económica 01.01.09.AO.BO.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento Escolas Oliveira Júnior.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia de declarações de experiência profissional;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Nos termos da Portaria n.º 125-A72019, de 30 de abril, dada a urgência do procedimento, o método de seleção a utilizar é a Avaliação Curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Andreia Soares Martins, adjunta do diretor

Vogais efetivos: Marco Paulo Maia Fernandes, coordenador operacional e Elisabete Moreira Azevedo, assistente técnica

Vogais suplentes: Maria Antonieta de Pinho Oliveira, adjunta do diretor e Anabela Silva Gomes Praça, assistente técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, nos prazos previstos no n.º 1 do artigo. 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril:

a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento;
b) Valoração da Habilitação Académica de Base;
c) Valoração da Experiência Profissional;
d) Valoração da Formação Profissional;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.ºº da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo. 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2019/2020.

19 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior e num jornal de expansão nacional.

24 de outubro de 2019. — O Diretor, *Mário António Silva Coelho.*

310608557

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 17516/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico — PREVPAP.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal de regularização restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público com o n.º 201905/0465, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 11 de junho de 2019, com a seguinte trabalhadora:

Neusa Conceição Rocha da Cruz

16 de outubro de 2019. — O Diretor, *Anselmo Florêncio Jorge.*

312676503

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

Aviso n.º 17517/2019

Sumário: Procedimento concursal — homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal — Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, datado de 21 de outubro de 2019, e resultante do procedimento concursal comum de recrutamento, descrito no Aviso (extrato) n.º 10255/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de junho de 2019, para o preenchimento de 1 (um) posto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, para a Escola Secundária Viriato, Viseu.

2 — A referida lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Secundária Viriato, situada na Estrada Velha de Abraveses, em Viseu, e na sua página eletrónica, em www.esviriato.pt.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º Portaria n.º 125-A/2019, ficam desta forma notificados todos os candidatos ao referido procedimento concursal do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o expresso no n.º 1 do artigo 31.º da aludida portaria, nos termos do Código de Procedimentos Administrativos.

24 de outubro de 2019. — O Diretor, *Pedro Miguel da Costa Ribeiro.*

312700292

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Louvor n.º 681/2019

Sumário: Louvor concedido pelo Secretário de Estado do Emprego a Richad Abdool Majid.

Concluído o mandato do XXI Governo Constitucional, durante o qual exerci as funções de Secretário de Estado do Emprego, expresso o meu louvor a Richad Abdool Majid, em funções de Adjunto do meu gabinete, pela dedicação, lealdade, empenho, eficácia e competência com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo.

É por tudo isto que dou público testemunho do meu apreço pelo modo como o Dr. Richad Abdool Majid exerceu as suas funções, exarando este merecido louvor e manifestando-lhe o meu sincero reconhecimento pessoal.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

312703208

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 9971/2019

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Maria Diná Sarmento Dias Machado.

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Lic. Maria Diná Sarmento Dias Machado.

Nos termos do disposto no Artigo 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da através da Deliberação n.º 1361/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 7 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, Lic. Maria Diná Sarmento Dias Machado, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P.;

2.2 — Assinar as declarações relativas a beneficiários, no âmbito da confirmação de inscrição, enquadramento e relação jurídica, no atendimento presencial;

2.3 — Gerir as caixas de correio institucional;

2.4 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.5 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

2.6 — Instruir os processos relativos a reclamações registadas no livro de reclamações e preparar a respetiva resposta;

2.7 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social;

2.8 — Assegurar a adequada circulação da informação no atendimento em áreas acessíveis ao cidadão;

2.9 — Recolher e tratar os indicadores de atendimento, promovendo a melhoria contínua no relacionamento com o cidadão em eficiência e eficácia;

2.10 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

25 de outubro de 2019. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo.*

312706587

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9972/2019

Sumário: Louvor atribuído a Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Maria Leonor São Payo Cary Nunes da Silva Abecasis desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto técnica especialista, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312704926

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9973/2019

Sumário: Louvor atribuído a Miguel Ângelo Madeira Rodrigues.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Miguel Ângelo Madeira Rodrigues desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto adjunto, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312704975

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9974/2019

Sumário: Louvor atribuído a Aurélia Maria Godinho Martins.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Aurélia Maria Godinho Martins desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto adjunta, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312704886

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9975/2019

Sumário: Louvor atribuído a Jorge Manuel da Silva Pinto.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Jorge Manuel da Silva Pinto desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto técnico especialista, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312704918

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9976/2019

Sumário: Louvor atribuído a Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto secretária pessoal, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312704934

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9977/2019

Sumário: Louvor atribuído a Ana Sátya Bicó da Silva.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Ana Sátya Bicó da Silva desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete, enquanto técnica especialista, nas quais demonstrou um elevado conhecimento e sentido de serviço público.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312704845

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9978/2019

Sumário: Louvor atribuído a Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, manifesto público louvor à licenciada Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro pelo empenho, competência, lealdade e disponibilidade com que desempenhou as funções de Chefe do Gabinete. As suas qualidades pessoais e profissionais e um profundo sentido de respeito pelo interesse público foram decisivos para o funcionamento do Gabinete, pelo que considero meu dever tornar público este louvor.

23 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312705006

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9979/2019

Sumário: Louvor atribuído a Maria Fernanda Costa Guedes Carlos e a Maria Madalena João da Costa Carvalho.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, louvo publicamente pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Maria Fernanda Costa Guedes Carlos e Maria Madalena João da Costa Carvalho desempenharam as suas funções.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312704942

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9980/2019

Sumário: Louvor atribuído a João Paulo Ferreira Frias e a Marco Paulo das Neves Henriques.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, louvo publicamente pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que João Paulo Ferreira Frias e Marco Paulo das Neves Henriques desempenharam as suas funções.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

312704959

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9981/2019

Sumário: Louvor atribuído a Anabela Curraladas Moreno Oliveira e Rosa Maria Antunes Lopes.

Ao cessar as minhas funções como Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, louvo publicamente pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que Anabela Curraladas Moreno Oliveira e Rosa Maria Antunes Lopes desempenharam as suas funções.

24 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312704991

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 682/2019

Sumário: Louvor atribuído a Guilherme Gonçalves Duarte, técnico especialista e, posteriormente, adjunto no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor ao Mestre Guilherme Gonçalves Duarte pela competência, profissionalismo, responsabilidade, elevada lealdade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas como técnico especialista e posteriormente como adjunto no gabinete.

Revelou profundo conhecimento no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, em particular nas áreas da saúde pública, evidenciou-se pelo papel fundamental na articulação com as diversas entidades, bem como total dedicação e disponibilidade.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor agradecimento pessoal ao Mestre Guilherme Gonçalves Duarte.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707397

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 683/2019

Sumário: Louvor atribuído a Carlos Manuel Duarte Rios, que exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor a Carlos Manuel Duarte Rios, que exerceu funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete.

De destacar a capacidade de trabalho, dedicação, responsabilidade, e a lealdade que manifestou no desempenho das competências que lhe foram atribuídas.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a Carlos Manuel Duarte Rios.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707404

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 684/2019

Sumário: Louvor atribuído a Susana Isabel Pantoja Afonso, que exerceu funções de secretariado no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor a Susana Isabel Pantoja Afonso, que exerceu funções de secretariado no Gabinete.

De destacar a capacidade de trabalho, a disponibilidade, dedicação, zelo, responsabilidade, e a lealdade que manifestou no desempenho das competências que lhe foram atribuídas.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a Susana Isabel Pantoja Afonso.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707429

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 685/2019

Sumário: Louvor atribuído a Marco Filipe Jesus Carvalho, motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor ao motorista Marco Filipe Jesus Carvalho, que prestou apoio ao Gabinete.

De destacar a disponibilidade e as qualidades de desempenho, comprovadas pelo zelo, lealdade, dedicação, responsabilidade, com que realizou sempre o seu trabalho, em muito tendo contribuído para o bom funcionamento do gabinete.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a Marco Filipe Jesus Carvalho.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707323

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 686/2019

Sumário: Louvor atribuído a Luís Filipe Pauzinho Mendes, que prestou apoio no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor a Luís Filipe Pauzinho Mendes, que prestou apoio ao Gabinete.

De destacar a disponibilidade, a dedicação, a responsabilidade e a lealdade com que realizou sempre o seu trabalho, em muito tendo contribuído para o bom funcionamento do gabinete.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a Luís Filipe Pauzinho Mendes.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707389

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 687/2019

Sumário: Louvor atribuído a Ana Maria Valente Hipólito dos Santos, adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor à licenciada Ana Maria Valente Hipólito dos Santos, pela competência, profissionalismo, responsabilidade, elevada lealdade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas como adjunta no gabinete.

De salientar a competência, o conhecimento técnico, a dedicação no tratamento dos assuntos que lhe foram confiados, a forma crítica de análise e o exemplar relacionamento que estabeleceu com as diversas entidades.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal à licenciada Ana Maria Valente Hipólito dos Santos.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707283

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 688/2019

Sumário: Louvor atribuído a Maria Helena Vidal Ferreira, secretária no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor a Maria Helena Vidal Ferreira, que exerceu funções de secretariado no Gabinete.

De destacar a capacidade de trabalho, a disponibilidade, dedicação, zelo, responsabilidade, e a lealdade que manifestou no desempenho das competências que lhe foram atribuídas.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a Maria Helena Vidal Ferreira.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707161

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 689/2019

Sumário: Louvor atribuído a António Mário Gomes Santos, que prestou apoio ao Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor a António Mário Gomes Santos, que prestou apoio ao Gabinete.

De destacar a grande disponibilidade, a dedicação, a responsabilidade, e a lealdade com que realizou sempre o seu trabalho, em muito tendo contribuído para o bom funcionamento do gabinete.

Assim é da maior justiça manifestar neste louvor o agradecimento pessoal a António Mário Gomes Santos.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707089

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Louvor n.º 690/2019

Sumário: Louvor atribuído a Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva, técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Saúde.

Ao cessar funções como Secretária de Estado da Saúde, venho manifestar público louvor, à licenciada Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva pela competência, profissionalismo, responsabilidade, elevada lealdade que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas como técnica especialista no gabinete.

Realça-se o inesgotável apoio que prestou na área jurídica e na legística, a sua capacidade de adaptação a novos desafios e empenhamento dedicado nas tarefas atribuídas, a gestão dos assuntos que lhe foram confiados e a total disponibilidade, sendo da maior justiça, dar conhecimento público através deste louvor.

25 de outubro de 2019. — A Secretária de Estado da Saúde, *Raquel de Almeida Ferreira Duarte Bessa de Melo.*

312707218

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17518/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço de António José Alves Nunes Rodrigues no cargo de chefe da Divisão de Obras e Segurança do Departamento do Litoral e Proteção Costeira.

Renovação da comissão de serviço de António José Alves Nunes Rodrigues, no cargo de Chefe da Divisão de Obras e Segurança do Departamento do Litoral e Proteção Costeira

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 3 de outubro de 2019, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, de António José Alves Nunes Rodrigues, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras e Segurança do Departamento do Litoral e Proteção Costeira, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 13 de dezembro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

312683989

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 17519/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Maria Teresa Carvalhal Ponces Álvares Vieira no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira.

Renovação da comissão de serviço de Maria Teresa Carvalhal Ponces Álvares Vieira, no cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 3 de outubro de 2019, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, de Teresa Carvalhal Ponces Álvares Vieira, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização do Departamento do Litoral e Proteção Costeira, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 13 de dezembro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

312686475

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1155/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro no cargo de chefe da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

Designação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, no cargo de Chefe da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, que irá ocorrer no próximo dia 30 de setembro de 2019;

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, do licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, técnico superior do mapa de pessoal desta Agência, no cargo de Chefe da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Carlos Manuel Pinto Santos de Castro

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil no ramo de estruturas pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1984.

Formação profissional:

Habilitado com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2009).

Habilitado com o Curso “Gestão de Crise e Mudança Organizacional” do INA em 2015.

Detentor de formação profissional nas áreas do domínio hídrico e de recursos humanos.

Atividade profissional:

De 1 de outubro de 2016 até à presente data exerce funções, em regime de comissão serviço, no cargo de Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Agência Portuguesa do Ambiente I. P.

De 1 de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2016 exerce funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Agência Portuguesa do Ambiente I. P.

De 1 de maio de 2013, até 30 de setembro de 2014, coordenou o funcionamento do Pólo de Caldas da Rainha da ARH Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente I. P.

De 15 de dezembro de 2008, até 30 de abril de 2013, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Oeste, da ARH do Tejo, I. P., organismo posteriormente integrado na APA, I. P.

De 01 de outubro de 2008 a 14 de dezembro de 2008 coordenou o funcionamento do Gabinete Sub-regional do Oeste da ARH do Tejo, I. P.

De maio de 2005 até 01 de outubro de 2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I. P., coordenou a fiscalização da Delegação Sub-Regional do Oeste da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), colaborou na coordenação das equipes de campo e de licenciamento nas áreas de construções em domínio hídrico e de descargas de águas residuais.

Representante da CCDRLVT na Comissão de Acompanhamento para o Tratamento dos Efluentes Suinícolas, ENEAPAI.

Representante da CCDRLVT na Comissão Técnica de Acompanhamento para a despoluição dos Rios Sizandro e Alcabrichel.

De outubro de 1984 até maio de 2005 exerceu as funções de técnico superior do Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha, da CCDRLVT, destacando -se:

O acompanhamento da realização dos projetos para a despoluição dos concelhos da zona Oeste, no âmbito da criação da empresa multimunicipal Águas do Oeste SA.

A execução do caderno de encargos para implementação do concurso de conceção/construção da despoluição da Lagoa de Óbidos, e posterior fiscalização das obras de despoluição da Lagoa de Óbidos.

A representação da CCRLVT para o Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste.

No âmbito de um protocolo entre a CCDRLVT e o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa participou na coordenação da equipe que teve por objetivo o controle da eficiência das ETAR na região Oeste e na elaboração e implementação de manuais de exploração e manutenção bem como a implementação de medidas corretivas para garantir a otimização do funcionamento de ETAR.

Elaboração do Projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem Municipais, para os municípios do Oeste.

Participação na coordenação para a realização do Plano de Saneamento do Concelho de Peniche.

Planeamento de sistemas municipais de abastecimento de água e drenagem de efluentes.

Participou nos painéis técnicos para diagnóstico da situação atual e das opções estratégicas, durante a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região Oeste — PEDRO. — Roland Berger & Partners. — nas vertentes de equipamentos e infraestruturas.

Execução de diversos projetos em áreas como o saneamento, o abastecimento de água e a estrutura de diversos tipos de edifícios.

312684052

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1156/2019

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes no cargo de chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

Designação, em regime de substituição, da licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes no cargo de Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, alterada pela Portaria n.º 170/2019, de 31 de maio, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, que irá ocorrer no próximo dia 30 de setembro de 2019;

O Conselho Diretivo da APA, I. P. delibera, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, da licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova no cargo de Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa à presente deliberação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes

Habilitações académicas:

Licenciada em Engenharia Química pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Atividade profissional:

Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, em regime de comissão de serviço, desde 1 de outubro de 2016 até à presente data.

Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, em regime de substituição (abril de 2016 a 30 de setembro de 2016).

Realização com aproveitamento do FORGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, no ano de 2018, realizado pelo INA.

Supervisora do Centro Operacional da Raia, na Direção de Operação Abastecimento Beira Baixa, Águas de Lisboa e Vale do Tejo (agosto 2015-abril 2016).

Coordenadora do Centro Operacional do Médio Zêzere, na Direção de Operação, Águas do Centro, S. A. (outubro 2010-agosto 2015).

Técnica Superior do núcleo de apoio da Direção de Operação, Águas do Centro, S. A. (janeiro 2008-outubro 2010).

Técnica Superior, operação de infraestruturas de tratamento de água de abastecimento e águas residuais na empresa Águas do Centro, S. A. (janeiro 2010-dezembro 2007).

Técnica Superior na Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, responsável pelo Serviço de Água e Saneamento (maio 1999-dezembro 2001).

Principais áreas de atividade:

No cargo de Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI), apoia e executa as competências da ARH do Tejo e Oeste, na área territorial de intervenção do Tejo Interior.

No âmbito das funções de coordenação de Centro Operacional, foi responsável pela exploração de infraestruturas de Abastecimento e Saneamento desenvolvendo as seguintes atividades:

Controlo, supervisão e otimização dos sistemas de tratamento de água.

Gestão do sistema de abastecimento em alta.

Elaboração de planos de monitorização. Formação aos operadores de ETA e ETAR e elaboração e implementação de procedimentos e instruções de trabalho.

Colaboração com o grupo de trabalho da qualidade no âmbito de SER — Sistemas de Responsabilidade Empresarial.

Membro do grupo de trabalho para a elaboração do Plano de Segurança da empresa Águas do Centro, S. A.

Membro do grupo de trabalho para a elaboração do Plano de Contingência das Águas do Centro, S. A. Coordenação de processos relativos a pedidos/revalidações de licenças de Utilização do Domínio Hídrico, desafetação de REN e Utilidade pública das infraestruturas das Águas do Centro, S. A.

Coordenação de equipas de trabalho e gestão de materiais e equipamentos.

312686401

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 204/2019

Sumário: PC 4500379673 EPU/14907.

Processo EPU N.º 14907

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Marvão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Rede e Concessões Tejo, para Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º1210 L3 0026), com 98,11 metros, com origem no apoio n.º 104 da linha de MT a 30 kV para o PT MRV 0026D e término no PT MRV 0095D; Posto de Transformação aéreo — R250 com 250 kVA/30 kV em Seiçal, freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-05-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706798

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 205/2019

Sumário: PC 4500379671 EPU/14906.

Processo EPU n.º 14906

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Marvão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1210 L3 0104), com 229,22 metros, com origem no apoio n.º 1 da linha de MT a 30 kV N.º 1210 L3 002200 para o PT MRV 0022D e término no PT MRV 0094D; Posto de Transformação aéreo — R250 com 50 kVA/30 kV em Mouta Rasa II — Vale de Rodam, freguesia de Santa Maria de Marvão, concelho de Marvão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-05-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706773

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 206/2019

Sumário: PC 4500496458 EPU/14930.

Processo EPU n.º 14930

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1214L30485, com 63,43 metros, com origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 30 kV N.º 1214L30087 para o PT PTG 0089D Vale de Negrinhos e término no PT PTG 0443D, Posto de Transformação aéreo — R250 com 250 kVA/30 kV — Vale de Cavalos III, freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26-06-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706846

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 207/2019

Sumário: PC 4500496456 EPU/14929.

Processo EPU N.º 14929

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arronches e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de linha mista de MT a 30 kV, N.º 1202L30156, com 433,66 metros, com origem no apoio n.º 4 da linha de MT a 30 kV N.º 1202L30004 para o PT ARR 0004D e término no PT ARR 0145D, Posto de Transformação do Tipo R630 com 630 kVA/30 kV, Loteamento das Pratas — Esperança, freguesia de Esperança, concelho de Arronches, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26-06-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706838

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 208/2019

Sumário: PC 4500496461 EPU/14931.

Processo EPU n.º 14931

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sor e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição--Energia, SA — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de linha aérea de MT a 30 kV, N.º 1213L3035500, com 556,70 metros, com origem no apoio n.º 1 da linha de MT a 30 kV N.º 1213L3019900 para o PT PSR 0200C e término no PT PSR 0347D, Posto de Transformação aéreo — R250 com 100(250) kVA/30kV — Torre das Vargens II, freguesia e concelho de Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26-06-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312706749

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 209/2019

Sumário: PC 4500634245 171/14.09/499.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Coruche, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo para o estabelecimento da modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1409 L3 0449, com 356 m, com origem no apoio n.º 29 da linha para o PT CCH 0100D — Vale de Boi e término no PT CCH 0304D — Herdade dos Martines, freguesia de Biscainho, concelho de Coruche a que se refere o processo 171/14.09/499.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312706935

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 210/2019

Sumário: PC 4500634247 171/14.09/500.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Coruche, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da modificação da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1409 L3 0199, com 4659 m, com origem no PT CCH 0022D — Raposeira e término no PT CCH 0100D — Vale de Boi, em freguesias de Biscainho e Coruche, concelho de Coruche a que refere o processo 171/14.09/500.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706943

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 211/2019

Sumário: PC 4500634243 171/11.03/456.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Azambuja, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1103 L2 0506, com 72 m, com origem no apoio n.º 3 da linha para o PT AZB 0078C — Cerrado do Cabral e término no PT AZB 0357D — E.N. 3 — km 8.900 — "Galp" — Azambuja; PT AZB 0357D tipo aéreo-R250 de 160 kVA e 15 kV, em E.N. 3 — km 8.900 — "Galp", freguesia e concelho de Azambuja, a que se refere o processo 171/11.03/456.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706879

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 212/2019

Sumário: PC 4500634274 171/14.16/1226.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416L2026700, com 1446 m, com origem no apoio n.º 70 da linha para o PT STR 0129D — Casal das Arroteias e término no PT STR 0137D — Casais do Monte Iraz, em Casais do Monte Iraz, freguesia de Casével, concelho de Santarém, a que se refere o processo 171/14.16/1226.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312707129

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 213/2019

Sumário: PC 4500634268 171/14.16/1225.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da modificação da Linha Aérea a 15 (30) kV, n.º 1416L2001500, com 1630 m, com origem no apoio n.º 6 da presente linha e término no PT STR 0008D — Vale de Figueira, freguesia de Vale de Figueira, concelho de Santarém, a que se refere o processo 171/14.16/1225.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312707104

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 214/2019

Sumário: PC 4500634249 171/14.09/505.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e nas Secretarias das Câmaras Municipais de Salvaterra de Magos e Coruche, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, n.º 1409 L3 0621 de interligação, com 1738 m, com origem no apoio n.º 9A da linha para o PT CCH 0061C — Alto dos Corsos — REFER, EP. e término no apoio n.º 7 da linha para o PT CCH 0377D — Alto dos Corsos — Fajarda, em freguesias de Fajarda, Glória do Ribatejo e Coruche, concelhos de Salvaterra de Magos e Coruche, a que refere o processo 171/14.09/505.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou nas Secretarias daqueles Municípios, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706968

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 215/2019

Sumário: PC4500634260 171/14.05/824.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1405 L3 0782, com 1580 m, com origem no apoio n.º 5 da linha para o PT BNV 0042 — Foros da Charneca e término no apoio n.º 13 da linha para o PT BNV 0187D — Vila Nova de Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão, concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/824.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312707048

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 216/2019

Sumário: PC 4500634256 171/14.05/814.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo para o estabelecimento da modificação da Linha Mista a 30 kV, n.º 1405 L3 0382, com 278 m, com origem no apoio n.º 50 da linha de interligação SE 0306 — S. Francisco-Catapereiro e término no apoio n.º 3 de referida linha, para ligar o PT BNV 0192 C — Herdade de Camarate de Manuel Pedro Jorge S. Andrade, em Herdade de Camarate, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/814.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312707023

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 217/2019

Sumário: PC 4500634251 171/14.05/813.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Benavente, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento da modificação da Linha Aérea a 30 kV, de Interligação entre a SE0306 S. Francisco--Catapereiro, com 1659 m, com origem no apoio n.º 46 e término no apoio n.º 51 da referida linha, em Herdade de Camarate — Campo de Tiro de Alcochete, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, a que se refere o processo 171/14.05/813.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

8 de outubro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312706992

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 691/2019

Sumário: Louvo a licenciada Regina Maria Pinto Lopes.

No momento em que cesso funções, considero da mais elementar justiça prestar testemunho público do meu apreço à licenciada Regina Maria Pinto Lopes, pela competência, empenho e elevado sentido de responsabilidade com que desempenhou as funções de Chefe do meu Gabinete.

Assim, é da mais elementar justiça manifestar-lhe e testemunhar pelo presente louvor o meu profundo apreço e agradecimento.

Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de outubro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312700073

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 692/2019

Sumário: Louva os membros do meu Gabinete e dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e da Alimentação e das Florestas e Desenvolvimento Rural.

Ao cessar como Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, expresso louvor aos membros do meu Gabinete e dos Gabinetes dos Senhores Secretários de Estado da Agricultura e da Alimentação e das Florestas e Desenvolvimento Rural.

As qualidades humanas e profissionais que evidenciaram, designadamente a inexcedível dedicação, o sentido de responsabilidade e a competência com que desempenharam as suas funções, constituíram um inestimável contributo para um excelente ambiente de trabalho e merecem o meu reconhecimento pessoal e profissional.

Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de outubro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312700105

MAR

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 693/2019

Sumário: Louva a mestre Marisa Isabel Lameira da Silva.

Louvo a Mestre Marisa Isabel Lameira da Silva, que exerceu funções de Técnica Especialista neste Ministério do Mar, pela competência, disponibilidade, lealdade e espírito de equipa como exerceu a missão que lhe foi confiada.

A estas características aliou qualidades profissionais e pessoais notáveis, que muito contribuíram para o desenvolvimento das políticas sustentáveis do Mar e da economia circular azul, quer a nível nacional quer internacional, bem como para a sua divulgação, reforçando a liderança internacional de Portugal e valorizando a ação deste Ministério.

24 de outubro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

312704229

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9982/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Maria Manuela Pires Rodrigues para o cargo de chefe do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a técnica superior do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, licenciada Maria Manuela Pires Rodrigues, para exercer, entre 16 de outubro de 2019 e 31 de outubro de 2019, o cargo de Chefe do meu Gabinete.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687788

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9983/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Ana Marta Rebelo Patrício para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, licenciada Ana Marta Rebelo Patrício, para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687836

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9984/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Graça Maria de Carvalho Marques para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a licenciada Graça Maria de Carvalho Marques para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687796

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9985/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Filomena Maria Sereno Mateus Leitão para o cargo de adjunta do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a licenciada Filomena Maria Sereno Mateus Leitão para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687803

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9986/2019

Sumário: Delegação de competências no administrador do Supremo Tribunal Administrativo.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 109.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no administrador do Supremo Tribunal Administrativo, licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, as seguintes competências:

a) Decidir sobre a autorização e justificação de faltas, dispensas e concessão de licenças, com exceção da licença sem remuneração de longa duração;

b) Autorizar o gozo, acumulação e alteração de férias e aprovar o mapa de férias anual dos trabalhadores;

c) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, bem como a obtenção de eventuais reembolsos;

d) Autorizar a realização de trabalho suplementar e noturno, bem como o abono das respetivas remunerações;

e) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito do regime jurídico do trabalhador-estudante;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, incluindo as que importam custos para o serviço;

h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a realização de despesas, incluindo a escolha prévia do tipo de procedimento, com empreitadas de obras públicas e com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite das competências fixado para o diretor-geral, incluindo a celebração dos respetivos contratos escritos;

j) Autorizar a realização de despesas do fundo de maneio até ao montante da sua constituição;

k) Gerir o orçamento, incluindo autorizar alterações orçamentais, nos termos das leis do Orçamento de Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

l) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;

m) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização.

2 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687852

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9987/2019

Sumário: Nomeação de Maria Clara Rangel Rocha para o cargo de secretária pessoal do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a assistente técnica do mapa de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, Maria Clara Rangel Rocha, para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687844

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 9988/2019

Sumário: Nomeação da licenciada Rozária de Fátima da Cunha Mendes dos Santos Serra para o cargo de adjunta do gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), nomeio a licenciada Rozária de Fátima da Cunha Mendes dos Santos Serra para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2019.

16 de outubro de 2019. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

312687828

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1157/2019

Sumário: Nomeação de juíza conselheira para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de outubro de 2019, foi nomeada Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, a Ex.ma Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria Teresa Féria Gonçalves de Almeida, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

10 de outubro de 2019. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

312662944

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9989/2019

Sumário: Aposentação/jubilação do Ex.mo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa Dr. José Augusto Gonçalves Fonseca Ramos.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de outubro de 2019, no uso de competência delegada, é o Ex.mo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. José Augusto Gonçalves da Fonseca Ramos, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

21 de outubro de 2019. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

312685551

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 854/2019

Sumário: Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME) (Regulamento n.º 879/2015) vigente foi publicado pela ERSE em dezembro de 2015, na sequência das alterações legislativas resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho. No referido regulamento ficou prevista a publicação do Manual de Procedimentos da Atividade da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), o qual deveria detalhar um conjunto de aspetos operacionais relacionados com a gestão da rede de mobilidade elétrica.

De 2015 até à data foram sendo publicadas peças legislativas que completam o quadro legal do setor, tendo a fase não comercial sido prolongada pelo Governo, face ao inicialmente previsto. Com efeito, até novembro de 2018, os carregamentos nos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica continuaram a não ter custos para os utilizadores. Somente após esta data se iniciou uma nova etapa do projeto-piloto, com o pagamento dos custos de carregamento nos pontos de carregamento rápido. Em abril de 2019, foi possível avançar para nova fase em que os pontos de carregamento em espaços privados de acesso público passaram a poder, por opção do operador do ponto, estar integrados na rede de mobilidade elétrica e a cobrar o custo de carregamento ao utilizador.

Os trabalhos que permitiram o início dos pagamentos pelos utilizadores a partir de 1 de novembro de 2018 possibilitaram a identificação de um conjunto de fatores com os quais é possível completar o quadro regulamentar. Dado o período temporal decorrido desde a publicação do RME, bem como os desenvolvimentos entretanto registados, tanto no setor elétrico, como no setor da mobilidade elétrica, foram identificadas oportunidades de melhoria no RME.

Assim, o presente regulamento revoga o RME publicado em 2015, destacando-se as seguintes alterações:

Densificação do modelo contratual entre os agentes, criando-se a figura de contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, evitando-se assim múltiplos relacionamentos comerciais.

Previsão de tarifas de acesso às redes elétricas para pontos de carregamento ligados em média tensão.

Simplificação da estrutura das tarifas a aplicar pela entidade gestora.

Densificação das regras de medição, leitura e disponibilização de dados.

Clarificação e simplificação da figura de detentor de ponto de carregamento.

Densificação das disposições sobre qualidade de serviço.

Reforço das medidas destinadas à proteção de dados pessoais.

Simplificação do modelo regulamentar, eliminado a necessidade de regulamentação de detalhe prevista para o anterior Manual de Procedimentos da Atividade da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica.

Tendo sido realizada uma consulta pública, em cumprimento do procedimento regulamentar, nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, e tendo em conta a apreciação dos comentários recebidos que consta de documento complementar específico dispo-

nibilizado na página da internet da ERSE, onde se incluem os pareceres do Conselho Consultivo e do Conselho Tarifário da ERSE, bem como o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, bem como do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, o Conselho de Administração da ERSE aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, aprovado ao abrigo do n.º 7 do Artigo 5.º, da alínea *b*) do Artigo 24.º e ainda do n.º 3 do Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, estabelece disposições aplicáveis ao exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento abrange as seguintes matérias:

a) Identificação dos sujeitos intervenientes na rede de mobilidade elétrica;
b) Regras de relacionamento comercial entre os sujeitos intervenientes na rede de mobilidade elétrica;
c) Identificação da atividade regulada da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
d) Processo de determinação dos proveitos da atividade regulada da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
e) Definição da estrutura e da metodologia de cálculo das tarifas reguladas aplicáveis à mobilidade elétrica;
f) Regras aplicáveis à medição, leitura e disponibilização de dados de consumo da rede de mobilidade elétrica;
g) Gestão da informação da rede de mobilidade elétrica;
h) Princípios e obrigações de qualidade de serviço aplicáveis aos serviços prestados na rede de mobilidade elétrica;
i) Obrigações de informação e esclarecimento aos utilizadores de veículos elétricos, relativamente às condições de adesão, de utilização e de preços, e demais condições da rede de mobilidade elétrica.

2 — Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

a) A entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
b) Os detentores de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
c) Os operadores de pontos de carregamento;
d) Os detentores de pontos de carregamento de acesso privativo;
e) Os utilizadores de veículos elétricos;
f) Os operadores das redes de distribuição de eletricidade;
g) Os comercializadores do setor elétrico, nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico.

Artigo 3.º

Princípios gerais

O presente regulamento fundamenta-se no respeito pelos seguintes princípios:

a) Liberdade de escolha e contratação de um ou mais detentores de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, pelos utilizadores de veículos elétricos;

b) Liberdade de acesso pelos utilizadores de veículos elétricos, exclusivamente para o efeito de carregamento de baterias de veículos elétricos, a qualquer ponto de carregamento de acesso público integrado na rede de mobilidade elétrica, independentemente do detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica com que tenha contrato e sem obrigação de celebração, para o efeito, de qualquer negócio jurídico com o titular ou operador do ponto de carregamento;

c) Transparência e simplicidade na formulação e fixação das tarifas e dos preços;

d) Proteção dos utilizadores de veículos elétricos no que respeita à evolução das tarifas reguladas e a níveis mínimos de qualidade de serviço, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente;

e) Adequação dos sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos que permita a interoperabilidade com a rede de mobilidade elétrica;

f) Não discriminação na gestão de operações da rede de mobilidade elétrica;

g) Acesso à informação e salvaguarda da confidencialidade da informação considerada sensível;

h) Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Artigo 4.º

Siglas e definições

1 — No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

a) CEME — Detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
b) CPE — Código do ponto de entrega;
c) CSE — Comercializador do setor elétrico;
d) DPC — Detentor de ponto de carregamento de acesso privativo;
e) EGME — Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica;
f) ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
g) GMLDD — Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico;
h) OPC — Operador de ponto(s) de carregamento;
i) ORD — Operador da rede de distribuição de eletricidade;
j) RAA — Região Autónoma dos Açores;
k) RAM — Região Autónoma da Madeira;
l) RARI — Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico;
m) RESP — Rede Elétrica de Serviço Público;
n) RGPD — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
o) RRC — Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico;
p) RT — Regulamento Tarifário do setor elétrico;
q) UVE — Utilizador de veículo elétrico.

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Ano t-ano a que se referem o cálculo de proveitos permitidos e as tarifas da EGME;

b) Atendimento comercial — atendimento presencial, escrito ou telefónico não dedicado exclusivamente à receção de comunicações de avarias;

c) Atendimento escrito — atendimento que consiste quer na receção quer no envio de comunicações escritas, e que é proporcionado através de um endereço de correio eletrónico, formulário

online que permita à entidade atendida guardar um registo da comunicação realizada ou de um endereço postal;

d) Atendimento telefónico — atendimento que consiste quer na receção quer no envio de comunicações de voz, independentemente do meio, em tempo real;

e) Consumo Discriminado Agregado Definitivo — consumo definitivo de energia ativa da carteira de cada comercializador do setor elétrico, discriminado em períodos de 15 minutos, nos termos do GMLDD;

f) Consumo Discriminado Agregado Estimado — consumo estimado de energia ativa da carteira de cada comercializador do setor elétrico, discriminado em períodos de 15 minutos, nos termos do GMLDD;

g) CPE virtual — CPE utilizado pelo ORD para agregação dos consumos de mobilidade elétrica para efeitos de faturação e disponibilização de dados;

h) Entidade terceira com acesso aos dados de carregamento — pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo ou direito de acesso aos dados de carregamento do veículo elétrico, por via de consentimento do titular dos dados, se aplicável, ou de um contrato com este que implique o acesso aos dados, não incluindo a EGME, o CEME e o OPC;

i) Período horário — intervalo de tempo no qual a energia elétrica é faturada ao mesmo preço;

j) Ponto de carregamento — terminal da rede de mobilidade elétrica para ligação de um veículo elétrico à infraestrutura dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, excluindo as tomadas elétricas convencionais,

k) Ponto de carregamento normal — ponto de carregamento que permite o carregamento de um veículo elétrico a uma potência inferior ou igual a 22kW;

l) Ponto de carregamento rápido — ponto de carregamento que permite o carregamento de um veículo elétrico a uma potência superior a 22 kW;

m) Ponto de entrega à rede de mobilidade elétrica — ponto de fronteira com o setor elétrico, caracterizado por um CPE, a jusante do qual existe uma instalação de utilização de energia elétrica com pontos de carregamento ligados à rede de mobilidade elétrica;

n) Rede de mobilidade elétrica — conjunto integrado de pontos de carregamento e demais infraestruturas, de acesso público ou privativo, relacionadas com o carregamento de baterias de veículos elétricos, incluindo os sistemas de monitorização e gestão dos fluxos físicos e financeiros entre as entidades mencionadas no n.º 2 — do Artigo 2.º;

o) Sistema de Gestão da EGME — sistema de gestão de informação dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica;

p) Transação — carregamento num ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica, com início e fim definidos no tempo.

CAPÍTULO II

Sujeitos intervenientes e relacionamento comercial

SECÇÃO I

Sujeitos intervenientes

Artigo 5.º

UVE

1 — O UVE é um cliente da rede de mobilidade elétrica que utiliza os pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica para o carregamento das baterias de um veículo elétrico.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o UVE celebra contrato com um ou mais CEME.

3 — Os UVE que sejam pessoas singulares têm o direito de consentir o acesso aos seus dados de consumo por entidades terceiras, se aplicável, devendo estas observar as regras de proteção de dados, nos termos do RGPD, e as boas práticas, no âmbito da proteção de dados pessoais, da segurança das redes e sistemas de informação.

4 — Os UVE têm o direito de aceder e utilizar a informação disponível relativa ao carregamento do seu veículo.

Artigo 6.º

CEME

1 — O CEME é uma entidade titular de licença de operação de pontos de carregamento e de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, cuja atividade consiste na compra a grosso e venda a retalho de energia elétrica, para fornecimento aos UVE, com a finalidade de carregamento das respetivas baterias nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

2 — A adesão à rede da mobilidade elétrica pelo CEME está sujeita ao cumprimento das obrigações legais para o exercício da atividade.

3 — A adesão à rede de mobilidade elétrica pelo CEME está sujeita à celebração do respetivo contrato de adesão, nos termos da Secção III do presente capítulo.

4 — A adesão do CEME à rede da mobilidade elétrica está sujeita à obrigação de aprovisionamento de energia elétrica e à prestação de garantias nos termos dos Artigo 25.º e Artigo 26.º, respetivamente.

5 — Os CEME devem cumprir as obrigações legais, designadamente as previstas no RGPD, e as boas práticas, no âmbito da proteção de dados pessoais, da segurança das redes e sistemas de informação.

Artigo 7.º

OPC

1 — O OPC é a entidade titular de licença, nos termos dos Artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, cuja atividade consiste na instalação, disponibilização, exploração e manutenção de infraestruturas de acesso público ou privativo, integradas na rede de mobilidade elétrica e que permitam o carregamento de baterias de veículos elétricos.

2 — A adesão à rede de mobilidade elétrica pelo OPC está sujeita ao cumprimento das obrigações legais para o exercício da atividade e à prestação de garantias nos termos do Artigo 26.º

3 — A adesão à rede de mobilidade elétrica pelo OPC está sujeita à celebração do respetivo contrato de adesão, nos termos da Secção III do presente capítulo.

4 — A comunicação dos dados de carregamento dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica deve cumprir as obrigações legais, designadamente o RGPD, e as boas práticas, no âmbito da proteção de dados pessoais, da segurança das redes e sistemas de informação.

5 — A comunicação dos dados de carregamento dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, para efeitos de faturação, não pode conter dados que sejam suscetíveis de identificar de forma direta a pessoa singular.

Artigo 8.º

DPC

1 — O DPC é a pessoa, singular, coletiva ou equiparada, titular de um ponto de carregamento, situado em local de acesso privativo, integrado na rede de mobilidade elétrica por opção do titular.

2 — A atividade de DPC não deve ter caráter comercial.

3 — Sem prejuízo do licenciamento técnico do ponto de carregamento, a adesão do DPC à rede de mobilidade elétrica está sujeita à celebração do respetivo contrato de adesão, nos termos da Secção III do presente capítulo.

4 — A adesão à rede da mobilidade elétrica pelo DPC está ainda sujeita à prestação de garantias nos termos do Artigo 26.º

5 — A comunicação dos dados de carregamento dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica deve cumprir as obrigações legais, designadamente o RGPD, e as boas práticas, no âmbito da proteção de dados pessoais, da segurança das redes e sistemas de informação.

6 — A comunicação dos dados de carregamento dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, para efeitos de faturação, não pode conter dados que sejam suscetíveis de identificar de forma direta a pessoa singular.

Artigo 9.º

ORD

1 — Os ORD desenvolvem as atividades previstas no RRC.

2 — Os ORD faturam a tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica da Mobilidade Elétrica, definida no Artigo 45.º às seguintes entidades:

a) CSE que aprovisionem CEME com entregas em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica;

b) Agentes de mercado com entregas em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

3 — Os ORD devem informar a EGME sempre que tenham conhecimento da cessação de contrato entre um CSE e um CEME.

4 — Para efeitos do número anterior, os CSE devem dar conhecimento aos ORD sempre que cessem contrato com um CEME.

Artigo 10.º

EGME

1 — A EGME é a entidade, constituída nos termos do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação vigente, cuja atividade consiste na gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento.

2 — A EGME é responsável por desenvolver e disponibilizar sistemas de informação e de comunicação, bem como serviços adequados, que permitam a concretização das obrigações e direitos dos UVE, CEME, OPC e DPC.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras atividades, a EGME deve garantir:

a) A imputação individualizada da energia de cada carregamento ao CEME aplicável, e ao CSE respetivo, se for o caso;

b) Que, em cada carregamento realizado, o aprovisionamento de energia pelo CEME está assegurado de forma inequívoca;

c) Que os sistemas desenvolvidos permitam a integração com os sistemas dos OPC e CEME;

d) A publicitação e disponibilização a todo o tempo, a todos os interessados, da informação relativa aos serviços prestados pela EGME incluídos na atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, incluindo as condições do contrato de adesão, as condições de alteração do contrato de adesão, tarifas e preços, prazos de vigência e demais condições necessárias à prestação dos serviços;

e) A divulgação dos OPC existentes e respetivos postos de carregamento, bem como dos CEME com ofertas comerciais;

f) A separação contabilística e financeira das atividades desenvolvidas pela EGME que não se integrem na esfera da atividade sujeita a regulação económica pela ERSE;

g) Para efeitos do direito de acesso aos dados de consumo dos pontos de carregamento integrados na rede da mobilidade elétrica, por entidades terceiras, a EGME deve disponibilizar informação de forma compreensível e gratuita, através das suas páginas na internet, bem como um documento normalizado com as condições necessárias e suficientes para o consentimento de acesso aos dados pessoais.

4 — Para efeitos do cumprimento da comunicação aos UVE cujo CEME cesse o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, a qualquer título, definitiva ou temporariamente, a EGME pode utilizar o meio de contacto disponibilizado para o efeito, nos termos referidos no n.º 4 — do Artigo 12.º

SECÇÃO II

Relacionamento comercial entre CEME e UVE

Artigo 11.º

Princípios gerais

1 — O UVE paga ao CEME a remuneração devida pelo serviço prestado pelo CEME ao UVE para carregamento da bateria de um veículo elétrico.

2 — A remuneração referida no número anterior é livremente negociada entre as partes.

3 — Na formulação e fixação dos preços dos serviços prestados, o CEME deve observar os princípios de igualdade de tratamento e transparência.

4 — O CEME deve assegurar que o UVE tem possibilidade de utilizar qualquer ponto de carregamento, independentemente deste se localizar em território continental, na RAA ou na RAM.

Artigo 12.º

Contrato entre CEME e UVE

1 — Para efeitos de carregamento do veículo na rede de mobilidade elétrica, o UVE deve estabelecer um contrato com pelo menos um CEME.

2 — O contrato referido no número anterior deve ser titulado por documento escrito, sem prejuízo de poder ser celebrado mediante forma não escrita, nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial.

3 — Os CEME devem enviar à ERSE as condições gerais que integram os contratos celebrados com os UVE, bem como as suas alterações, para registo prévio.

4 — O contrato entre o CEME e o UVE deve prever a possibilidade de o UVE, mediante consentimento, disponibilizar um contacto direto à EGME para efeitos do previsto no Artigo 33.º

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o CEME deve informar o UVE dos termos e dos fundamentos para a solicitação do consentimento de pessoa singular, nos termos do RGPD.

Artigo 13.º

Faturação entre CEME e UVE

1 — A fatura a apresentar pelo CEME ao UVE deve permitir uma clara, completa e adequada compreensão dos valores faturados.

2 — O CEME deve assegurar que a faturação ao UVE discrimina os montantes devidos por:

a) Carregamento do veículo elétrico;
b) Utilização dos pontos de carregamento;
c) Outros serviços que possam ser prestados;
d) Taxas e impostos.

3 — A informação referida nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser desagregada por transação.

Artigo 14.º

Informação a prestar pelo CEME aos UVE

1 — O CEME deve informar os UVE de forma clara, completa e adequada sobre as condições em que o serviço é prestado, designadamente, sobre a identidade do CEME nos termos da lei, preços e demais condições comerciais, duração do contrato, meios de atendimento, receção de reclamações e pedidos de informação, faturação e rotulagem de energia elétrica para carregamento de veículos elétricos.

2 — O CEME deve publicitar os preços que pratica utilizando para o efeito a sua página na internet ou outros meios de comunicação alternativos que garantam o acesso à informação em condições de acessibilidade equivalentes.

3 — A disponibilização pelo CEME aos UVE da informação sobre rotulagem de energia elétrica para carregamento de veículos elétricos, nos termos do n.º 1 —, obedece ao disposto no Artigo 15.º

4 — Cada OPC deve disponibilizar à EGME informação sobre os seus meios disponíveis para a comunicação de avarias por parte dos UVE, sobre segurança e sobre a utilização dos seus pontos de carregamento.

5 — A EGME deve manter acessível aos CEME a informação referida no número anterior.

6 — Os CEME devem informar os UVE seus clientes sobre:

a) Os direitos e as obrigações que lhes são conferidos pelo presente regulamento;
b) Os níveis de qualidade de serviço aplicáveis;
c) A informação prevista no n.º 4 -.

7 — Sem prejuízo da utilização de diferentes meios adequados ao público-alvo, as informações referidas nos números anteriores devem ser prestadas por escrito pelos CEME aos UVE sempre que tal seja solicitado por estes últimos.

Artigo 15.º

Informação a fornecer pelo CEME aos UVE sobre rotulagem de energia elétrica utilizada para carregamento de veículos elétricos

1 — Os CEME devem disponibilizar aos UVE seus clientes a informação atualizada sobre rotulagem de energia elétrica utilizada para carregamento de veículos, designadamente através de internet ou outros meios de comunicação.

2 — Para efeitos do número anterior, a informação a disponibilizar deve ser, no mínimo, a seguinte, de acordo com as definições dadas pela Diretiva ERSE n.º 16/2018, de 13 de dezembro, ou outra regulamentação que a substitua, sobre rotulagem de energia elétrica:

a) *Mix* da oferta do CEME;
b) Valor das emissões totais de dióxido de carbono (CO_2) associadas ao consumo do UVE.

3 — Nos casos em que o CEME opte por realizar o aprovisionamento de energia elétrica através da modalidade de contratação com CSE, de acordo com o disposto na alínea *a*)*, b*) e *c*) do n.º 2 — do Artigo 25.º, aplicam-se os seguintes princípios:

a) Se o aprovisionamento de energia por parte do CEME se realizar através da contratação com apenas um CSE, o CEME deve utilizar a informação de rotulagem de energia elétrica referente à oferta desse CSE;

b) Se o aprovisionamento de energia por parte do CEME se realizar através da contratação com vários CSE, o CEME deve ponderar os respetivos mix e as emissões específicas de CO_2 pelo volume de energia elétrica imputável a cada oferta comercial dos CSE.

4 — Nas situações não previstas no número anterior, é aplicável a Diretiva ERSE n.º 16/2018, de 13 de dezembro, ou outra regulamentação que a substitua, sobre rotulagem de energia elétrica, em condições semelhantes às aplicáveis aos CSE.

SECÇÃO III

Contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

Artigo 16.º

Adesão à rede de mobilidade elétrica

A adesão à rede de mobilidade elétrica de um CEME, OPC ou DPC rege-se pelo contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica celebrado com a EGME.

Artigo 17.º

Condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1 — Após promover a realização de consulta pública, a ERSE aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, que divulga na sua página da internet.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a EGME deve submeter à ERSE proposta, no prazo máximo de 20 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Os contratos existentes à data de entrada em vigor produzem efeitos, mas devem ser adaptados às condições gerais que sejam aprovadas, no prazo máximo de 20 dias úteis após a sua divulgação.

4 — Após o período referido no número anterior, cessam os contratos existentes à data que não sejam adaptados às condições gerais, entretanto aprovadas.

Artigo 18.º

Informação e procedimentos necessários para adesão à rede de mobilidade elétrica

A informação e os procedimentos necessários para adesão à rede de mobilidade elétrica, são estabelecidos pela EGME, devendo estar acessíveis a todo o tempo, em linguagem clara e em formato desburocratizado.

SECÇÃO IV

Relacionamento comercial entre CEME e EGME

Artigo 19.º

Princípios gerais

1 — O CEME está obrigado ao dever de informação e cooperação com a EGME visando o cumprimento das obrigações relativas à gestão e monitorização dos fluxos energéticos e financeiros.

2 — Para efeitos do número anterior, o CEME deve:

a) Fazer prova junto da EGME do cumprimento, a todo o momento, da obrigação de aprovisionamento de energia elétrica, nos termos do n.º 4 — do Artigo 25.º;

b) Informar a EGME de quaisquer alterações que impactem na obrigação prevista na alínea anterior, designadamente a cessação de contratos de fornecimento celebrados com CSE.

3 — Pelos serviços regulados prestados pela EGME ao CEME é devido pelo CEME o pagamento da tarifa definida na alínea *a*) do n.º 1 — do Artigo 39.º

4 — O disposto no número anterior não obsta a que o relacionamento comercial entre o CEME e a EGME inclua outras prestações de serviço, cujas condições são acordadas entre as partes, desde que assegurada a separação contabilística e financeira entre estas prestações de serviço e as atividades reguladas desenvolvidas pela EGME.

Artigo 20.º

Faturação entre CEME e EGME

A faturação entre CEME e EGME é feita tendo por base os dados disponibilizados pela EGME e as condições estabelecidas no contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica.

SECÇÃO V

Relacionamento comercial entre OPC ou DPC e EGME

Artigo 21.º

Princípios gerais

1 — O OPC e o DPC estão obrigados ao dever de informação e cooperação com a EGME.

2 — Pelos serviços regulados prestados pela EGME ao OPC ou ao DPC é devido o pagamento das tarifas da EGME definidas na alínea *b*) e na alínea *c*) do n.º 1 — do Artigo 39.º, respetivamente.

3 — O disposto no número anterior não obsta a que o relacionamento comercial entre o OPC ou o DPC e a EGME inclua outras prestações de serviço, cujas condições são acordadas entre as partes, desde que assegurada a separação contabilística e financeira entre estas prestações de serviço e as atividades reguladas desenvolvidas pela EGME.

Artigo 22.º

Faturação entre OPC ou DPC e EGME

A faturação entre OPC ou DPC e EGME é feita tendo por base os dados disponibilizados pela EGME e as condições estabelecidas no contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica.

SECÇÃO VI

Relacionamento comercial entre CEME e OPC

Artigo 23.º

Princípios gerais

1 — O relacionamento comercial entre CEME e OPC tem por base os contratos de adesão à rede de mobilidade elétrica celebrados entre cada uma das partes e a EGME.

2 — O CEME paga aos OPC a remuneração devida pela utilização dos pontos de carregamento pelos UVE seus clientes.

3 — Os OPC devem observar os princípios da transparência e igualdade de tratamento na formulação e fixação dos preços dos serviços prestados.

Artigo 24.º

Faturação entre CEME e OPC

A faturação entre CEME e OPC é feita tendo por base os dados disponibilizados pela EGME e as condições estabelecidas no contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica.

SECÇÃO VII

Aprovisionamento de energia elétrica pelo CEME

Artigo 25.º

Aprovisionamento de energia elétrica pelo CEME

1 — O CEME deve estabelecer contratos de aprovisionamento de energia elétrica em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, considerando as modalidades de aprovisionamento aplicáveis no caso concreto.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o aprovisionamento de energia elétrica pelo CEME pode realizar-se através das seguintes modalidades, sempre que aplicáveis, nos termos do RRC:

a) Contratação com CSE;
b) Contratação com a concessionária do transporte e distribuição da RAA;
c) Contratação com a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM;
d) Contratação bilateral;
e) Contratação através de mercados organizados.

3 — Nas situações de aquisição de energia elétrica pelo CEME através de CSE, deve ser garantida pela EGME, a todo o tempo, a imputação da energia de cada carregamento de veículo elétrico, de forma inequívoca, ao respetivo CSE.

4 — No caso do CEME optar por efetuar o seu aprovisionamento de energia elétrica através de mecanismos de mercado, é obrigatória a sua constituição como agente de mercado, nos termos e para os efeitos previstos no RRC e demais legislação relacionada.

SECÇÃO VIII

Incumprimento do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

Artigo 26.º

Prestação de garantia

1 — A celebração do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica obriga à prestação de garantia junto da EGME por parte dos CEME, dos OPC e dos DPC.

2 — A garantia referida no número anterior deve ser suficiente para cumprir as seguintes obrigações, consoante o agente:

a) O CEME deve prestar garantia correspondente a um montante não inferior a quatro meses relativos à soma das seguintes parcelas:

i) Pagamentos do CEME aos OPC pela utilização dos pontos de carregamento pelos UVE seus clientes;
ii) Pagamento da tarifa definida na alínea *a*) do n.º 1 — do Artigo 39.º

b) O OPC e o DPC devem prestar garantia correspondente a um montante não inferior a quatro meses relativos ao pagamento das tarifas definidas na alínea *b*) e na alínea *c*) do n.º 1 — do Artigo 39.º, respetivamente.

Artigo 27.º

Metodologia de cálculo e valores mínimos das garantias

1 — A metodologia de cálculo das garantias a adotar pela EGME deve respeitar os seguintes princípios:

a) A garantia destina-se a cobrir, em cada momento, o risco associado aos próximos quatro meses;
b) O valor da garantia deve ter em consideração o histórico dos últimos 12 meses;

c) O histórico referido na alínea anterior deve ser utilizado, mesmo que seja inferior a 12 meses, desde que seja superior a quatro meses;

d) Nas situações em que não exista histórico ou em que o histórico seja inferior a quatro meses, a garantia é fixada no valor mínimo previsto no número seguinte;

e) Na avaliação do risco não devem ser considerados os fluxos financeiros intragrupo.

2 — Os valores mínimos das garantias a aplicar nas condições referidas no número anterior são:

a) Garantia a prestar pelo CEME — 50 000 euros;

b) Garantia a prestar pelo OPC — 1000 euros por cada ponto de carregamento rápido integrado na rede de mobilidade elétrica e 200 euros por cada ponto de carregamento normal integrado na rede de mobilidade elétrica;

c) Garantia a prestar pelo DPC — 20 euros por cada ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior devem somente ser considerados os pontos de carregamento que possam ser utilizados em simultâneo.

4 — A ERSE aprova a metodologia de cálculo das garantias prevista no n.º 1.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, a EGME deve apresentar proposta à ERSE no prazo máximo de 45 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 28.º

Tipo de garantia

1 — São admissíveis como meios de prestação da garantia prevista no Artigo 26.º os seguintes:

a) Depósito em numerário ou cativo ou penhor irrevogável sobre disponibilidades imediatas de numerário;

b) Garantia bancária do tipo *first demand;*

c) Seguro-caução;

d) Linha de crédito.

2 — A garantia referida no Artigo 26.º é de pagamento à primeira solicitação.

Artigo 29.º

Revisão de garantia

1 — A EGME é responsável pela verificação da suficiência da garantia prestada por CEME, OPC e DPC.

2 — A verificação referida no número anterior é diária.

3 — O reforço da garantia deve ser exigido desde que cumprida qualquer uma das seguintes condições:

a) Quando o valor da garantia exigível, de acordo com as regras aplicáveis, seja superior em pelo menos 10 % ao valor da garantia prestada à data da verificação;

b) Quando o valor da garantia exigível, de acordo com as regras aplicáveis, seja superior em pelo menos 100 000 euros ao valor da garantia prestada à data da verificação.

4 — A necessidade de reforço da garantia é comunicada pela EGME aos CEME, aos OPC ou aos DPC, devendo a garantia ser reposta, nos montantes exigidos, no prazo máximo de 15 dias úteis.

5 — Sempre que acionada a garantia, a EGME notifica o CEME, o OPC ou o DPC em causa da obrigação de, no prazo máximo de 10 dias úteis, repor a garantia de acordo com as condições e os montantes exigidos.

6 — Em caso de incumprimento do reforço da garantia a que se referem os números 3 a 5, aplicam-se, com as necessárias adaptações e consoante os casos, o Artigo 30.º, o Artigo 31.º e o Artigo 32.º

Artigo 30.º

Incumprimentos do CEME perante a EGME

A falta de pagamento atempado da tarifa prevista na alínea *a*) do n.º 1 — do Artigo 39.º por parte do CEME obriga a EGME aos seguintes procedimentos, dando deles conhecimento imediato à ERSE:

a) A EGME deve notificar o CEME em dívida, para que este, no prazo máximo de 10 dias úteis, regularize o valor em dívida, efetuando o pagamento em causa e apresentando o respetivo comprovativo de pagamento;

b) Passado o prazo referido na alínea anterior sem que a situação tenha sido regularizada, a EGME não pode ativar qualquer novo meio de autenticação de um UVE cliente do referido CEME, ficando este suspenso da rede de mobilidade elétrica;

c) Passado o prazo referido na alínea *a*) sem que a situação tenha sido regularizada, e EGME deve executar a garantia para pagamento da dívida;

d) Persistindo a situação no final do quarto mês em dívida, cessa o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica do CEME em dívida, sendo que os meios de autenticação dos UVE clientes desse CEME deixam de permitir o acesso à rede de mobilidade elétrica.

Artigo 31.º

Incumprimentos do CEME perante o OPC

1 — Na falta de pagamento atempado do CEME ao OPC, referente à utilização de pontos de carregamento por UVE clientes do referido CEME, o OPC deve notificar a EGME.

2 — Após a notificação referida no número anterior, a EGME deve, no prazo máximo de 3 dias úteis, informar a ERSE e notificar o CEME em causa para que este, no prazo máximo de 10 dias úteis, regularize o valor em dívida ao OPC, efetuando o pagamento em causa e apresentando o respetivo comprovativo de pagamento ao OPC em causa e à EGME.

3 — Terminado o prazo para a regularização do valor em dívida e envio dos respetivos comprovativos referidos no número anterior, sem que estes tenham ocorrido, a EGME não pode ativar qualquer novo meio de autenticação de um UVE clientes do referido CEME e deve dar conhecimento imediato do facto à ERSE.

4 — Passados quatro meses a contar da notificação referida no n.º 1, e sem que tenha sido regularizada a dívida e o envio dos respetivos comprovativos referidos no n.º 2, cessa o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica do respetivo CEME, sendo que os meios de autenticação dos UVE clientes desse CEME deixam de permitir o acesso à rede de mobilidade elétrica.

5 — A EGME deve dar conhecimento imediato à ERSE da situação referida no número anterior.

6 — A garantia prestada pelo CEME em causa é executada pela EGME para saldar as dívidas do referido CEME para com o OPC.

Artigo 32.º

Incumprimentos do OPC ou DPC perante a EGME

A falta de pagamento atempado das tarifas previstas na alínea *b*) e na alínea *c*) do n.º 1 — do Artigo 39.º por parte de um OPC ou de um DPC, respetivamente, obriga a EGME aos seguintes procedimentos, dando deles conhecimento imediato à ERSE:

a) A EGME deve notificar o OPC ou o DPC em dívida, para que este, no prazo máximo de 10 dias úteis, regularize o valor em dívida, efetuando o pagamento em causa e apresentando o respetivo comprovativo de pagamento;

b) Passado o prazo referido na alínea anterior sem que a situação tenha sido regularizada, a EGME não pode integrar na rede de mobilidade elétrica novos pontos de carregamento do referido OPC ou DPC;

c) Passado o prazo referido alínea *a*), a EGME deve executar a garantia para pagamento da dívida;

d) Persistindo a situação no final do quarto mês em dívida, cessa o contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica do OPC ou DPC em dívida, sendo os pontos de carregamento do OPC ou do DPC desativados da rede de mobilidade elétrica, suspendendo o referido OPC ou DPC.

Artigo 33.º

Comunicações da EGME no âmbito da cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica

1 — Nas situações de previsível cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica, nos termos da alínea *d*) do Artigo 30.º, do n.º 4 — do Artigo 31.º ou da alínea *d*) do Artigo 32.º a EGME deve, com antecedência mínima de 10 dias úteis face à data de cessação do contrato de adesão à rede da mobilidade elétrica:

a) Anunciar na sua página na internet a previsível cessação do contrato de adesão do CEME ou OPC em causa;

b) Informar os UVE clientes do CEME diretamente afetados da previsível cessação do contrato de adesão, utilizando os contactos disponibilizados nos termos do n.º 4 — Artigo 10.º, dos procedimentos necessários à continuidade do carregamento na rede de mobilidade elétrica;

c) Informar a ERSE.

2 — Após o prazo referido no número anterior, a EGME deve voltar a contactar os UVE diretamente afetados e a ERSE, bem como publicar na sua página na internet comunicação acerca da cessação do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica ou da resolução do incumprimento, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Proveitos, tarifas reguladas e preços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 34.º

Período de regulação

1 — O período de regulação tem a duração de três anos e deverá preferencialmente coincidir com o período de regulação do setor elétrico.

2 — Para cada período de regulação são fixados os valores dos parâmetros incluídos nas expressões constantes do Artigo 38.º, que estabelecem os montantes de proveitos permitidos da atividade da EGME.

3 — A título excecional, por decisão fundamentada da ERSE, podem ser revistos os parâmetros referidos no número anterior no decorrer de um período de regulação.

4 — A ERSE, tendo em atenção o parecer do Conselho Tarifário do setor elétrico e eventuais comentários e sugestões da EGME, recebidos até 30 de novembro, procede à aprovação das tarifas da EGME para o ano seguinte enviando para publicação até 15 de dezembro, no *Diário da República,* 2.ª série.

5 — A título excecional, por decisão fundamentada da ERSE, o prazo referido no n.º 1 pode ser alterado.

SECÇÃO II

Proveitos da EGME

Artigo 35.º

Atividade regulada

1 — O presente regulamento abrange a atividade regulada da EGME, designada por atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica.

2 — O conjunto de obrigações previstas no presente regulamento relativas ao acesso e gestão da rede da mobilidade elétrica é considerado atividade regulada pela ERSE.

3 — A prestação de outros serviços pela EGME, distintos dos previstos no presente regulamento, exige a separação contabilística e financeira das atividades desenvolvidas pela EGME.

Artigo 36.º

Contas reguladas

1 — A EGME deve possuir e manter atualizada a contabilidade para efeitos de regulação.

2 — As contas reguladas devem obedecer às regras estabelecidas pelas normas complementares e metodologias a estabelecer pela ERSE.

3 — As contas reguladas são enviadas pela EGME à ERSE anualmente de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do presente regulamento.

Artigo 37.º

Informação auditada a utilizar pela ERSE

1 — Toda a informação real necessária ao cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos deve ser auditada e certificada por uma empresa de auditoria independente.

2 — A informação deve ser auditada conforme as normas complementares aprovadas pela ERSE.

3 — A ERSE utiliza as informações reais e auditadas enviadas pela EGME seguindo as metodologias regulatórias aplicadas à atividade regulada, sem prejuízo da sua consideração no processo tarifário estar sujeita à prévia avaliação por parte da ERSE.

Artigo 38.º

Proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica

1 — Os proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, a recuperar por aplicação das tarifas da EGME no ano t, são dados pelas seguintes expressões:

$$\tilde{R}_t^{EGME} = \tilde{C}C_t + \tilde{C}E_t - \tilde{S}_t + RDif_{t-n} - \Delta R_{t-2}^{EGME} \quad (1)$$

e

$$\tilde{R}_t^{TEGME} = \tilde{R}_t^{EGME} - \tilde{D}if_t \quad (2)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{EGME}$ Proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t

$\tilde{C}C_t$ Custos com capital afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t

$\widetilde{CE}_t$ Custos de exploração afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, aceites pela ERSE, previstos para o ano t

$\tilde{S}_t$ Subsídios não diretamente associados ao imobilizado e outros proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, que não resultam da aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t

$RDif_{t-n}$ Recuperação do diferimento intertemporal dos proveitos permitidos ocorrido no ano t-n

ΔR_{t-2}^{EGME} Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, tendo em conta os valores ocorridos no ano t-2

$\widetilde{R}_t^{TEGME}$ Proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica por aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t

$\widetilde{Dif}_t$ Montante previsto para o ano t, correspondente ao diferimento intertemporal de proveitos permitidos.

2 — Os custos com capital ($\widetilde{CC}_t$)são calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$\widetilde{CC}_t=\widetilde{Am}_t+\widetilde{Act}_t\times\frac{ra_t}{100} \quad (3)$$

em que:

$\widetilde{Am}_t$ Amortização dos ativos fixos tangíveis, *goodwill* e ativos intangíveis, afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, deduzida da amortização do ativo comparticipado, no ano t

$\widetilde{Act}_t$ Valor médio dos ativos fixos tangíveis, *goodwill* e ativos intangíveis, afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, líquido de amortizações e comparticipações, no ano t, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano

ra_t Taxa de remuneração dos ativos fixos tangíveis, *goodwill* e ativos intangíveis afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, fixada para o período de regulação, em percentagem.

3 — O valor da recuperação intertemporal dos proveitos permitidos ocorrida no ano t-n é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$RDif_{t-n}=\sum_{n=1}^{n=y}\left[\frac{Dif_{t-n}}{y}\times\prod_{1}^{n}\left(1+\frac{i_n}{100}\right)^n\right] \quad (4)$$

em que:

$RDif_{t-n}$ Proveitos permitidos diferidos no ano t-n

Y Período, em anos, a que corresponde a recuperação intertemporal dos proveitos permitidos

i_n Taxa média de financiamento da EGME em percentagem no ano n.

4 — Os ativos fixos tangíveis, *goodwill* e ativos intangíveis, líquidos de amortizações e comparticipações ($\widetilde{Act}_t$), referidos no n.º 2 —, correspondem aos valores aceites para efeitos de regulação.

5 — Os custos de exploração referidos no n.º 1 — são determinados e aceites numa base anual e incluem nomeadamente as matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos,

gastos com o pessoal, provisões, imparidades, aumentos ou deduções de justo valor e outros gastos e ganhos.

6 — O ajustamento (ΔR_{t-2}^{EGME}) é determinado pela seguinte expressão:

$$\Delta R_{t-2}^{EGME}=\left[\left(Rf_{t-2}^{EGME}-R_{t-2}^{EGME}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-2}^{E}+\delta_{t-2}}{100}\right)\times\left(1+\frac{i_{t-1}^{E}+\delta_{t-1}}{100}\right)\right] \quad (5)$$

em que:

Rf_{t-2}^{EGME} Proveitos faturados pela EGME por aplicação das tarifas da EGME, no ano t-2

R_{t-2}^{EGME} Proveitos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, calculados de acordo com a expressão (1), com base nos valores verificados no ano t-2

i_{t-2}^{E} Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-2

δ_{t-2} *Spread* no ano t-2, em pontos percentuais

i_{t-1}^{E} Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano t-1

δ_{t-1} *Spread* no ano t-1, em pontos percentuais.

7 — A parcela ($\widetilde{D}if_t$) é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$\begin{cases} \text{se } \dfrac{\widetilde{R}_t^{TEGME}-RDif_{t-n}}{\widetilde{Q}_t}<K_t,\ \widetilde{D}if_t=0 \\ \text{se } \dfrac{\widetilde{R}_t^{TEGME}-RDif_{t-n}}{\widetilde{Q}_t}\geq K_t,\ \widetilde{D}if_t=\widetilde{R}_t^{EGME}-K_t\times Q_t-RDif_{t-n} \end{cases} \quad (6)$$

em que:

K_t Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\widetilde{R}_t^{TEGME}$, por unidade $\widetilde{Q}_t$, no ano t

$\widetilde{Q}_t$ Valor previsto do indutor de custo definido para a atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, no ano t.

8 — A variável K_t é definida tendo em conta a seguinte expressão:

$$K_t=\alpha_t\times k_t \quad (7)$$

em que:

α_t Fator que condiciona a aplicação do mecanismo de limitação para o ano t, assumindo este um valor compreendido entre 0 e 1

k_t Valor máximo dos proveitos a recuperar, $\widetilde{R}_t^{TEGME}$,, por unidade Q_t,, no ano t.

9 — Os ajustamentos devem ser calculados de acordo com o disposto no Regulamento da Mobilidade Elétrica vigente à data a que reportam os proveitos a ser ajustados.

10 — A atualização financeira é calculada ao abrigo do presente regulamento.

SECÇÃO III

Tarifas reguladas e períodos horários

Artigo 39.º

Tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica

1 — O presente regulamento define as seguintes tarifas aplicáveis à mobilidade elétrica, aprovadas pela ERSE:

a) Tarifa da EGME aplicável aos CEME;
b) Tarifa da EGME aplicável aos OPC;
c) Tarifa da EGME aplicável aos DPC;
d) Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica;
e) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA;
f) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM.

2 — As tarifas da EGME aplicáveis aos CEME, aos OPC e aos DPC e as Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, previstas no número anterior, aplicam-se em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

3 — As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica aplicam-se às entregas aos UVE e resultam da conversão dos preços da tarifa de Acesso às Redes em BTN, definidos no RT, para preços de energia por período horário em euros por kWh.

4 — A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA aplica-se aos fornecimentos de eletricidade a realizar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos CEME, no âmbito da mobilidade elétrica.

5 — A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM aplica-se aos fornecimentos de eletricidade a realizar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos CEME, no âmbito da mobilidade elétrica.

6 — Os preços da Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA e na RAM, pelas respetivas concessionárias, para aprovisionamento dos CEME para carregamentos nas regiões autónomas, resultam da soma dos preços:

a) Da Tarifa de Energia aplicável às entregas em BTN, com estrutura tri-horária ou bi-horária, nos termos do RT;
b) Da Tarifa de Comercialização aplicável às entregas em BTN, nos termos do RT, convertida para preços de energia por período horário.

Artigo 40.º

Fixação das tarifas

1 — Sem prejuízo do previsto no Artigo 104.º, as tarifas estabelecidas nos termos do presente regulamento são fixadas uma vez por ano para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

2 — Os procedimentos associados à aprovação e atualização das tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica são os definidos no RT.

3 — Os procedimentos associados à aprovação e atualização das tarifas de Energia e Comercialização aplicáveis à Mobilidade Elétrica na RAA e na RAM são os definidos no RT.

4 — A ERSE elabora proposta das tarifas da EGME para o ano seguinte, até 15 de outubro de cada ano, e envia-a ao Conselho Tarifário do setor elétrico, para efeitos de emissão de parecer, e à EGME, para recolha de comentários e sugestões.

Artigo 41.º

Estrutura geral da tarifa da EGME aplicável aos CEME

A tarifa da EGME aplicável aos CEME é composta por um termo tarifário dependente do número de carregamentos, cujo preço é definido em euros por carregamento.

Artigo 42.º

Estrutura geral da tarifa da EGME aplicável aos OPC

1 — A tarifa da EGME aplicável aos OPC é composta por um termo tarifário dependente do número de carregamentos, cujo preço é definido em euros por carregamento.

Artigo 43.º

Estrutura geral da tarifa da EGME aplicável aos DPC

A tarifa da EGME aplicável aos DPC é composta por um termo tarifário fixo, cujo preço é definido em euros por dia.

Artigo 44.º

Metodologia de cálculo das tarifas da EGME

1 — Os preços das tarifas da EGME, aplicáveis aos CEME, aos OPC e aos DPC, são calculados por forma a que o seu produto pelas respetivas quantidades de faturação proporcione o montante de proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica definidos no Artigo 38.º, de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_t^{TEGME} = NC_t \times TNC_t^{EGME\ CEME} + NCOPC_t \times TNC_t^{EGME\ OPC} NDPC_t \times TF_t^{EGME\ DPC} \quad (8)$$

em que:

$\tilde{R}_t^{TEGME}$	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, previstos para o ano t
$TNC_t^{EGME\ CEME}$	Preço do termo tarifário dependente do número de carregamentos da tarifa da EGME aplicável aos CEME no ano t
$TNC_t^{EGME\ OPC}$	Preço do termo tarifário dependente do número de carregamentos da tarifa da EGME aplicável aos OPC no ano t
$TF_t^{EGME\ DPC}$	Preço do termo tarifário fixo da tarifa da EGME aplicável aos DPC no ano t
NC_t	Número de carregamentos efetuados pelos UVE em pontos de carregamento de OPC e DPC, previsto para o ano t
$NCOPC_t$	Número de carregamentos efetuados pelos UVE em pontos de carregamento de OPC, previsto para o ano t.
$NDPC_t$	Número de pontos de carregamento de DPC, previsto para o ano t

2 — A estrutura dos preços definidos no número anterior deve ser orientada pela estrutura dos custos incrementais por número de carregamentos.

Artigo 45.º

Tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica

1 — As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica são as seguintes:

a) Tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE, em pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT;

b) Tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE, em pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT.

2 — As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, referidas no número anterior, são compostas por preços da energia ativa discriminados por período horário, definidos em euros por kWh.

3 — A tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica referida na alínea *a*) do n.º 1 — resulta da tarifa de Acesso às Redes em BTN, definida no RT.

4 — A tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica referida na alínea *b*) do n.º 1 — resulta da tarifa de Acesso às Redes em BTN deduzida da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, ambas definidas no RT.

5 — Nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE, os preços de potência da tarifa de Acesso às Redes em BTN e da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, definidos no RT, são convertidos para preços de energia por período tarifário, em euros por kWh.

6 — A faturação das tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica considera as quantidades de energia ativa determinadas nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

Artigo 46.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA

1 — A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica pela concessionária do transporte e distribuição da RAA é composta por preços de energia ativa discriminados por período horário, definidos em euros por kWh.

2 — As quantidades associadas à energia ativa entregue à rede de mobilidade elétrica na RAA devem ser determinadas nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica na RAA.

Artigo 47.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM

1 — A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM é composta por preços da energia ativa discriminados por período horário, definidos em euros por kWh.

2 — As quantidades associadas à energia ativa entregue à rede de mobilidade elétrica na RAM devem ser determinadas nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica na RAM.

Artigo 48.º

Períodos horários

Para efeitos do presente regulamento consideram-se os períodos horários a definir anualmente pela ERSE, no âmbito do processo de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica.

CAPÍTULO IV

Medição, leitura e disponibilização de dados de consumo

SECÇÃO I

Medição

Artigo 49.º

Pontos de medição

Para efeitos do presente regulamento, constituem-se como pontos de medição obrigatória de energia elétrica:

a) Os pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica;

b) Os pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

Artigo 50.º

Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de medição

1 — A responsabilidade pelo fornecimento, instalação e manutenção do equipamento de medição no ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica é do ORD respetivo.

2 — A responsabilidade pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de medição nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica é do OPC ou do DPC respetivo.

Artigo 51.º

Características mínimas dos equipamentos de medição

1 — As características mínimas do equipamento de medição do ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica encontram-se estabelecidas no GMLDD.

2 — As características mínimas dos equipamentos de medição dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem assegurar o cumprimento do disposto na legislação aplicável, em particular no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e no Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, sem prejuízo do disposto no Artigo 102.º

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os equipamentos de medição dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Comunicar através do protocolo determinado pela EGME;

b) Memória local para todos os dados recolhidos, por um período mínimo de 30 dias corridos.

4 — O protocolo referido na alínea *a*) do n.º 3 — deve ser publicado pela EGME na sua página na internet no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da entrada em vigor do regulamento.

5 — No caso de pontos de carregamento em corrente contínua com medição em corrente alternada, os OPC devem facultar aos UVE informação relativa às perdas de conversão desses pontos.

Artigo 52.º

Procedimentos de ensaio e verificação dos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica

1 — Aos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos de ensaio e verificação de equipamentos de medição previstos no GMLDD.

2 — A verificação obrigatória dos equipamentos de medição referidos no número anterior deve ser realizada pelos respetivos titulares dos pontos de carregamento nos termos e prazos previstos no GMLDD para equipamentos de medição em baixa tensão.

3 — O desvio horário do relógio dos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica deve ser verificado diariamente pela EGME, sendo obrigatório proceder ao respetivo acerto, pelo menos, quando o desvio, face à Hora Legal mantida pelo Observatório Astronómico de Lisboa, seja igual ou superior a 1 minuto.

SECÇÃO II

Leitura

Artigo 53.º

Leitura dos equipamentos de medição

1 — A responsabilidade pela leitura do equipamento de medição no ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica é do ORD respetivo, nos termos estabelecidos no GMLDD.

2 — A responsabilidade pela leitura dos equipamentos de medição nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica é da EGME.

3 — A leitura dos equipamentos de medição referidos nos n.os 1 — e 2 — deve, sempre que possível, ser feita de forma remota.

4 — A periodicidade de leitura dos equipamentos de medição referidos no n.º 1 — é a estabelecida no GMLDD.

5 — A periodicidade de leitura dos equipamentos de medição referidos no n.º 2 — deve ser, no mínimo, diária.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o computador dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica comunica automaticamente com o Sistema de Gestão da EGME, a cada intervalo de tempo máximo de 15 minutos.

7 — Se o OPC ou o DPC interromperem, por sua iniciativa, sem aviso prévio à EGME ou sem que tenha sido comunicada uma avaria, a comunicação entre o ponto de carregamento e o Sistema de Gestão da EGME, deve a EGME informar o OPC ou o DPC, consoante o caso, para que, no prazo máximo de 24 horas, tome as medidas adequadas no sentido de restabelecer a comunicação, sob pena de, ultrapassado esse prazo, o ponto de carregamento ser desativado da rede de mobilidade elétrica.

Artigo 54.º

Acesso aos equipamentos de medição dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica

A EGME tem direito de acesso local e remoto aos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, designadamente para efeitos de leitura.

SECÇÃO III

Disponibilização de dados de consumo

Artigo 55.º

Princípios gerais

1 — Para efeitos do cumprimento das suas obrigações de leitura e faturação, a EGME tem o direito de acesso aos dados de consumo dos pontos de carregamento integrados na rede da mobilidade elétrica.

2 — O procedimento de acesso aos dados de carregamento deve observar os seguintes princípios:

a) As entidades com acesso aos dados dos UVE devem observar a legislação aplicável, nomeadamente sobre a proteção de dados pessoais;

b) A disponibilização dos dados de carregamento, em plataformas eletrónicas, não pode conter dados que sejam suscetíveis de identificar de forma direta a pessoa singular;

c) A entidade requerente do acesso aos dados de carregamento é responsável por provar a licitude do tratamento de dados ou o consentimento do titular dos dados, se aplicável.

3 — Os dados de consumo da rede de mobilidade elétrica, para efeitos de apuramento das carteiras de comercialização dos CEME, são considerados provisórios até ao final do trigésimo dia seguinte ao do carregamento dos veículos elétricos.

4 — As correções posteriores ao final do trigésimo dia seguinte ao do carregamento dos veículos elétricos não são consideradas para efeitos da rede da mobilidade elétrica, sendo repercutidas integralmente na instalação de consumo não afeta à rede de mobilidade elétrica.

5 — O consumo de energia elétrica ativa da instalação de consumo não afeta à rede da mobilidade elétrica é obtido por diferença entre a medição no ponto de entrega da RESP à rede da

mobilidade elétrica e o somatório das medições nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

6 — A energia elétrica reativa da instalação de consumo não afeta à rede de mobilidade elétrica corresponde à medida no ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica.

7 — Para efeitos de faturação da energia elétrica reativa, nos termos do número anterior, deve ser considerada a energia elétrica ativa total medida no ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica.

Artigo 56.º

Disponibilização de dados de consumo e carregamento entre a EGME, os ORD e os CSE

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 59.º e no Artigo 60.º, a disponibilização de dados de consumo que envolvam a EGME, os ORD e os CSE realiza-se nos termos estabelecidos no GMLDD.

2 — Quando o ORD não disponibilize à EGME o consumo agregado da instalação, nos termos e prazos previstos no GMLDD, o consumo da rede de mobilidade elétrica a imputar aos CEME é apurado exclusivamente com base nas medições dos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

3 — Quando a EGME não disponibilize ao ORD o consumo discriminado da rede de mobilidade elétrica, nos termos e prazos previstos no GMLDD, aplica-se aos respetivos pontos de entrega da RESP o procedimento estabelecido no GMLDD.

Artigo 57.º

Disponibilização de dados de carregamento entre a EGME e os CEME

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 59.º, a EGME disponibiliza aos CEME dados agregados por transação, referentes aos carregamentos realizados pelos UVE seus clientes, incluindo o consumo de energia elétrica ativa, os instantes de início e de fim de carregamento e o tarifário dos pontos de carregamento.

2 — Os dados referidos no número anterior são disponibilizados imediatamente após o final de cada carregamento, podendo ser atualizados até ao final do trigésimo dia seguinte ao do carregamento.

3 — Os dados disponibilizados pela EGME aos CEME imediatamente após o final de cada carregamento são por estes utilizados para efeitos de faturação aos UVE seus clientes.

4 — A EGME disponibiliza aos CEME os dados necessários para uma total compreensão do valor faturado correspondente à tarifa da EGME aplicável aos CEME, nos termos da Secção III do Capítulo III.

Artigo 58.º

Disponibilização de dados de carregamento entre a EGME e os OPC ou DPC

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 59.º, a EGME disponibiliza aos OPC e aos DPC dados agregados por transação, referentes aos carregamentos realizados nos respetivos pontos de carregamento, incluindo o consumo de energia elétrica ativa, os instantes de início e de fim de carregamento, bem como o local de carregamento.

2 — Os dados referidos no número anterior são disponibilizados no dia seguinte ao do carregamento dos veículos elétricos, podendo ser atualizados até ao final do 30.º dia seguinte ao do carregamento.

3 — Os dados disponibilizados pela EGME aos OPC são por estes utilizados exclusivamente para efeitos de faturação aos CEME.

4 — A EGME disponibiliza aos OPC e aos DPC os dados necessários para uma total compreensão do valor faturado correspondente às tarifas da EGME aplicáveis aos OPC e aos DPC, nos termos da Secção III do Capítulo III.

Artigo 59.º

Modelo e formato dos dados disponibilizados pela EGME

1 — A EGME aprova o modelo e formato dos dados por si disponibilizados aos CSE, CEME, OPC e DPC num prazo máximo de 60 dias úteis a contar da entrada em vigor do regulamento.

2 — A aprovação referida no número anterior é precedida de consulta de interessados, promovida pela EGME, com prazo de pronúncia não inferior a 30 dias úteis.

3 — A EGME deve publicar e manter atualizados, na sua página na internet, o modelo e o formato dos dados referidos no n.º 1 -.

Artigo 60.º

Modelo e formato dos dados trocados entre ORD e EGME

1 — O modelo e o formato dos dados trocados entre os ORD e a EGME é estabelecido por acordo entre as partes.

2 — Os ORD e a EGME devem publicar e manter atualizados, nas suas páginas na internet, o modelo e o formato dos dados referidos no número anterior.

Artigo 61.º

Acertos e correções de consumo da rede de mobilidade elétrica

1 — Até ao trigésimo dia seguinte ao do carregamento dos veículos elétricos, a EGME pode efetuar acertos e correções de consumo da rede de mobilidade elétrica, designadamente com base nas medidas comunicadas pelos ORD relativas ao ponto de entrega à rede de mobilidade elétrica.

2 — Os acertos e correções de consumo da rede de mobilidade elétrica referidos no número anterior não afetam a faturação aos UVE, devendo ser repercutidos nos CEME e CSE.

3 — A metodologia utilizada para efeitos do disposto no n.º 1 — é publicada pela EGME na sua página na internet, no prazo máximo de 70 dias úteis a contar da entrada em vigor do regulamento, precedida de consulta de interessados, promovida conjuntamente pela EGME e pelos ORD, com prazo de pronúncia não inferior a 30 dias úteis.

CAPÍTULO V

Qualidade de serviço

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 62.º

Níveis de qualidade de serviço

Os UVE têm direito à qualidade de serviço nos termos da lei, do presente regulamento e do contratualmente estabelecido com os CEME.

Artigo 63.º

Partilha de responsabilidades e direito de regresso

Os CEME respondem pelos diversos aspetos da qualidade de serviço junto dos UVE com quem celebrem um contrato, sem prejuízo da responsabilidade dos OPC no âmbito do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica e do direito de regresso dos CEME sobre estes.

SECÇÃO II

Meios de atendimento obrigatórios

Artigo 64.º

Meios de atendimento obrigatórios

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os OPC e os CEME, dentro das respetivas competências, devem disponibilizar, no mínimo, um meio de atendimento telefónico e um meio de atendimento por escrito.

2 — Os OPC, os CEME e a EGME devem disponibilizar um meio de contacto eletrónico para receção de pedidos de informação e reclamações.

Artigo 65.º

Atendimento telefónico

1 — O atendimento telefónico dos OPC deve permitir, pelo menos, a comunicação de avarias, estar permanentemente disponível e não ter custos para os utilizadores.

2 — O atendimento telefónico dos CEME deve permitir, pelo menos, o atendimento comercial.

3 — As chamadas telefónicas que visem ou resultem na obtenção de autorização expressa do utilizador com vista à celebração ou alteração de um contrato entre um UVE e um CEME, independentemente de quem inicia a chamada telefónica, devem ser integralmente gravadas pelo CEME e conservadas por este em suporte duradouro pelo período de 5 anos ou pelo tempo de duração do contrato acrescido do prazo de caducidade ou prescrição, quando este tenha duração superior.

Artigo 66.º

Desempenho no atendimento telefónico

1 — Os OPC e os CEME devem avaliar os seus desempenhos no atendimento telefónico através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de chamadas atendidas com tempo de espera inferior ou igual a 60 segundos e o número total de chamadas.

2 — O tempo de espera referido no número anterior corresponde à soma dos vários períodos durante a chamada em que o utilizador do serviço não está a ser atendido pessoalmente ou por um menu eletrónico.

3 — A indicação de que a chamada se encontra em lista de espera não é considerada atendimento efetivo.

4 — As chamadas não atendidas por desistência do utilizador do serviço, com tempo de espera inferior ou igual a 60 segundos, não são consideradas no número total de chamadas.

5 — Nas situações em que se proceda ao barramento do acesso ao atendimento telefónico, todas as chamadas barradas durante esse período devem ser consideradas como tendo um tempo de espera superior a 60 segundos.

SECÇÃO III

Ações de manutenção e resolução de incidentes

Artigo 67.º

Manutenção programada do Sistema de Gestão da EGME

1 — A EGME deve divulgar na sua página na internet e dar a conhecer a todos os CEME, OPC e DPC, com a antecedência mínima de 36 horas, a realização de ações de manutenção

programada que envolvam sistemas ou equipamentos da rede de mobilidade elétrica da sua competência, a sua duração e possíveis consequências nos serviços prestados aos UVE.

2 — Caso as ações de manutenção programada referidas no número anterior possam afetar os serviços prestados aos UVE, cada CEME deve informar os seus clientes, logo que possível, sobre a realização destas ações, a sua duração esperada e possíveis consequências nos serviços prestados.

3 — Para efeitos do previsto no Artigo 71.º, as ações de manutenção programada que ultrapassem a duração prevista e anunciada pela EGME devem considerar-se como falhas não programadas.

Artigo 68.º

Impossibilidade de desligação de cabo de carregamento

Numa situação em que ocorra a impossibilidade de desligar um cabo de carregamento, o respetivo OPC deve corrigir essa ocorrência no prazo máximo de 4 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da mesma.

Artigo 69.º

Avaria na comunicação de ponto de carregamento de OPC com o Sistema de Gestão da EGME

1 — Numa situação em que ocorra uma avaria na comunicação do ponto de carregamento do OPC com o Sistema de Gestão da EGME, o OPC deve repor as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 72 horas, a contar do momento em que toma conhecimento da ocorrência.

2 — Os OPC devem reportar à EGME, no prazo máximo de 24 horas, as avarias referidas no número anterior que, fundamentada e previsivelmente, se prolonguem por mais de 72 horas.

Artigo 70.º

Carregamento em situação de impossibilidade temporária de comunicação do ponto de carregamento com o Sistema de Gestão da EGME

1 — Os pontos de carregamento de OPC devem permitir o carregamento em situações de impossibilidade temporária de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME.

2 — Os pontos de carregamento de OPC devem ter a capacidade de, nas situações referidas no número anterior, permitir o carregamento apenas aos UVE autorizados.

3 — Os pontos de carregamento de OPC devem manter em memória os dados relativos às ações realizadas durante as situações referidas no n.º 1 -, e enviar esses dados logo que a comunicação com o Sistema de Gestão da EGME se restabeleça.

4 — Os pontos de carregamento de OPC devem poder cumprir as obrigações previstas nos números anteriores pelo menos durante 48 horas.

Artigo 71.º

Desempenho na resolução de falhas do Sistema de Gestão da EGME

1 — Denominam-se “falhas do tipo 1” as falhas totais não programadas do Sistema de Gestão da EGME que inviabilizem o carregamento de veículos elétricos.

2 — Denominam-se “falhas do tipo 2” as falhas totais não programadas que inviabilizem o acesso ao Sistema de Gestão da EGME.

3 — A EGME deve avaliar o seu desempenho na resolução de falhas do tipo 1 através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de falhas do tipo 1 com tempo de resolução inferior ou igual a 3 horas e o número total de falhas do tipo 1.

4 — A EGME deve avaliar o seu desempenho na resolução de falhas do tipo 2 através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de falhas do tipo 2 com tempo de resolução inferior ou igual a 24 horas e o número total de falhas do tipo 2.

SECÇÃO IV

Pedidos de informação e reclamações

Artigo 72.º

Disposições gerais

1 — Os OPC, os CEME e a EGME devem responder a todas as reclamações e pedidos de informação que lhes sejam dirigidos, independentemente da forma de apresentação.

2 — Consideram-se reclamações as comunicações em que o reclamante considera não terem sido devidamente acautelados os seus direitos ou satisfeitas as suas expetativas.

3 — Consideram-se pedidos de informação as comunicações em que se solicitam esclarecimentos e que impõem a necessidade de resposta, excluindo as solicitações de serviços.

4 — Com exceção da modalidade de atendimento telefónico dos OPC, a receção de pedidos de informação e de reclamações deve ser assegurada em todas as modalidades de atendimento previstas no presente regulamento.

Artigo 73.º

Prazos de resposta a reclamações

1 — Os OPC e a EGME devem responder às reclamações que lhes forem dirigidas no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Os CEME devem mencionar nos contratos celebrados com os UVE quais os prazos de resposta a reclamações com que se comprometem.

3 — Os prazos de resposta referidos no número anterior não podem ser superiores a 15 dias úteis.

4 — Na impossibilidade do cumprimento dos prazos de resposta a reclamações, os OPC, os CEME e a EGME devem enviar ao reclamante uma comunicação intercalar contendo as diligências efetuadas, os factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, um contacto.

Artigo 74.º

Desempenho na resposta a pedidos de informação

1 — Os OPC e a EGME devem avaliar os seus desempenhos na resposta a pedidos de informação através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de pedidos de informação com tempo de resposta inferior ou igual a 15 dias úteis e o número total de pedidos de informação recebidos.

2 — Os CEME devem avaliar os seus desempenhos na resposta a pedidos de informação através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de pedidos de informação com tempo de resposta inferior ou igual a 15 dias úteis e o número total de pedidos de informação recebidos.

3 — Caso se verifique a impossibilidade de resposta, por se tratar de um pedido de informação anónimo ou para o qual não são conhecidos meios de contacto da entidade que o apresentou, deve considerar-se como respondido na data em que se identifique esta situação.

Artigo 75.º

Desempenho na resposta a reclamações

1 — Os OPC e a EGME devem avaliar os seus desempenhos na resposta a reclamações através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de reclamações com tempo de resposta inferior ou igual a 15 dias úteis e o número total de reclamações recebidas.

2 — Os CEME devem avaliar os seus desempenhos na resposta a reclamações através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de reclamações com tempo de resposta inferior ou igual ao prazo definido contratualmente e o número total de reclamações recebidas.

3 — Caso se verifique a impossibilidade de resposta, por se tratar de uma reclamação anónima ou para a qual não são conhecidos meios de contacto da entidade que a apresentou, deve considerar-se como respondida na data em que se identifique esta situação.

SECÇÃO V

Desempenho em ações relacionadas com a entrada e saída de entidades da rede de mobilidade elétrica

Artigo 76.º

Desempenho da EGME na integração, remoção ou alteração de CEME, OPC ou DPC da rede de mobilidade elétrica

1 — A EGME deve avaliar o seu desempenho na integração, remoção ou alteração de CEME, OPC ou DPC da rede de mobilidade elétrica, através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de ações deste tipo realizadas pela EGME num prazo inferior ou igual a cinco dias úteis e o número total de ações deste tipo solicitadas à EGME.

2 — O prazo referido no número anterior inicia-se no momento em que a EGME é solicitada a realizar qualquer uma das ações referidas no número anterior.

Artigo 77.º

Desempenho da EGME na ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de meios de autenticação de UVE

1 — A EGME deve avaliar o seu desempenho na ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de meios de autenticação de UVE através de um indicador geral que consiste no quociente entre o número de ações deste tipo realizadas pela EGME num prazo inferior ou igual a 24 horas e o número total de ações deste tipo solicitadas à EGME.

2 — O prazo referido no número anterior inicia-se no momento em que a EGME é solicitada a realizar qualquer uma das ações referidas no número anterior.

CAPÍTULO VI

Deveres de informação à ERSE

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 78.º

Recolha e registo de informação

1 — Os OPC, os CEME e a EGME devem instalar e manter operacionais e auditáveis os sistemas de registo necessários à verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento, nas matérias que lhes são aplicáveis.

2 — As entidades referidas no número anterior devem recolher e registar, bem como manter acessível durante um período mínimo de cinco anos, a informação necessária à verificação do cumprimento das obrigações que lhes são aplicáveis.

Artigo 79.º

Formato da informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no setor da mobilidade elétrica, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em folha de cálculo.

SECÇÃO II

Informação periódica para efeitos tarifários a fornecer pela EGME à ERSE

Artigo 80.º

Informação para definição de tarifas reguladas

1 — As contas reguladas da EGME devem ser elaboradas de acordo com as normas complementares emitidas pela ERSE, identificando de forma clara os gastos, rendimentos, ativos, passivos, comparticipações e capitais próprios associados à atividade da EGME, bem como os restantes elementos necessários à aplicação do presente regulamento.

2 — A EGME deve enviar à ERSE, até 30 de abril de cada ano t-1, os seguintes elementos:

a) Contas estatutárias aprovadas, bem como a respetiva certificação legal;

b) Contas reguladas reais do ano t-2, incluindo balanço, demonstração dos resultados, respetivos anexos e os investimentos;

c) Relatório elaborado por uma empresa de auditoria, comprovando que as contas reguladas referidas na alínea anterior respeitam o estabelecido legalmente e as normas complementares referidas no número anterior.

3 — O relatório de auditoria referido no número anterior deve ser efetuado por uma entidade independente de reconhecida competência e incluir um anexo quantificando e justificando as diferenças entre as contas reguladas e as contas estatutárias, bem como a homologação do número de carregamentos efetuados pelos UVE na rede de mobilidade elétrica e das quantidades de energia ativa determinadas nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica

4 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano t-1, a seguinte informação:

a) Valores estimados do balanço e da demonstração de resultados, para o ano t-1;

b) Valores estimados dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício, por atividade, para o ano t-1;

c) Valores previsionais do balanço e da demonstração de resultados, para o ano t;

d) Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração, comparticipações e amortizações do exercício;

e) Relatório com a justificação dos pressupostos subjacentes à elaboração das estimativas e das previsões das demonstrações financeiras e dos investimentos dos anos t-1 e t.

5 — A informação financeira solicitada nos números anteriores deve respeitar a discriminação estabelecida nas normas e metodologias complementares emitidas pela ERSE.

6 — A informação mencionada nos números anteriores deve englobar todos os ativos tangíveis, ativos intangíveis, investimentos, transferências para exploração, comparticipações ao investimento e amortizações do exercício afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, independentemente dos mesmos estarem contabilizados nas contas estatutárias da EGME ou de outra qualquer entidade.

7 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano t-1, o número de carregamentos efetuados no ano anterior (t-2) e estimados para o ano em curso (t-1).

8 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano t-1, a seguinte informação relativa ao ano anterior (t-2), estimativa para o ano em curso (t-1) e previsão para o ano seguinte (t):

a) Energia elétrica ativa registada nos pontos de carregamento, discriminada por período horário e tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica aplicável;

b) Número de carregamentos, discriminado por OPC e DPC;

c) Número de pontos de carregamento, discriminado por OPC e DPC;

d) Número de UVE.

9 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano t-1, a seguinte informação relativa ao ano anterior (t-2):

a) Energia elétrica ativa registada nos pontos de carregamento, discriminada por períodos horários de 15 minutos e por CEME;
b) Energia elétrica ativa registada nos pontos de carregamento, discriminada por períodos horários de 15 minutos e por OPC ou DPC.

10 — Sempre que existam custos com contratos de prestação de serviços cujo valor exceda 20 % dos custos totais da atividade regulada da EGME, as peças contratuais que os compõem devem ser facultadas à ERSE.
11 — No ano que antecede o início de um novo período regulatório, a informação previsional referida no n.º 4 — deve contemplar todos os anos desse novo período regulatório.

Artigo 81.º

Desagregação da informação contabilística da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica

1 — A EGME, no âmbito da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, deve apresentar à ERSE, para cada ano civil entre (t-2) e (t), a informação discriminada por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

a) Valores brutos e amortizações acumuladas dos ativos tangíveis, desagregados por rubrica de imobilizado;
b) Imobilizado tangível e intangível, em curso, desagregado por rubrica de imobilizado;
c) Valores brutos e amortizações acumuladas das comparticipações desagregados por rubrica de imobilizado;
d) Transferências para exploração, regularizações, alienações e abates desagregados por rubrica de imobilizado;
e) Amortizações do exercício relativas ao imobilizado aceite para regulação, desagregadas por rubrica de imobilizado;
f) Amortização do exercício das comparticipações desagregadas por rubrica de imobilizado;
g) Custos de exploração desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza;
h) Proveitos relacionados com a atividade regulada;
i) Trabalhos para a própria empresa desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza.
j) Outros proveitos decorrentes da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica e que não resultam da aplicação das tarifas da EGME, desagregados de forma a permitir identificar a sua natureza;
k) Outros custos associados a atividades não reguladas da EGME, bem como os respetivos critérios de alocação de custos, sempre que tal se aplique.

2 — A informação referida no número anterior deve ser desagregada até ao 4.º nível de acordo com o sistema contabilístico vigente, adotado pela EGME.
3 — A informação mencionada no n.º 1 — nomeadamente nas alíneas *a*) a *f*) deve englobar todos os ativos tangíveis, ativos intangíveis, investimentos, transferências para exploração, comparticipações ao investimento e amortizações do exercício afetos à atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica.
4 — Os critérios de alocação de custos mencionados na alínea *k*) do n.º 1 -, devem:

a) Ser previamente definidos pela EGME e submetidos à aprovação da ERSE, antes da sua aplicação nas contas reguladas reais do ano t-2;
b) Ser validados na auditoria referida no número *b*) do Artigo 80.º

SECÇÃO III

Informação relativa à atividade da EGME sobre medição, leitura e disponibilização de dados

Artigo 82.º

Princípios gerais

A EGME deve enviar semestralmente, até ao final do mês seguinte a que respeita, à ERSE o conjunto de indicadores de atividade estabelecidos no Artigo 83.º

Artigo 83.º

Indicadores de atividade da EGME

1 — Os indicadores de atividade que a EGME está obrigada a reportar à ERSE nos termos previstos no Artigo 82.º são os seguintes:

a) Número de pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica existentes no final do semestre, desagregado por nível de tensão e, no caso da BT, por tipo de fornecimento;

b) Número de pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica existentes no final do semestre, desagregado por tipo de ponto de carregamento, por tipo de operador de ponto de carregamento e por concelho;

c) Número de CEME, OPC, DPC e UVE existentes no final do semestre, desagregado por tipo de agente;

d) Número de pontos de carregamento sem medição em corrente alternada existentes no final do semestre, desagregado por tipo de ponto de carregamento;

e) Número total de carregamentos realizados pelos UVE na rede de mobilidade elétrica durante o semestre, desagregado por tipo de ponto de carregamento, por tipo de operador de ponto de carregamento e por concelho;

f) Energia ativa consumida nos carregamentos de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica durante o semestre, desagregada por tipo de ponto de carregamento, por tipo de operador de ponto de carregamento e por concelho;

g) Número de dias em que foi excedido o prazo previsto para a disponibilização pelos ORD à EGME, nos termos previstos no Artigo 56.º, dos diagramas de carga relativos aos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega à rede de mobilidade elétrica, desagregado por ORD;

h) Número de dias em que foi excedido o prazo previsto para a disponibilização pela EGME aos ORD, nos termos previstos no Artigo 56.º, dos diagramas de carga relativos aos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica, desagregado por ORD;

i) Número de carregamentos em que não foi cumprida a obrigação estabelecida no n.º 2 — do Artigo 57.º, desagregado por CEME;

j) Número de dias em que foi excedido o prazo previsto para a disponibilização pela EGME aos OPC, nos termos previstos no Artigo 58.º, dos dados necessários para estes faturarem aos CEME, desagregado por OPC;

k) Os indicadores previstos nas alíneas *a*) a *f*) do número anterior devem ser publicados pela EGME na sua página na internet.

SECÇÃO IV

Informação relativa à atuação da EGME na entrada e saída de entidades da rede de mobilidade elétrica

Artigo 84.º

Dados sobre integração, remoção ou alteração de CEME, OPC ou DPC da rede de mobilidade elétrica

1 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de março de cada ano, os seguintes dados, relativos ao ano civil anterior, desagregados por tipo de operação e por CEME, OPC e DPC:

a) Número de solicitações para a integração, remoção ou alteração de CEME, OPC ou DPC da rede de mobilidade elétrica;

b) Número de integrações, remoções ou alterações de CEME, OPC ou DPC realizadas num prazo inferior ou igual a cinco dias úteis;

c) Número de integrações, remoções ou alterações de CEME, OPC ou DPC realizadas num prazo superior a cinco dias úteis;

d) Somatório dos tempos de realização das integrações, remoções ou alterações de CEME, OPC ou DPC da rede de mobilidade elétrica.

Artigo 85.º

Dados sobre autenticação de UVE

1 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de março de cada ano, os seguintes dados, relativos ao ano civil anterior, desagregados por tipo de operação e por CEME:

a) Número de solicitações para a ativação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de meios de autenticação de UVE;

b) Número de ativações, bloqueios, desbloqueios e cancelamentos de meios de autenticação de UVE realizados num prazo inferior ou igual a 24 horas;

c) Número de ativações, bloqueios, desbloqueios e cancelamentos de meios de autenticação de UVE realizados num prazo superior a 24 horas;

d) Somatório dos tempos de realização das ativações, bloqueios, desbloqueios e cancelamentos de meios de autenticação de UVE.

2 — Os meios de autenticação incluem os cartões ou outros meios, designadamente aplicações móveis.

SECÇÃO V

Informação relativa a qualidade de serviço

Artigo 86.º

Reporte de informação de qualidade de serviço à ERSE

1 — Os OPC e os CEME devem enviar à ERSE, até 15 de março de cada ano, os seguintes dados, relativos ao ano civil anterior:

a) Referentes ao atendimento telefónico:

i) Número de chamadas atendidas com tempo de espera inferior ou igual a 60 segundos;
ii) Número de chamadas atendidas com tempo de espera superior a 60 segundos;
iii) Número de chamadas não atendidas com tempo de espera inferior ou igual a 60 segundos;
iv) Número de chamadas não atendidas com tempo de espera superior a 60 segundos;
v) Somatório dos tempos de espera das chamadas recebidas.

b) Referentes à resposta a pedidos de informação:

i) Número de pedidos de informação por escrito recebidos;
ii) Número de pedidos de informação por escrito respondidos num prazo inferior ou igual a 15 dias úteis;
iii) Número de pedidos de informação respondidos num prazo superior a 15 dias úteis;
iv) Somatório dos tempos de resposta aos pedidos de informação por escrito.

c) Referentes à resposta a reclamações:

i) Número de reclamações recebidas;
ii) Número de reclamações respondidas num prazo inferior ou igual a 15 dias úteis, no caso dos OPC;

iii) Número de reclamações respondidas em prazo inferior ou igual aos estabelecidos contratualmente com os UVE, no caso dos CEME;

iv) Número de reclamações respondidas num prazo superior a 15 dias úteis, no caso dos OPC;

v) Número de reclamações respondidas num prazo superior aos estabelecidos contratualmente com os UVE, no caso dos CEME;

vi) Somatório dos tempos de resposta às reclamações.

2 — A EGME deve enviar à ERSE, até 15 de março de cada ano, os seguintes dados, relativos ao ano civil anterior:

a) Referentes à resposta a pedidos de informação:

i) Número de pedidos de informação por escrito recebidos;

ii) Número de pedidos de informação por escrito respondidos num prazo inferior ou igual a 15 dias úteis;

iii) Número de pedidos de informação respondidos num prazo superior a 15 dias úteis;

iv) Somatório dos tempos de resposta aos pedidos de informação por escrito.

b) Referentes à resposta a reclamações:

i) Número de reclamações recebidas;

ii) Número de reclamações respondidas num prazo inferior ou igual a 15 dias úteis;

iii) Número de reclamações respondidas num prazo superior a 15 dias úteis;

iv) Somatório dos tempos de resposta às reclamações.

c) Referentes à resolução de incidentes por parte da EGME:

i) Número de ocorrências de falhas do tipo 1;

ii) Número de ocorrências de falhas do tipo 1 com tempo de resolução inferior ou igual a 3 horas;

iii) Número de ocorrências de falhas do tipo 1 com tempo de resolução superior a 3 horas;

iv) Somatório dos tempos de resolução de falhas do tipo 1;

v) Número de ocorrências de falhas do tipo 2;

vi) Número de ocorrências de falhas do tipo 2 com tempo de resolução inferior ou igual a 24 horas;

vii) Número de ocorrências de falhas do tipo 2 com tempo de resolução superior a 24 horas.

d) Referentes à resolução de incidentes e de outras avarias por parte dos OPC, desagregados por OPC:

i) Número de comunicações de ocorrências de impossibilidade de desligação do cabo de carregamento;

ii) Número de situações de impossibilidade de desligação do cabo de carregamento resolvidas num prazo inferior ou igual a 4 horas;

iii) Número de situações de impossibilidade de desligação do cabo de carregamento resolvidas num prazo superior a 4 horas;

iv) Somatório dos tempos de resolução de ocorrências de impossibilidade de desligação do cabo de carregamento;

v) Número de falhas de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME;

vi) Número de falhas de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME resolvidas num prazo inferior ou igual a 72 horas;

vii) Número de falhas de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME resolvidas num prazo superior a 72 horas;

viii) Número de falhas de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME comunicadas à EGME por fundamentada e previsivelmente, se prolongarem por mais de 72 horas;

ix) Somatório dos tempos de resolução de falhas de comunicação com o Sistema de Gestão da EGME.

e) Referentes aos estados dos pontos de carregamento, desagregados por OPC e DPC:

i) Somatório dos tempos, em minutos, em que os pontos estiveram disponíveis para carregamento;
ii) Somatório dos tempos, em minutos, em que os pontos estiveram em uso;
iii) Somatório dos tempos, em minutos, em que os pontos estiveram fora de serviço dentro do horário de funcionamento;
iv) Somatório dos tempos, em minutos, em que os pontos estiveram em estado desconhecido.

SECÇÃO VI

Informação para supervisão de mercado

Artigo 87.º

Informação a fornecer pelo CEME à ERSE

1 — O CEME deve enviar à ERSE, até ao final do mês de janeiro de cada ano, e sempre que ocorram alterações, informação discriminada sobre os preços de referência que se propõe praticar para carregamento e para outros serviços disponibilizados aos UVE seus clientes.
2 — O CEME deve enviar à ERSE, informação sobre as quantidades e preços praticados em cada momento aos UVE seus clientes, discriminando os valores relativos a cada um dos serviços por si prestados, com a periodicidade trimestral.
3 — O conteúdo, o prazo e a desagregação da informação a enviar pelo CEME à ERSE, nos termos dos números anteriores, são aprovados pela ERSE, na sequência de consulta aos CEME.

Artigo 88.º

Informação a fornecer pela EGME à ERSE relativa aos preços do OPC

1 — A EGME deve enviar à ERSE até 15 de março de cada ano, e sempre que haja alterações, os preços praticados por cada OPC.
2 — O conteúdo, o prazo e a desagregação da informação a enviar pela EGME à ERSE, nos termos do número anterior, são aprovados pela ERSE, na sequência de consulta à EGME.

Artigo 89.º

Informação a fornecer pela EGME à ERSE para supervisão de mercado

A EGME deve enviar à ERSE, até ao dia 15 de cada mês, informação referente a:

a) Número de UVE que no mês findo solicitaram a celebração de um contrato com um CEME;
b) Número de UVE clientes de cada CEME;
c) Energia ativa consumida nos carregamentos de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica no mês findo, por CEME, desagregada por tipo de ponto de carregamento, por tipo de operador e por OPC;
d) Número de carregamentos de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica no mês findo, por CEME, desagregado por tipo de ponto de carregamento, por tipo de operador e por OPC.

CAPÍTULO VII

Reclamações e resolução de litígios

Artigo 90.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.

2 — O reclamante tem o direito a obter uma resposta completa, clara, adequada, acessível e transparente à reclamação apresentada.

3 — O reclamante não pode ser obrigado a apresentar uma reclamação junto da entidade com quem se relaciona antes de recorrer a outra entidade para a tentativa de resolução do litígio.

Artigo 91.º

Livro de reclamações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a EGME, os CEME e os OPC são obrigados a possuir o livro de reclamações, quer no formato físico quer no formato eletrónico, e a disponibilizá-lo a quem o solicite, nos termos da legislação aplicável.

2 — As entidades referidas no número anterior têm o dever de assegurar uma distinção clara entre os instrumentos internos de resolução de litígios e o livro de reclamações.

Artigo 92.º

Resolução de litígios

1 — Além dos tribunais judiciais e dos julgados de paz, os litígios emergentes do relacionamento comercial podem ser resolvidos através de meios de resolução alternativa de litígios.

2 — Sem prejuízo do regime das cláusulas contratuais gerais, os CEME podem propor aos seus clientes a inclusão no respetivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos litígios que resultem do incumprimento de tais contratos.

3 — A ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 — Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

Artigo 93.º

Resolução de litígios em relações de consumo

1 — As entidades que se relacionam com consumidores não podem limitar ou dificultar a possibilidade de o consumidor recorrer aos tribunais judiciais ou aos julgados de paz.

2 — Não pode ser limitado ou dificultado contratualmente o direito do consumidor a demandar ou a ser demandado numa ação judicial no tribunal do lugar onde se situa a morada fiscal do consumidor.

3 — Os CEME devem informar os seus clientes relativamente às entidades de resolução alternativa de litígios de consumo a que se encontram vinculadas e indicar o sítio eletrónico na Internet das mesmas.

4 — As informações a que se refere o número anterior devem ser prestadas de forma clara, compreensível e facilmente acessível na página na Internet dos CEME, bem como nos contratos celebrados com os UVE seus clientes quando estes assumam a forma escrita ou constituam contratos de adesão, ou ainda noutro suporte duradouro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 94.º

Codificação dos pontos de consumo da rede de mobilidade elétrica

1 — A codificação dos pontos de consumo da rede de mobilidade elétrica corresponde à atribuição pelos ORD de um CPE virtual, como definido no Artigo 4.º

2 — A metodologia de codificação dos pontos de consumo da rede de mobilidade elétrica a adotar pelos ORD deve observar o disposto no RRC relativamente aos CPE.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CPE virtual deve permitir distinguir, designadamente:

a) O nível de tensão, para efeitos de aplicação dos perfis de perdas;

b) O CSE associado ao carregamento;

c) O ciclo e a tarifa, para efeitos de faturação da tarifa de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica.

Artigo 95.º

Projetos-piloto

1 — Consideram-se projetos-piloto os projetos de investigação ou de demonstração, com a duração máxima de três anos, que se destinem a promover a inovação no setor da mobilidade elétrica.

2 — Durante a execução dos projetos-piloto pode ser derrogada a aplicação de normas do presente regulamento aos participantes no projeto-piloto.

3 — Qualquer entidade pode propor junto da ERSE a realização de projetos-piloto, devendo apresentar uma proposta justificada e detalhada, incluindo a identificação das normas que pretende derrogar.

4 — Os projetos-piloto são aprovados pela ERSE, após consulta à EGME, devendo ser dada publicidade da decisão.

5 — Os projetos-piloto são monitorizados pela ERSE e os seus resultados de divulgação pública.

Artigo 96.º

Fiscalização da aplicação do regulamento

1 — A fiscalização da aplicação do presente regulamento é da competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução dos planos previamente aprovados pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do setor da mobilidade elétrica.

3 — A ERSE realiza ou promove a realização de ações de fiscalização, que podem incidir sobre a totalidade ou sobre parte das disposições do presente regulamento, conforme for determinado pela ERSE.

4 — As ações de fiscalização podem revestir, nomeadamente, a forma de:

a) Auditorias;

b) Inspeções;

c) Ações de cliente mistério.

SECÇÃO II

Regime transitório aplicável a pontos de entrega à rede de mobilidade elétrica em BTN

Artigo 97.º

Regime transitório

Até 30 de junho de 2020, a aplicação do modelo de disponibilização de dados de consumo a pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BTN deve observar as disposições da presente secção, aplicáveis aos ORD que ainda não estejam em condições de cumprir o modelo regulamentar definitivo.

Artigo 98.º

Faturação da potência contratada nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica

1 — O escalão de potência contratada a considerar para efeitos de aplicação da tarifa de acesso às redes de energia elétrica a pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BTN é determinado de acordo com o estabelecido no GMLDD, observando o disposto nos números seguintes.

2 — O escalão de potência contratada referido no número anterior é atualizado trimestralmente.

3 — O histórico utilizado para determinação do escalão de potência contratada referido no n.º 1 — tem início coincidente com a data de produção de efeitos do presente regulamento.

Artigo 99.º

Faturação da tarifa de acesso às redes de energia elétrica nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica

1 — A faturação da tarifa de acesso às redes de energia elétrica nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica, pelos ORD aos CSE, é suportada em leituras, obtidas mensalmente nos termos do número seguinte.

2 — As leituras referidas no número anterior são obtidas a partir dos consumos da instalação não afetos à mobilidade elétrica, através da diferença entre os diagramas de carga recolhidos dos equipamentos de medição instalados nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica e os diagramas de carga recolhidos dos equipamentos de medição instalados nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

Artigo 100.º

Disponibilização de dados individuais de consumo aos CSE

Os ORD estão dispensados de disponibilizar aos CSE os diagramas de carga relativos aos consumos não afetos à rede de mobilidade elétrica, nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BTN.

Artigo 101.º

Consumo Discriminado Agregado

Os Consumo Discriminado Agregado Estimado e Consumo Discriminado Agregado Definitivo referentes aos consumos não afetos à rede de mobilidade elétrica, nos pontos de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BTN, são apurados pelos ORD de acordo com os procedimentos previstos no GMLDD aplicáveis às instalações de consumo em BTN sem medição discriminada em períodos quarti-horários.

SECÇÃO III

Regime transitório aplicável à medição em corrente contínua

Artigo 102.º

Pontos de carregamento com equipamentos de medição em corrente contínua

1 — Na ausência de normas metrológicas relativas à medição em corrente contínua em território nacional aprovadas pelas entidades competentes, aplica-se o disposto no presente artigo.

2 — Nas situações de pontos de carregamento com medição em corrente contínua já integrados na rede de mobilidade elétrica à data de entrada em vigor do presente regulamento ou a integrar até 30 de junho de 2020, devem ser instalados equipamentos de medição em corrente alternada, no máximo, até 30 de junho de 2021.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a classe de exatidão dos equipamentos de medição em corrente contínua não pode ser inferior à dos equipamentos de medição de corrente alternada certificados para potências equivalentes.

SECÇÃO IV

Regime transitório aplicável às tarifas da EGME

Artigo 103.º

Ajustamentos

Nos dois primeiros anos de implementação do presente regulamento não se aplicam ajustamentos.

Artigo 104.º

Tarifas

1 — O estabelecimento dos proveitos previstos no Artigo 38.º carece do envio pela EGME à ERSE da informação para efeitos de cálculo das tarifas, a vigorar no primeiro ano com uma antecedência mínima de seis meses, em relação à data em que se prevê a entrada em vigor das referidas tarifas.

2 — Até à aprovação das tarifas nos termos previstos no presente regulamento, os valores da tarifa da EGME aplicáveis aos CEME, aos OPC e aos DPC, nos termos e para efeitos do Artigo 22.º, n.º 1, alínea *a*) e *b*), são de zero euros.

3 — As tarifas referidas no número anterior mantêm-se em vigor até à publicação de novas tarifas pela ERSE, nos termos estipulados pelo n.º 1 — do presente artigo e demais disposições aplicáveis do presente regulamento.

SECÇÃO V

Regime transitório aplicável às garantias

Artigo 105.º

Garantias

1 — Enquanto o valor das tarifas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 — do Artigo 39.º for de zero euros, a parcela das garantias associada é de zero euros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, enquanto não for aprovada a metodologia prevista no Artigo 27.º, o valor das garantias assume os valores mínimos previstos no n.º 2 — do Artigo 27.º

SECÇÃO VI

Regime transitório relativo à qualidade de serviço

Artigo 106.º

Regime transitório relativo à qualidade de serviço

Os Artigo 65.º, Artigo 66.º, Artigo 68.º e Artigo 70.º produzem efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

SECÇÃO VII

Regime transitório relativo à recolha, registo e reporte de informação

Artigo 107.º

Regime transitório relativo à recolha, registo e reporte de informação

Para efeitos do estabelecido no Artigo 82.º e no Artigo 86.º, o primeiro ano de incidência do exercício de reporte é 2020.

SECÇÃO VIII

Aplicação no tempo

Artigo 108.º

Aplicação no tempo

1 — Estão salvaguardados os efeitos já produzidos das condições gerais do acordo de adesão ao sistema de gestão de informação integrado dos fluxos energético e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica existente até à aprovação pela ERSE das condições gerais do contrato de adesão, nos termos do Artigo 16.º

2 — Os procedimentos que vigorem à data da entrada em vigor do presente regulamento são aplicáveis na medida em que não o contrariem.

3 — As regras previstas no presente regulamento relativas à faturação entre os agentes produzem efeitos com o início do pagamento dos carregamentos pelos UVE.

Artigo 109.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 879/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro.

Artigo 110.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2019. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

312666913

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 9990/2019

Sumário: Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Publique-se a alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 27 de maio de 2019, nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 25 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

A alteração não modifica a natureza, os objetivos, a duração e o número de ECTS do ciclo de estudos, acreditado por 6 anos (a partir de 28/06/2017) por deliberação do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) de 17/07/2018.

O registo foi solicitado ao Sr. Diretor Geral do Ensino Superior em 17 de outubro de 2019, tendo sido atribuído o R/A-Ef 142/2011/AL02, a 21 de outubro de 2019.

O disposto na presente deliberação aplica-se a partir do ano letivo 2019-2020, inclusive.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

5 — Área científica predominante: Enfermagem.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Denominação do diploma atribuído pela conclusão de 180 ECTS, em ciclo de estudos de mestrado integrado: Não aplicável

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	102	12
Saúde	720	6	–
Subtotal		108	12
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (UC)	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Investigação em Enfermagem	723	1.º	Semestral	150	12	24	0	0	12	0	12	0	60	6	
Enfermagem e Políticas de Saúde	723	1.º	Semestral	150	25	20	0	0	0	0	0	0	45	6	
Enfermagem Avançada	723	1.º	Semestral	150	6	36	0	6	12	0	0	0	60	6	
Supervisão Clínica	720	1.º	Semestral	150	30	30	0	0	0	0	0	0	60	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I	723	1.º	Semestral	150	29	27	6	0	8	0	0	0	70	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II	723	1.º	Semestral	150	24	40	6	0	0	0	0	0	70	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia III	723	1.º	Semestral	150	20	42	8	0	0	0	0	0	70	6	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia IV	723	1.º	Semestral	150	38	20	9	3	0	0	0	0	70	6	
Opção I	723	1.º	Semestral	150	10	25	0	0	10	0	0	0	45	6	As tipologias das horas de contacto dependem da UC escolhida.
Opção II	723	1.º	Semestral	150	0	0	0	0	30	0	30	0	60	6	O estudante inicia a implementação do projeto que irá desenvolver no 2.º ano.
Estágio com relatório	723	2.º	Anual	1 500	0	0	30	0	20	950	50	0	1 050	60	O estudante opta por um destes percursos.
Trabalho de projeto	723	2.º	Anual	1 500	0	0	0	350	40	0	60	0	450	60	O estudante opta por um destes percursos.
Dissertação de natureza científica	723	2.º	Anual	1 500	0	0	0	0	40	0	80	0	120	60	O estudante opta por um destes percursos.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional	Unidade curricular (UC)	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Opção I	Aconselhamento em Aleitamento Materno.	723	1.º	Semestral	150	11	25	0	9	0	0	0	0	45	6	
	Biomecânica no Cuidar do EEESMO.	723	1.º	Semestral	150	10	25	0	0	10	0	0	0	45	6	
	Família em Transição para a Menopausa e/ou Andropausa: Mestria e Identidade.	723	1.º	Semestral	150	10	25	0	0	10	0	0	0	45	6	
	Saúde Género e Direitos Humanos	723	1.º	Semestral	150	10	25	0	0	10	0	0	0	45	6	
Opção II		723	1.º	Semestral	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	0,0	30,00	0,0	60,0	6,0	O estudante inicia a implementação do projeto que irá desenvolver no 2.º ano.

22 de outubro de 2019. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *João Carlos Barreiros dos Santos.*

312689634

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

Aviso n.º 17520/2019

Sumário: Caraterização, estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo, Licenciatura em Proteção Civil.

A Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade titular do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido ao abrigo e nos termos da Portaria 931/90 de 2 de outubro, manda publicar, ao abrigo do artigo 59.ºA, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e do artigo 162.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo, Licenciatura em Proteção Civil, que foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a 08 de setembro de 2015 e registado com o n.º R/A-Cr 278/2015, de 23 de setembro de 2015, na Direção-Geral do Ensino Superior.

18 de outubro de 2019. — O Diretor, *Armando Teixeira Carneiro.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

3 — Curso: Proteção Civil

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: 861 — Proteção de Pessoas e Bens

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres letivos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não se aplica

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Quadro de Áreas Científicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	4	0
Informação e Jornalismo — programas não classificados noutra área de formação	IJO	4	0
Ciências Sociais e do Comportamento — programas não classificados noutra área de formação.	CSC	2	0
Direito	DTO	6	0
Ciências da Terra	CTE	8	0
Ciências Físicas — programas não classificados noutra área de formação	CFI	6	0
Estatística	EST	8	0
Informática na óptica do utilizadores	IOU	10	0
Arquitetura e Urbanismo.	AUR	4	0
Serviços de Saúde Pública.	SSP	4	0
Segurança Militar	SMI	6	0
Ciência Política e Cidadania.	CPC	4	0
Proteção de Pessoas e Bens	PPB	108	0
Segurança e Higiene do Trabalho	SHT	6	0
Total		180	0

Plano de estudos:

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 1/Semestre 1

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Proteção Civil	PPB	Semestral	200	TP: 64; OT: 15	8	
Geopolítica	CPC	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Inglês Técnico	LLE	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Tecnologias de Informação	IOU	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Físico-Química aplicada à Proteção Civil	CFI	Semestral	150	TP: 48; OT: 15	6	
Noções de Saúde Pública	SSP	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 1/Semestre 2

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito da Proteção Civil	DTO	Semestral	150	TP: 48; OT: 15	6	
Técnicas de Expressão, Comunicação e Informação.	IJO	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Hidrologia	CTE	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Meteorologia e Climatologia	CTE	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Segurança e Higiene do Trabalho	SHT	Semestral	150	TP: 48; OT: 15	6	
Probabilidade e Estatística	EST	Semestral	100	TP: 32; OT: 15	4	
Liderança, Motivação e Gestão de Equipas	CSC	Semestral	50	TP: 16; OT: 15	2	

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 2/Semestre 3

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução aos Sistemas de Informação Geográfica.	IOU	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Riscos Naturais	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Riscos Tecnológicos	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Metodologias de Avaliação de Riscos	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Inferência Estatística	EST	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Ordenamento do Território e Proteção Civil	AUR	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 2/Semestre 4

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação Geográfica aplicados à Proteção Civil.	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Riscos Ambientais	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Segurança Contra Incêndio em Edifícios . . .	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Administração e Logística em Proteção Civil	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Riscos Químicos, Físicos e Biológicos.	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Intervenção e Resgate em Espaços Confinados.	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 3/Semestre 5

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prevenção de Incêndio em Contexto Florestal	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Organização da Emergência	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Cartografia de Risco.	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Sistemas de Direção, Comando e Controlo	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Segurança e Defesa.	SMI	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Festão Operacional	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	

Proteção Civil

Licenciado

Proteção de Pessoas e Bens

Ano 3/Semestre 6

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento de Emergência	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Conceção, Planeamento e Avaliação de Exercícios de Proteção Civil.	PPB	Semestral . . .	100	TP: 32; OT: 15	4	
Comunicações	PPB	Semestral . . .	150	TP: 48; OT: 15	6	
Seminário de Projeto	PPB	Semestral . . .	350	TP: 48; OT: 100; O-100	14	

312682432

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 9991/2019

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos.

Considerando que a Universidade do Algarve pretende contratar a «Aquisição de Serviços de Acesso à Base de Dados Qualfood para utilização na Biblioteca.», no âmbito do procedimento de Ajuste Direto — Regime Geral, por um prazo de 36 meses, através do procedimento previsto na subalínea *ii*), da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que os referidos serviços terão um encargo máximo de 6.150,00€ (seis mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade do contrato que envolve encargos para o período compreendido entre os anos económicos de 2019 a 2021;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em receitas próprias do orçamento da Universidade do Algarve, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades mencionadas naquele número, do citado artigo 11.º do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele indicadas, a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, conforme disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, a supra referida competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, na abertura do referido procedimento de contratação pública, para formação de um contrato que terá execução financeira plurianual, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que se torna necessário proceder à repartição dos encargos financeiros decorrentes do referido processo de contratação nos anos económicos de 2019 a 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Algarve autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução do serviço, até ao montante global estimado de € 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade do contrato que envolve encargos para o período compreendido entre os anos económicos de 2019 a 2021;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato dos serviços supra referidos são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) em 2019 — 2.050,00 € (dois mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) em 2020 — 2.050,00 € (dois mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
c) em 2021 — 2.050,00 € (dois mil e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade do Algarve, para o ano de 2019 e para os anos seguintes, na classificação orgânica 0110114, classificação económica 020209.ª000 e fonte de financiamento 513.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se no *Diário da República.*

17 de outubro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas*.

312678448

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9992/2019

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor associado com agregação do Doutor Armando Raimundo, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Motricidade Humana — Atividade Física e Saúde, da Escola de Ciências e Tecnologia.

Por despacho de 01/10/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o doutor Armando Manuel Mendonça Raimundo, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Motricidade Humana — Atividade Física e Saúde, da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

09/10/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312653272

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9993/2019

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes.

Por despacho da Reitora Universidade de Évora, de 24/09/2019, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Nuno Manuel Teixeira Antunes, para o cargo de secretário (cargo de direção intermédia de 2.º grau) da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus da Universidade de Évora, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2019.

14/10/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

312665511

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 1214/2019

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Informática da Escola de Ciências e Tecnologia.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Informática (Dados e Metodologias), da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I) Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 07/10/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho.

II) Local de trabalho: Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

III) Requisitos de admissão ao concurso:

III.1) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2) Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Informática ou área afim há mais de cinco anos à data limite de candidatura, igualmente detentores do título de agregado bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º III.3 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente, mantendo-se a admissão condicional até à data do ato da contratação, sendo excluídos os candidatos que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

III.4) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV) Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1) Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2) O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3) A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V) Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1) O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.2) Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 35 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 25 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a(s) área(s) disciplinar(es) do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %;
e) Projeto científico-pedagógico com um peso de 20 %.

V.3) O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4) A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI) Audições públicas:

VI.1) O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2) As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3) Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII) Apresentação de candidaturas:

VII.1) As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2) O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII) Instrução da candidatura:

VIII.1) A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2) Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto científico-pedagógico na área disciplinar em que é aberto o concurso;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX) Idioma:

IX.1) Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X) Constituição do júri:

X.1) O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Mário Jorge Costa Gaspar da Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;
Doutor Salvador Luís de Bethencourt Pinto de Abreu, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

X.2) A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

16/10/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

312675653

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 1215/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Sociologia da Escola de Ciências Sociais.

Torna-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado na área disciplinar de Sociologia, da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 10/10/2019 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho.

II — Local de trabalho: Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, titulares do grau de doutor em Sociologia, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 45 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 35 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Transferência de conhecimento, com um peso de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros, nomeadamente:

i) Propriedade intelectual e industrial;
ii) Contratos de prestações de serviços especializados;
iii) Ações de formação;
iv) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso;

d) Gestão universitária, com um peso de 10 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Professor Catedrático José Manuel Vieira Soares de Resende, Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Professor Catedrático António Firmino da Costa, Escola de Sociologia e Políticas Públicas do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);

Investigadora Coordenadora Ana Nunes de Almeida, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Professor Catedrático João Arriscado Nunes, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Professor Catedrático Carlos Manuel Gonçalves, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

17/10/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312678967

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1216/2019

Sumário: Concurso documental interno para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Construção e Tecnologia da Arquitetura da Escola de Artes.

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado na área disciplinar de Construção e Tecnologia da Arquitetura, da Escola de Artes da Universidade de Évora nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019) e dos artigos 38.º a 51.º e 61.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 38.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi autorizado por despacho de 14/10/2019 da Reitora da Universidade de Évora.

II — Local de trabalho: Escola de Artes da Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do artigo 41.º do ECDU, só podem ser opositores ao concurso os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Évora, integrados na área disciplinar de Construção e Tecnologia da Arquitetura, que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes constantes no artigo 4.º e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 50.º, ambos do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Gestão universitária;

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação, com um peso de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

i) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância na área disciplinar em que o concurso é aberto;
ii) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas;

b) Ensino, com um peso de 30 % e que, compreende os seguintes parâmetros:

i) Docência;
ii) Orientação de estudantes;
iii) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
iv) Inovação pedagógica;

c) Gestão universitária, com um peso de 30 %.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audições públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30 m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da candidatura:

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em:

https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso em formato digital (PDF), sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual;

b) Certidão de tempo de serviço emitida pelo serviço, onde conste expressamente a antiguidade na categoria (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

João Paulo de Castro Gomes, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura da Universidade da Beira Interior;

Paulo Jorge de Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho;

Rui Humberto Costa de Fernandes Póvoas, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Jorge de Novaes Telles de Faria Corrêa Bastos, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Escola de Artes da Universidade de Évora.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

17/10/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312679306

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9994/2019

Sumário: Concurso para um investigador coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Instituto Superior Técnico — nomeação de júri.

1 — Sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, autorizo a abertura de um concurso documental para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Coordenador, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares daquele Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 12.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

2 — Sob proposta do Conselho Científico do mesmo Instituto, de 17 de julho de 2019, e pelo mesmo Despacho, nomeio o júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática, Faculdade de Medicina, Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Joaquim Tavares Rocha, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutora Verónica Cortes de Zea Bermúdez, Professora Catedrática, Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves, Investigador Coordenador, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

15 de outubro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312677687

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 17521/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a, no âmbito do projeto n.º 32367, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e legislação complementar.

1 — Após parecer favorável do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL), aprovado em reunião de 26/09/2019, e por despacho do Diretor da FPUL de 01/10/2019, proferido no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 10594/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, procede-se à abertura do concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado/a para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Psicologia Aplicada, no âmbito do projeto de investigação «As dinâmicas da fronteira entre o trabalho e família em empregos não tradicionais», projeto n.º PTDC/PSI-GER/32367/2017, financiado pelo Programa Operacional Regional Lisboa 2020, apoiado por fundos nacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao exercício de atividades de investigação científica, no âmbito deste projeto, nomeadamente:

Planeamento, implementação e condução de estudos de campo (i.e., estudos de diários e estudos longitudinais);

Coordenação de bolseiros/as de investigação e supervisão de estudantes de mestrado nas suas dissertações;

Recolha e análise estatística de dados e interpretação dos resultados obtidos;

Preparação e elaboração de relatórios científicos e escrita de artigos para publicação em revistas internacionais de alto-impacto nos temas do projeto de investigação;

Planeamento e implementação de ações de disseminação científica dos resultados do projeto na comunidade científica e população geral.

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados/as destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Maria José Chambel Soares, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e Investigadora Responsável do Projeto.

Vogais:

i) Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e Investigadora Corresponsável do Projeto;

ii) Vânia Sofia Gomes de Carvalho, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e Investigadora do Projeto;

iii) Filipa Vieira da Silva Castanheira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Economia a Universidade Nova de Lisboa e Investigadora do Projeto.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — A remuneração mensal a atribuir é a correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível inicial, prevista no n.º 1 do artigo n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro (nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), sendo de 2.128,34 Euros.

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os/as candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

7 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano, até à duração máxima de 6 anos, salvo se:

a) O Conselho Científico da Faculdade propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo/a doutorado/a, realizada nos termos do regulamento em vigor na Faculdade, a qual deve ser comunicada ao/à interessado/a, até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) Por aplicação de qualquer das causas de extinção, constante no artigo n.º 289 da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) O empregador público, ou o/a trabalhador/a, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo, celebrado na sequência do presente Aviso.

8 — Ao concurso podem ser opositores candidatos/as nacionais, estrangeiros/as e apátridas que sejam titulares do grau de Doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica de Psicologia Aplicada, ou área científica afim, e que inclua o domínio de Psicologia do Trabalho e das Organizações, e que sejam, ainda, detentores/as de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, no âmbito do projeto científico para o qual o lugar é aberto. Os/as titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores/as de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulamentado pelo Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

A equivalência, o reconhecimento ou o registo do grau de Doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o/a candidato/a ordenado/a em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (http://www.psicologia.ulisboa.pt), dirigido ao Diretor da Faculdade de Psicologia, onde conste a identificação deste Aviso, nome completo, número e data de validade do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou número de identificação civil, número de identificação fiscal ou no caso de candidatos/as estrangeiros/as e apátridas, o número de passaporte, data e localidade de nascimento, profissão, residência, e o contacto telefónico e de correio eletrónico.

No requerimento de candidatura, o/a candidato/a deverá indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, para o contacto indicado na candidatura.

9.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 8, para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o/a candidato/a considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;

d) Outros documentos que o/a candidato/a justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

9.3 — Os/as candidatos/as remetem os documentos referidos em 9.1 e em 9.2, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico recursoshumanosFP@psicologia.ulisboa.pt, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis, após publicação deste Aviso no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e nos sítios na internet da Faculdade de Psicologia e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa. Pode um/a candidato/a, com fundamento, na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 9.1 e em 9.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção, para o endereço postal Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa ou por mão própria durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30) no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa. Não sendo aceite a justificação do/a candidato/a para a entrega de documentos, apenas, em suporte físico, é-lhe concedido/a pelo Presidente do Júri, um prazo de 5 dias úteis para os apresentar, também, em suporte digital.

10 — Por decisão do Diretor da Faculdade de Psicologia não são admitidos/as a concurso, os/as candidatos/as que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos/as, os/as candidatos/as que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 9.2, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe, ainda, a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — Aprovação em mérito absoluto:

11.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

11.2 — Considera-se aprovado/a em mérito absoluto, o/a candidato/a que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do Júri votantes.

11.3 — Serão aprovados/as em mérito absoluto, os/as candidatos/as que tenham um percurso científico e curricular relevante para a área científica do concurso, e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 15.5.

11.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode, ainda, ter como fundamento o facto do perfil científico apresentado pelo/a candidato/a se mostrar claramente insuficiente e desenquadrado da área científica, enfermando de incorreções graves ou não ser suportado pelo trabalho anterior do/a candidato/a.

12 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC, a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos/as candidatos/as.

13 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica dos últimos cinco anos, considerada mais relevante pelo/a candidato/a;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos, e consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro;

14 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior, pode ser aumentado pelo Júri, a pedido do/a candidato/a, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

15 — São critérios de avaliação, os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 15.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a nos últimos cinco anos:

15.1 — Qualidade da produção científica e tecnológica, considerada mais relevante pelo/a candidato/a, no âmbito do projeto de investigação para o qual abre o concurso, a que foi dado um fator de ponderação de 80 %, considerando:

i) Artigos científicos em revistas indexadas na base de dados Thomson Reuters — Web of Science e/ou SCOPUS — Scimago, na área científica em que é aberto o concurso ou área científica afim, considerando especialmente contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento nos domínios da Psicologia do Trabalho e das Organizações e da Psicologia da Saúde Ocupacional;

ii) Outras publicações científicas, resumos de atas, livros e capítulos de livros;

iii) Coordenação e participação em projetos científicos, no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso, e que sejam relevantes para a área dos estudos da Psicologia do Trabalho e das Organizações e da Psicologia da Saúde Ocupacional;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários/as e bolseiros/as de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos/as de doutoramento, de alunos/as de mestrado e de alunos/as de licenciatura, estagiários/as e bolseiros/as de investigação, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, e que sejam relevantes para a área dos estudos sobre Psicologia do Trabalho e das Organizações e da Psicologia da Saúde Ocupacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo/a candidato/a, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 %, considerando:

i) A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo/a candidato/a como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Psicologia do Trabalho e das Organizações e, em particular, com aplicação no âmbito da Psicologia da Saúde Ocupacional;

ii) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida, especificamente em técnicas de utilização e análise de dados.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo/a candidato/a, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 %, considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de formação e de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências, da comunicação social, das empresas, e do setor público e dos cidadãos.

15.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino

superior, em Portugal ou no estrangeiro, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 5 %, considerando:

i) Cargos em órgãos da Universidade, da Escola, ou da Unidade de Investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais com relevância para a área disciplinar do projeto científico, no âmbito do qual é aberto o concurso.

15.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.4, cada membro do Júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais:

a) Contribuição para o desenvolvimento e evolução da Psicologia do Trabalho e das Organizações, no âmbito do qual é aberto o concurso.

b) Contribuição para o desenvolvimento e evolução dos temas que são objeto de estudo, no âmbito do projeto de investigação em que é aberto o concurso, recorrendo às metodologias de recolha e análise de dados.

16 — O Júri pode decidir selecionar até três candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto, que serão chamados/as a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do Júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando, meramente, a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos curricula dos/as candidatos/as.

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao/à candidato/a a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do/a candidato/a, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos/as candidatos/as:

18.1 — Cada membro do Júri atribui uma classificação a cada um/a dos/as candidatos/as em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 100, procedendo à ordenação dos/as candidatos/as, em função da respetiva classificação final, constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os/as candidatos/as são ordenados/as através da aplicação do método de votação sucessiva, constante do n.º 3 e seguintes do artigo n.º 20 do Regulamento Geral de Concursos da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março.

18.3 — O Júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato/a é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do Júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do Júri é homologada pelo Reitor, sendo da competência do Diretor da Faculdade de Psicologia, a celebração do respetivo contrato.

21 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as, bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações da Faculdade de Psicologia, sitas em Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, publicitadas na página eletrónica da Faculdade de Psicologia (http://www.psicologia.ulisboa.pt), sendo os/as candidatos/as notificados/as por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência prévia e prazo para a decisão final: Após notificados/as, os/as candidatos/as têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do Júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos/as candidatos/as, e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa promove, ativamente, uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

3 de outubro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

312669968

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9995/2019

Sumário: Delegação de competências na diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, Professora Doutora Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro.

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (PR) n.º 111/2017, datado de 27 de julho, que nomeia a Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, Prof.ª Doutora Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, delego na Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, as seguintes competências:

a) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de autorização, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

b) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto à Escola, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação à Presidente do IPCA para homologação, cumprindo as regras estabelecidas nos Despachos da Presidente do IPCA sobre a matéria;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto à Escola, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

d) Aprovar os horários de trabalho e do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como garantir o controlo efetivo da assiduidade;

e) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA, a legislação e os despachos em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

f) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

g) Presidir a júris para a atribuição de título de especialista e de concursos de recrutamento para professor adjunto;

h) Nomear os júris de provas no âmbito dos cursos de licenciatura e mestrado da respetiva Escola, dando conhecimento prévio à Presidente do IPCA;

i) Aprovar as listas provisórias e definitivas dos candidatos a Cursos de Mestrado e Cursos de Pós-graduação, devendo enviar posteriormente para homologação da Presidente do IPCA;

j) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas e as respetivas admissões, submetendo esta lista a homologação da Presidente do IPCA;

k) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano em vigor;

l) Celebrar protocolos de estágio curriculares de estudantes do IPCA com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;

m) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;

n) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizar pela Escola, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;

o) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;

p) Autorizar, nos termos do regulamento, a deslocação do pessoal docente a congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o IPCA;

q) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de mestrado e de título de especialista, de acordo com as normas relativas ao abono de transporte pelas deslocações, no valor do transporte público ou 0,11 €/Km, conforme regime regra e, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;

r) Autorizar a cedência de espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias respeitando o regulamento de cedência de espaços.

Autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea h) em professores de carreira da Escola e da alínea g) em professores coordenadores e coordenadores principais da Escola

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no Diário da República da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no Diário da República, considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

Com a aprovação deste despacho fica revogado o Despacho n.º 9258/2017, de 20 de outubro.

3 de outubro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

312668574

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9996/2019

Sumário: Delegação de competências na diretora da Escola Superior de Design, Professora Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares.

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (PR) n.º 112/2017, datado de 27 de julho, que nomeia a Diretora da Escola Superior de Design, Prof.ª Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, delego na Diretora da Escola Superior de Design, as seguintes competências:

a) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de autorização, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

b) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto à Escola, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação à Presidente do IPCA para homologação, cumprindo as regras estabelecidas nos Despachos da Presidente do IPCA sobre a matéria;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto à Escola, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

d) Aprovar os horários de trabalho e do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como garantir o controlo efetivo da assiduidade;

e) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA, a legislação e os despachos em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

f) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

g) Presidir a júris para a atribuição de título de especialista e de concursos de recrutamento para professor adjunto;

h) Nomear os júris de provas no âmbito dos cursos de licenciatura e mestrado da respetiva Escola, dando conhecimento prévio à Presidente do IPCA;

i) Aprovar as listas provisórias e definitivas dos candidatos a Cursos de Mestrado e Cursos de Pós-graduação, devendo enviar posteriormente para homologação da Presidente do IPCA;

j) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas e as respetivas admissões, submetendo esta lista a homologação da Presidente do IPCA;

k) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano em vigor;

l) Celebrar protocolos de estágio curriculares de estudantes do IPCA com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;

m) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;

n) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizar pela Escola, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;

o) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;

p) Autorizar, nos termos do regulamento, a deslocação do pessoal docente a congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o IPCA;

q) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de mestrado e de título de especialista, de acordo com as normas relativas ao abono de transporte pelas deslocações, no valor do transporte público ou 0,11 €/Km, conforme regime regra e, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;

r) Autorizar a cedência de espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias respeitando o regulamento de cedência de espaços;

Autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *h*) em professores de carreira da Escola e da alínea g) em professores coordenadores e coordenadores principais da Escola

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no *Diário da República* da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

Com a aprovação deste despacho fica revogado o Despacho n.º 9258/2017, de 20 de outubro.

3 de outubro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

312668558

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9997/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor da Escola Técnica Superior Profissional, Professor Doutor Filipe José Palhares Chaves.

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (PR) n.º 70/2019, datado de 2 de setembro, que nomeia o Diretor da Escola Técnica Superior Profissional; Prof. Doutor Filipe José Palhares Chaves;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, delego no Diretor da Escola Técnica Superior Profissional, Prof. Doutor Filipe José Palhares Chaves, as seguintes competências:

a) Nomear a comissão responsáveis pela seleção e ordenação dos candidatos ao concurso de acesso aos cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA, nos termos dos Regulamentos do IPCA em vigor;

b) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de autorização, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

c) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto à Escola, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação à Presidente do IPCA para homologação, cumprindo as regras estabelecidas nos Despachos da Presidente do IPCA sobre a matéria;

d) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto à Escola, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

e) Aprovar os horários de trabalho do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como garantir o controlo efetivo da assiduidade;

f) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA, a legislação e os despachos em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

g) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito pela legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

h) Presidir a júris para a atribuição de título de especialista e de concursos de recrutamento de professores;

i) Aprovar as listas provisórias e definitivas dos candidatos aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, devendo enviar posteriormente para homologação da Presidente do IPCA;

j) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas e as respetivas admissões, submetendo esta lista a homologação da Presidente do IPCA;

k) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano em vigor;

l) Celebrar protocolos de estágio curriculares de estudantes do IPCA com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;

m) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;

n) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizar pela Escola, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;

o) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;

p) Autorizar, nos termos do regulamento, a deslocação do pessoal docente a congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o IPCA;

q) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de título de especialista, de acordo com as normas relativas ao abono de transporte pelas deslocações, no valor do transporte público ou 0,11€/Km, conforme regime regra e, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;

r) Autorizar a cedência de espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias respeitando o regulamento de cedência de espaços.

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no *Diário da República* da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

3 de outubro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

312668477

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9998/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Gestão, Professor Doutor Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues.

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (PR) n.º 69/2019, datado de 2 de setembro, que nomeia o Diretor da Escola Superior de Gestão, Prof. Doutor Fernando Jorge Dias da Silva Rodrigues;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, delego no Diretor da Escola Superior de Gestão, as seguintes competências:

a) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de autorização, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

b) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto à Escola, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação à Presidente do IPCA para homologação, cumprindo as regras estabelecidas nos Despachos da Presidente do IPCA sobre a matéria;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto à Escola, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

d) Aprovar os horários de trabalho e do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como garantir o controlo efetivo da assiduidade;

e) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA, a legislação e os despachos em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

f) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

g) Presidir a júris de provas públicas de dissertação dos cursos de mestrado, designadamente dos mestrados realizados no âmbito da APNOR;

h) Presidir a júris para a atribuição de título de especialista e de concursos de recrutamento para professor adjunto;

i) Nomear os júris de provas no âmbito dos cursos de licenciatura e mestrado da respetiva Escola, dando conhecimento prévio à Presidente do IPCA;

j) Aprovar as listas provisórias e definitivas dos candidatos a Cursos de Mestrado e Cursos de Pós-graduação, devendo enviar posteriormente para homologação da Presidente do IPCA;

k) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas e as respetivas admissões, submetendo esta lista a homologação da Presidente do IPCA;

l) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano em vigor;

m) Celebrar protocolos de estágio curriculares de estudantes do IPCA com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;

n) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;

o) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizar pela Escola, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;

p) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;

q) Autorizar, nos termos do regulamento, a deslocação do pessoal docente a congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o IPCA;

r) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de mestrado e de título de especialista, de acordo com as normas relativas ao abono de transporte pelas deslocações, no valor do transporte público ou 0,11€/Km, conforme regime regra e, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;

s) Autorizar a cedência de espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias respeitando o regulamento de cedência de espaços.

Autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *i*) em professores de carreira da Escola e da alínea *h*) em professores coordenadores e coordenadores principais da Escola

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no *Diário da República* da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

3 de outubro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

312668493

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 9999/2019

Sumário: Delegação de competências no diretor da Escola Superior de Tecnologia, Professor Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho.

As Instituições de Ensino Superior (IES) devem implementar mecanismos que permitam uma gestão mais eficiente e célere dos processos de forma a aumentar a capacidade de resposta aos estudantes e, em simultâneo, aumentar os níveis de eficiência e eficácia da sua atuação.

Considerando que os vários regulamentos do IPCA atribuem ao Presidente a competência por diversos atos ou decisões que, se forem delegados nos Diretores das Escolas, permitem dar uma resposta mais rápida e eficaz em benefício dos interesses dos estudantes;

Considerando que na maioria das vezes estes atos ou decisões inserem-se na gestão corrente das Escolas;

Considerando o disposto no Despacho (PR) n.º 105/2017, datado de 21 de julho, que nomeia o Diretor da Escola Superior de Tecnologia, Prof. Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho;

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 14 de junho, delego no Diretor da Escola Superior de Tecnologia, as seguintes competências:

a) Representar o IPCA, após o respetivo despacho de autorização, na celebração de convénios, protocolos e acordos de confidencialidade no âmbito de prestações de serviço da Escola com o exterior, desde que não impliquem despesas para o IPCA;

b) Aprovar a distribuição do serviço docente do pessoal afeto à Escola, mediante parecer favorável do Conselho Técnico Científico e posterior comunicação à Presidente do IPCA para homologação, cumprindo as regras estabelecidas nos Despachos da Presidente do IPCA sobre a matéria;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afeto à Escola, com respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do Instituto;

d) Aprovar os horários de trabalho e do pessoal docente e não docente, cumprindo a legislação e os despachos em vigor, comunicando posteriormente ao Presidente do IPCA para homologação, bem como garantir o controlo efetivo da assiduidade;

e) Aprovar o mapa de férias do pessoal docente e não docente, cumprindo as normas do IPCA, a legislação e os despachos em vigor, enviando aos Recursos Humanos o mapa de férias, bem como posteriores alterações, sendo obrigatório o gozo de férias no ano civil correspondente;

f) Justificar ou injustificar as faltas do pessoal docente e não docente da Escola, em respeito com a legislação vigente, devendo remeter os respetivos processos aos Recursos Humanos do IPCA;

g) Presidir a júris para a atribuição de título de especialista e de concursos de recrutamento para professor adjunto;

h) Nomear os júris de provas no âmbito dos cursos de licenciatura e mestrado da respetiva Escola, dando conhecimento prévio à Presidente do IPCA;

i) Aprovar as listas provisórias e definitivas dos candidatos a Cursos de Mestrado e Cursos de Pós-graduação, devendo enviar posteriormente para homologação da Presidente do IPCA;

j) Aprovar os editais de abertura de inscrições em Unidades Curriculares Isoladas e as respetivas admissões, submetendo esta lista a homologação da Presidente do IPCA;

k) Decidir sobre pedidos excecionais de estudantes para a realização de exame na época especial e/ou na época excecional de avaliação, nos termos do Regulamento de Inscrição, Avaliação e Passagem de Ano em vigor;

l) Celebrar protocolos de estágio curriculares de estudantes do IPCA com entidades externas mediante posterior comunicação ao Presidente do IPCA;

m) Exercer o poder disciplinar sobre docentes, estudantes e funcionários não docentes da Escola;

n) Autorizar e assinar o convite a entidades externas para participação em palestras e/ou conferências a realizar pela Escola, desde que as despesas relativas aos convites elaborados sejam cobertas por receitas próprias e esteja assegurado o cabimento prévio;

o) Autorizar a participação de docentes da Escola em júris de concursos e de provas públicas em outras IES, desde que as despesas sejam suportadas pela entidade que convida;

p) Autorizar, nos termos do regulamento, a deslocação do pessoal docente a congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional, quando não importem custos para o IPCA;

q) Autorizar as despesas com a deslocação de formadores/oradores convidados e de membros de júri de provas de mestrado e de título de especialista, de acordo com as normas relativas ao abono de transporte pelas deslocações, no valor do transporte público ou 0,11€/Km, conforme regime regra e, desde que prevista no orçamento do curso/evento e caso exista saldo efetivo;

r) Autorizar a cedência de espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias respeitando o regulamento de cedência de espaços.

Autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea *h*) em professores de carreira da Escola e da alínea *g*) em professores coordenadores e coordenadores principais da Escola

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências, deverão mencionar o despacho de publicação no *Diário da República* da delegação de competências.

Em todas as despesas autorizadas, para efeitos de pagamento, deverá constar o número de compromisso atribuído pela DAF, bem como respeitadas todas as regras para a autorização da despesa pública.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias supra delegadas.

Com a aprovação deste despacho fica revogado o Despacho n.º 9258/2017, de 20 de outubro.

3 de outubro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

312668541

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 36/2019/A

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica — lista definitiva de classificação final.

Por despacho de Sua Excelência o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 13 de junho de 2019, foi autorizado a abertura Procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da categoria de assistente da especialidade de medicina geral e familiar da carreira especial médica para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 16 de outubro de 2019, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Ordenação Candidato	Nome	Classificação Final (Valores)
1.º	Maria Teresa Garoupa Albergaria Silva	18,39
2.º	Rita Jácome Correa Viana	15,35
3.º	Vanessa Flipa Melo Chaves da Silva Aguiar	15,21
4.º	Ana Sofia Sousa Bicho	14,86
5.º	Filipa Peixoto Oliveira Rebelo	14,10
6.º	Ana Luísa Furtado Medeiros	13,97
7.º	André Filipe Raposo Amaral	13,83
8.º	Melinda Séra	13,08
9.º	Mariana Nascimento Bensaúde	10,03

Candidatos excluídos:

Ana Luísa Maresh Rosa Silva *a*)
Vanessa Cristina Goulart Amaral *b*)

a) Excluída por não ter comparecido ao método de avaliação e discussão curricular
b) Excluída por ter solicitado a sua exclusão do procedimento concursal e da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 229/A/2015, de 3 de agosto, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

21 de outubro de 2019. — A Presidente do Júri, *Maria Cristina Matos Senra*.

312684628

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10000/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «ER 342 — Arganil (km 93 + 700) e entroncamento com a EN 344 (km 102 + 400) — trabalhos reperfilamento da plataforma» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "ER 342 — Arganil (km 93 + 700) e Entroncamento com a EN 344 (km 102 + 400) — Trabalhos Reperfilamento da Plataforma";

b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "ER 342 — Arganil (km 93 + 700) e Entroncamento com a EN 344 (km 102 + 400) — Trabalhos Reperfilamento da Plataforma", pelo valor de 510.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2019 — 0,00€;
b) Ano de 2020 — 510.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312673474

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10001/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «A21 — sublanço Ericeira — Mafra. Reabilitação e reforço de estruturas de contenção (M5/M7/M10/ M 11/M16)» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da A21 — Sublanço Ericeira — Mafra. Reabilitação e Reforço de Estruturas de Contenção (M5/M7/M10/M 11/M16);

b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da A21 — Sublanço Ericeira — Mafra. Reabilitação e Reforço de Estruturas de Contenção (M5/M7/M10/M 11/M16), pelo valor de 305.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2019 — 0,00 €;
b) Ano de 2020 — 305.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312673182

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10002/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «exploração da rede em mínimos operacionais — rede de alta prestação Marão — 2020» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da "Exploração da Rede em Mínimos Operacionais — Rede de Alta Prestação Marão — 2020";
b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da "Exploração da Rede em Mínimos Operacionais — Rede de Alta Prestação Marão — 2020", pelo valor de 741.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2019 — 0,00 €;
b) Ano de 2020 — 741.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312674665

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10003/2019

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «EN 120 — km 142 + 500, ponte do Arieiro. Substituição da obra de arte» — compromisso plurianual — Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho Decreto-Lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6297-A/2019, de 9 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da EN 120 — km 142+500, Ponte do Arieiro. Substituição da Obra de Arte;
b) Que o objeto a contratar se enquadra na em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;
c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar em 2020.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2019-10-10, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da EN 120 — km 142+500, Ponte do Arieiro. Substituição da Obra de Arte, pelo valor de 250.000,00 €, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2019 — 0,00 €;
b) Ano de 2020 — 250.000,00 €.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2019-10-10. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, vice-presidente — *Vanda Nogueira*, administradora.

312674819

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 17522/2019

Sumário: Nomeação de funcionários para as categorias da carreira (não revista) de fiscal municipal.

Nomeação de funcionários para as categorias da carreira (não revista) de Fiscal Municipal

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu Despacho, datado de 14 de outubro de 2019, foram nomeados os funcionários abaixo mencionados para as categorias da carreira (não revista) de Fiscal Municipal:

1 — Categoria de Fiscal Municipal Especialista: Vasco Esteves Malaquias, posicionado no escalão 1, índice 269 a que corresponde a remuneração de 923,42€;

2 — Categoria de Fiscal Municipal Principal: Miguel Alexandre Matos de Almeida e João Arlindo Baptista Flórido, posicionados no escalão 1, índice 238 a que corresponde a remuneração de 817,01€;

3 — Categoria de Fiscal Municipal de 1.ª Classe: Ricardo Dinis Ferreira da Silva, posicionado no escalão 1, índice 222 a que corresponde a remuneração de 762,08€.

Mais se torna público que, a referida nomeação produz os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2019.

14 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

312673709

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Acordo n.º 28/2019

Sumário: Acordo de cooperação técnica para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Pataias.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, 24 de dezembro, torna-se público o Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pataias, celebrado, a 13 de fevereiro de 2017, entre o Estado, através do Ministério da Educação, e o Município de Alcobaça.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

Acordo de Cooperação Técnica para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Pataias

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 11977/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016; e,

O Município de Alcobaça, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Marques Inácio;

Celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Pataias, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Alcobaça, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Básica de Pataias no desenvolvimento regular das atividades letivas;

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Alcobaça

Ao Município de Alcobaça compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor da dotação consignada a este investimento no Programa Operacional Regional respetivo, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola Básica de Pataias.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Alcobaça das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Alcobaça.

Lisboa, 13 de fevereiro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

312645878

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Acordo n.º 29/2019

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Frei Estêvão Martins.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, 24 de dezembro, torna-se público o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Frei Estêvão Martins, celebrado, a 23 de setembro de 2016, entre o Estado, através do Ministério da Educação, e o Município de Alcobaça.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Frei Estêvão Martins

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Alcobaça, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Marques Inácio;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Frei Estêvão Martins, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Alcobaça, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Alcobaça o montante de € 44.117,66 (quarenta e quatro mil cento e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos) para pagamento de metade do valor da con-

trapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 22.058,23 (vinte e dois mil cinquenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 22.058,23 (vinte e dois mil cinquenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Alcobaça

À Câmara Municipal de Alcobaça compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 588.235,31 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e cinco euros e vinte e trinta e um cêntimos).

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Alcobaça, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 44.117,66 (quarenta e quatro mil cento e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Alcobaça suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 44.117,66 (quarenta e quatro mil cento e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Alcobaça envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Alcobaça das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Alcobaça.

Amadora, 23 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio.*

312648923

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Regulamento n.º 855/2019

Sumário: Aprovação da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) do Município de Cantanhede.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consubstanciada com os n.os 1 e 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, a aprovação da 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede (RMTEU), após submissão à Assembleia Municipal de Cantanhede, designadamente à sua Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião de 17 de setembro de 2019, tendo sido precedida de consulta e apreciação pública.

O presente Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e proceder à sua divulgação através da colocação de editais nos lugares de estilo habituais e no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-cantanhede.pt

7 de outubro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, adiante designado por RMTEU em vigor desde 1 de janeiro de 2010 carece de atualização para se adaptar à legislação em vigor, nomeadamente, por força das alterações introduzidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, visando o Licenciamento Zero e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR);

Com os mesmos pressupostos que conduziram à elaboração do R.M.T.E.U. em vigor, são agora introduzidas alterações ao mesmo, para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RJUE.

De igual modo, são introduzidas alterações que resultam da experiência da utilização do atual Regulamento, fazendo-se os ajustamentos necessários a obter uma maior operacionalidade, revendo aspetos relativos a atualização de conceitos e atualizando alguns critérios de aplicação e isenção ou redução de taxas, introduzindo alguns ajustamentos nestas para situações não previstas no Regulamento em vigor.

De acordo com o disposto no Artigo 3.º do citado diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar Regulamentos municipais, de urbanização e/ou edificação, bem como os Regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer e regular aquela matéria expressamente que o RJUE, remete para Regulamento Municipal, ou seja, os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, devidas pela emissão de alvarás ou admissibilidades, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como o montante das compensações.

Para o cálculo das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, foi tido em conta, a diferenciação das taxas em função de áreas geográficas diferenciadas, a área bruta privativa e a área bruta dependente de construção a licenciar e a área bruta de construção já licenciada, e o valor das infraestruturas urbanísticas a efetuar pelo promotor e também nos locais providos de Planos de Urbanização, o índice de utilização médio do plano e da zona onde se insere a proposta. As fórmulas de cálculo baseadas nestes parâmetros permitem um cálculo sem discricionariedade e com grande previsibilidade dos valores a pagar pelo promotor.

O artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL estipula que, qualquer alteração ao valor ou regras das taxas obriga à alteração do respetivo Regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira. As taxas alteradas no presente Regulamento, e sequentemente sustentadas económico-financeiramente respeitam o princípio da proporcionalidade e constituem um apoio efetivo às políticas municipais.

Assim nos termos do disposto nos Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na Lei n.º 67/2007, na Lei n.º 31/2009, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — RGTAL, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), a Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede, aprova a nova versão do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do concelho de Cantanhede, após se ter procedido ao necessário inquérito público, nos termos da lei.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, das Leis n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios e incidência

1 — As taxas e as compensações definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — As taxas têm, ainda, em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacto ambiental negativo gerado por determinadas atividades dos particulares.

3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos pontos anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 3.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece as taxas devidas pela tramitação dos processos para emissão de licença, autorização, comunicação prévia, mera comunicação prévia, declaração prévia e comunicação prévia com prazo de obras de urbanização, loteamentos e edificação, utilização, emissão dos alvarás ou admissibilidade, realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as compensações devidas ao Município de Cantanhede.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Área Bruta privativa (Aa): a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração, que inclui caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração.

Área Bruta Dependente (Ab): as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifico ou da fração, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fração, considerando-se para esse efeito, locais acessórios as varandas, os telheiros, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores.

Área Bruta de Construção (Abc): a soma da área bruta privativa com a área bruta dependente.

Área de Construção para efeito de cálculo de taxas (Ac): a soma de Aa (área bruta privativa) + + 0.3 Ab (área bruta dependente);

Infraestruturas Gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em — Planos Municipais de Ordenamento do Território — PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

Infraestruturas Internas: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

Infraestruturas Especiais: as que, não se inserindo nas categorias anteriores e eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade e relevância, ultrapassar o âmbito da operação urbanística em análise e implicar a prévia determinação dos custos e sua imputabilidade.

Índice de Utilização: quociente da área bruta de construção pela superfície do terreno, mas tendo em conta a definição de área bruta de construção do PMOT em vigor para a zona onde se realiza a operação de urbanização ou edificação.

CAPÍTULO II

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Divisão geográfica

1 — Para efeitos de aplicação de taxas, são considerados três níveis (I, II e III, correspondentes a três zonas geográficas do concelho):

1.1 — Nível I — Cidade de Cantanhede e Praia da Tocha (área de intervenção dos Planos de Urbanização);

1.2 — Nível II — Ançã, Febres e Tocha (área de intervenção dos Planos de Urbanização);

1.3 — Nível III — Resto do concelho.

Artigo 6.º

Deferimento tácito

A emissão dos Alvarás de Licença ou Autorização de Utilização, nos casos de deferimento tácito do pedido de operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 7.º

Taxa de apreciação do pedido de licenciamento, comunicação prévia, legalizações ou autorização de utilização

1 — No ato de entrada dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia são devidas as seguintes taxas:

1.1 — Obras de Edificação e demolições:

1.1.1 — Construção Principal — 153.29 €

1.1.2 — Construção dependente, muros, estufas, telheiros, alpendres, anexos agrícolas, piscinas, marquises e ampliações ou alterações — 102.19 €

1.1.3 — Demolições — 51,10 €

2 — Legalizações, devendo cobrar-se esta taxa sempre que do pedido constam legalizações — 255,48 €

3 — Participações sujeitas ao Regime Simplificado — 25,55 €

4 — Alterações de projeto em obras de edificação com licença ou comunicação prévia a decorrer, sujeitas a licença ou comunicação prévia — 51,10 €

5 — Obras de Urbanização (Não inseridas em loteamento) — 102,19 €

6 — Operações de Loteamento (por lote) — 25,55 €

6.1 — Alteração de loteamento (por lote alterado ou criado) — 25,55 €

7 — Trabalhos de remodelação de terrenos — 25,55 €

8 — No ato de entrada do pedido de certidão em como a edificação é anterior a 01 de janeiro de 1987 (implica a realização de vistoria) — 25,24 €

9 — No ato de entrada do pedido de autorização de utilização sem vistoria é devida a taxa de — 40,88 €

10 — O valor pago na entrada dos pedidos referidos nos Pontos n.º 1, 4, 5, 6, 7, e 9, é deduzido ao valor a pagar na emissão do Alvará ou no valor a pagar pela admissibilidade da comunicação prévia.

10.1 — No caso do valor a pagar pela emissão do Alvará ou Aditamento ser inferior ao valor pago na entrada do pedido, não há lugar a restituição da taxa.

11 — A caducidade, rejeição, indeferimento ou deserção do pedido implica a perda da taxa de entrada.

12 — Na emissão de alvarás de edificação ou utilização apenas se desconta a última taxa de apreciação cobrada

13 — Eventuais lapsos no valor da taxa de apreciação cobrada, são apurados e retificados no momento da liquidação das taxas por licenciamento, comunicação prévia ou autorização.

14 — As alterações de projeto de obra de edificação com licença ou comunicação prévia a decorrer, previstas no ponto 4, desde que submetidas dentro do prazo da licença ou comunicação pagam sempre o valor previsto nesse ponto, não se aplicando aqui a taxa de legalização.

Artigo 8.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento de pedido de execução por fases, nas situações previstas no Artigo 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá às taxas relativas a essa fase.

2 — A taxa de entrada só é descontada com a emissão do 1.º alvará.

Artigo 9.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento:

1.1 — Os sujeitos passivos a quem a lei, de forma expressa, confira tal isenção;

1.2 — As empresas municipais e as freguesias do município e as suas associações na prossecução das suas atribuições;

1.3 — As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública que prossigam fins científicos ou culturais, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, ou de defesa do meio ambiente, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, que serão avaliados em presença dos estatutos;

1.4 — As obras de conservação em imóveis classificados, nos termos do regime legal de proteção do património cultural;

1.5 — As obras sujeitas a licenciamento prévio das Infraestruturas de Portugal, S, A. (IP, S. A.) mediante apresentação do respetivo comprovativo.

2 — Serão também isentos, da globalidade dos valores das taxas, entidades ou indivíduos em casos excecionais devidamente justificados e comprovados perante a Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade pública e ainda, no caso de indivíduos, de pública e manifesta carência económica.

3 — São também isentos os investimentos de manifesto valor económico ou social do município, nomeadamente empresas industriais ou prestadoras de serviços, com mais de 50 trabalhadores.

4 — Para beneficiar da isenção estabelecida do número anterior, devem as entidades ou indivíduos através de requerimento, fundamentar o seu pedido e apresentar os documentos que julguem convenientes para a apreciação do pedido.

5 — São reduzidas em 50 %, todas as taxas previstas neste Regulamento em loteamentos e edificações, relativas a realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta, quando a única finalidade das construções, seja a atividade industrial, comercial, (incluindo armazéns), serviços e empreendimentos hoteleiros.

6 — Os loteamentos e obras de urbanização e suas alterações localizados nas zonas ou núcleos industriais promovidos pela Câmara Municipal (Ançã, Cantanhede, Febres, Murtede e Tocha), estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta, quando a única finalidade das construções, seja a atividade industrial, comercial, (incluindo armazéns), serviços e empreendimentos hoteleiros.

7 — As construções em lotes resultantes de loteamentos e nas zonas ou núcleos industriais promovidas pela Câmara Municipal (Ançã, Cantanhede, Febres, Murtede e Tocha), bem como as construções destinadas exclusivamente à atividade agrícola, pecuária e piscícola, fora das áreas urbanas definidas em planos municipais de ordenamento do território, estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta.

8 — São reduzidas em 50 % as operações urbanísticas realizadas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou derivadas de reabilitação de imóveis, enquadrável no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) ou no Decreto-lei n. 53/2014, de 08 de abril, as taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, fator de equidade construtiva e compensação por áreas de cedência em falta.

9 — As isenções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, que apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

9.1 — Previamente à concessão da isenção, devem os serviços competentes informar fundamentadamente o pedido indicando o valor total da isenção a conceder, bem como propor o sentido da decisão.

10 — A Câmara Municipal poderá ainda isentar as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações cujos processos sejam requeridos por:

10.1 — Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), cuja soma de idades não exceda 55 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos.

10.2 — A isenção prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

10.2.1 — O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;

10.2.2 — O rendimento mensal do casal ou das pessoas unidas de facto não exceda o montante equivalente a três vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ou, no caso singular, não exceda o equivalente a uma vez e meia a RMMG;

10.2.3 — Área de construção máxima de 200 m².

10.3 — A concessão da isenção prevista no ponto 10 obriga os requerentes a fazer prova de que não possuem, sob qualquer forma legalmente admissível, outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

10.3.1 — Fotocópia da última declaração do IRS (Modelo n.º3) e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento/retribuição;

10.3.2 — Declaração emitida pela repartição de finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

10.3.3 — Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação própria e permanente por um período mínimo de 5 anos;

10.3.4 — Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

10.4 — As isenções serão concedidas a requerimento do(s) interessado(s), o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, não havendo lugar a reembolso.

10.5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido de isenção bem como a documentação entregue e decidirá em conformidade.

11 — A Câmara Municipal reduz em 50 % para as famílias numerosas, as taxas previstas nos artigos 13.º e 21.º relativos à emissão do alvará, suas prorrogações e alterações, as taxas de infraestruturas, quando o uso da edificação se destine exclusivamente à 1.ª habitação.

11.1 — Entende-se por família numerosa o agregado familiar composto no mínimo por 5 elementos em conformidade com a declaração Modelo 3 do IRS.

11.2 — A redução prevista no número anterior só poderá ser concedida com a entrega da fotocópia da última declaração do IRS referida.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 10.º

Emissão do alvará ou admissibilidade de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de loteamento, está sujeita ao pagamento da taxa por alvará ou admissibilidade, que variam em função do nível correspondente à área geográfica em que se insere, do número de lotes e da área:

1.1 — Por cada alvará ou admissibilidade — 76,75 €

1.1.1 — No caso de alvará único previsto no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE — 153,29 €

1.2 — Por cada lote — 51,10 €

1.3 — Em função do local e por m² de área de construção calculada da seguinte forma: Ac = Aa + 0.3Ab:

1.3.1 — Nível I — 0,26 €

1.3.2 — Nível II — 0,20 €

1.3.3 — Nível III — 0,15 €

1.4 — Publicação do aviso de emissão:

1.4.1 — Até 20 lotes — 102,19 €

1.4.2 — Mais de 20 lotes — 204,39 €

2 — No caso de se tratar do Alvará único, também é devida a taxa prevista no ponto 1.2. do artigo seguinte.

3 — No caso de alterações ao alvará ou admissibilidade, são devidas as seguintes taxas:

3.1 — Por cada Aditamento e/ou averbamento — 51,10 €

3.2 — Por cada lote a mais — 51,10 €

3.3 — As taxas previstas no ponto 1.4. deste artigo;

3.4 — Se da alteração resultar acréscimo de área, são também devidas as taxas do ponto 1.3. deste artigo;

3.5 — A taxa prevista no ponto 1.2. do artigo seguinte, se da alteração decorrer um aumento do prazo para a realização das obras de urbanização.

4 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

Artigo 11.º

Emissão do alvará ou admissibilidade de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de Obras de Urbanização, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — Por cada alvará ou admissibilidade: — 76,75 €

1.2 — Prazo — Por cada mês — 20,44 €

1.3 — Publicação do aviso de emissão — 102,19 €

1.3.1 — Esta taxa só será cobrada, caso o alvará ou admissibilidade não seja emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento.

2 — No caso de alterações ao alvará ou admissibilidade, são devidas as seguintes taxas:

2.1 — Por cada aditamento — 51,10 €

2.2 — As taxas previstas no ponto 1.3. deste artigo;

2.3 — A taxa prevista no ponto 1.2. deste artigo, se da alteração decorrer um aumento do prazo para realização das obras de urbanização, caso este alvará ou admissibilidade não tenha sido emitido conjuntamente com o alvará ou admissibilidade de loteamento.

3 — As prorrogações do prazo da execução das obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento de 10 % do valor definido para o alvará ou admissibilidade inicial, tanto nos alvarás ou admissibilidade de obras de urbanização como nos alvarás ou admissibilidade de loteamento com obras de urbanização.

4 — No caso do licenciamento ou comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização ter caducado, devido à não conclusão das obras de urbanização, a emissão do novo alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia está sujeita a uma taxa calculada em função do número de meses previsto para a conclusão das obras:

4.1 — Por cada mês — 51,10 €

5 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos e uso do solo

Artigo 12.º

Emissão de alvará ou admissibilidade de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará ou admissibilidade para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *m*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa por alvará ou admissibilidade, e em função da área total do terreno onde se desenvolva a operação urbanística:

1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,55 €

1.2 — Por licenciamento, com área até um hectare — 51,10 €

1.2.1 — Acresce por hectare ou fração — 25,55 €

2 — A emissão de alvará ou admissibilidade para operações urbanísticas, tal como se encontram definidas na alínea *j*) do art. 2.º do RJUE, incluindo os stands de automóveis e afins:

2.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,55 €

2.2 — Por licenciamento ou comunicação prévia, por m² de área ocupada — 0,10 €

3 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

SECÇÃO IV

Obras de construção

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia para obras de edificação e demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento de uma taxa por alvará ou admissibilidade, por área bruta de construção, que varia em função do nível geográfico em que se insere a operação e do prazo de execução:

1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,55 €

1.2 — Por m² de área de construção calculada da seguinte forma: (Ac = Aa + 0.3Ab) — Abc´:

1.2.1 — Nível I — 0,82 €

1.2.2 — Nível II — 0,66 €

1.2.3 — Nível III — 0,51 €

1.3 — Prazo de execução — Por cada mês — 5,11 €

2 — Aditamentos ao alvará ou alteração à admissibilidade:

2.1 — Em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia de edificação estão sujeitos ao pagamento de 10 % do valor das taxas definidas para o alvará ou para admissibilidade inicial;

2.2 — Em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença ou da admissibilidade de edificação para acabamentos, estão sujeitos ao pagamento de 25 % do valor das taxas definidas para o alvará inicial;

2.3 — Sempre que haja uma alteração sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, é devida a taxa de 25 % do valor inicial do ponto 1.1 e 1.2 deste artigo;

2.3.1 — Se desta alteração à licença ou comunicação prévia resultar aumento da área de construção, ainda é devida a taxa prevista no ponto 1.2., deste artigo, consoante a área geográfica em que se insere a operação, relativamente à área aumentada;

2.3.2 — Se alteração à licença ou comunicação prévia resultar uma prorrogação do prazo da obra, será devida a taxa do ponto 1.3., relativamente aos meses prorrogados.

3 — No caso do alvará de licença, autorização ou a admissibilidade de obras de edificação ter caducado, a emissão do novo alvará de licença ou nova admissibilidade está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função do número de meses previsto para a conclusão das obras:

3.1 — Por cada mês — 15,33 €

4 — Na liquidação de um licenciamento ou comunicação prévia que englobe simultaneamente obras novas e obras a legalizar, a taxa por alvará ou admissibilidade é a prevista no ponto 1.1.1. do artigo 16.º, dado que apenas se emite um único alvará.

4.1 — Quanto à taxa por m² de área de construção, aplica-se o ponto 1.2 do artigo 13.º à área de construção nova e o ponto 1.1.2. à área de construção a legalizar.

4.2 — O mesmo princípio deve ser seguido para muros, piscina e alterações de fachada.

5 — Na liquidação da área da construção a mais numa alteração em obra a decorrer aplica-se apenas o Ponto 2.3 do Artigo 13.º para toda a área nova, por não haver o equivalente no Artigo 16.º Legalizações.

6 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

SECÇÃO V

Casos particulares

Artigo 14.º

Âmbito

1 — A emissão de alvará de licença ou admissibilidade para construções, reconstruções, ampliações, alterações de edificações ligeiras, tais como muros, piscinas, tanques, ou depósitos não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia em função da área ou metro linear e do respetivo prazo de execução:

1.1 — Por alvará ou admissibilidade — 25,55 €

1.1.1 — Quando estas obras são licenciadas conjuntamente com as previstas no Artigo 13.º, não é cobrada esta taxa.

1.2 — Muros:

1.2.1 — Muros confinantes com a via pública, por metro linear — 1,23 €

1.2.2 — Muros não confinantes com a via pública, por metro linear — 0,41 €

1.3 — Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por m² de área — 5,11 €

2 — Prazo de execução para todos casos referido no n.º 1 — por cada mês — 5,11 €

3 — Abertura, modificação ou encerramento de vãos ou de ampliação de fachadas, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas no Artigo 13.º do presente Regulamento, por área do vão ou vãos alterados: Por m² — 10,22 €

3.1 — Esta taxa não se aplica a alterações de fachada em obra, com alvará de licença ou admissibilidade de edificação em vigor.

4 — No caso do alvará de licença, autorização ou a admissibilidade de obras de edificação ter caducado, a emissão do novo alvará resultante da concessão de nova licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento duma taxa calculada em função do número de meses necessários para a conclusão das obras: Por cada mês — 15,33 €

5 — Regime Simplificado:

5.1 — Edificação de anexos, telheiros ou alpendres nos termos do ponto 2.1 do Artigo 6.º do RMEU — Por m² — 3,07 €

5.2 — Edificação de apoios agrícolas e estufas nos termos do ponto 2.2 do Artigo 6.º do RMEU — Por m² — 1,53 €

5.3 — Marquises e alterações de fachada nos termos do ponto 2.3 do Artigo 6.º do RMEU — Por m² — 10,22 €

5.4 — Fixação de alinhamento de muros de vedação referidos no n.º 2.4 do Artigo 4.º e 2.4. do Artigo 6.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (por metro linear) — 5,11 €

6 — No regime simplificado apenas se aplicam as taxas previstas no ponto 5 do artigo 14.º, não estando as mesmas sujeitas à taxa de Infraestruturas urbanísticas, estipuladas no art. 22.º

7 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

SECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão de alvará de autorização de utilização para construções, reconstruções, ampliações, alterações de obras de edificações que não estejam sujeitas a legislação específica, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos:

1.1 — 1.º Fogo ou unidade de ocupação — 61,32 €

1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais — 30,66 €

1.3 — Por m² de construção — 0,10 €

2 — A emissão dos aditamentos ao alvará de autorização de utilização para construções, reconstruções, ampliações, alterações de obras de edificações que não estejam sujeitas a legislação específica, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, desde que não decorram da iniciativa dos serviços:

2.1 — Por cada Aditamento/Averbamento — 30,16 €

2.2 — Por m² de construção de área nova averbada — 0,10 €

3 — Na liquidação de um licenciamento ou comunicação prévia de legalização que se conclua com a Utilização, a taxa por alvará ou admissibilidade é a prevista no ponto 1.2.1. do Artigo 16.º, dado que apenas se emite um único alvará.

3.1 — Na liquidação das obras a legalizar aplica-se o ponto 1.2. do Artigo 16.º e à utilização a taxa prevista no ponto 1.3. do Artigo 15.º para a totalidade da área objeto de utilização.

3.2 — Quando da legalização resulte em averbamento ao Alvará de Utilização existente, aplica-se à utilização a taxa prevista no ponto 2.2 do Artigo 15.º para a área nova a averbar à área da utilização.

4 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

SECÇÃO VII

Legalizações

Artigo 16.º

Por alvará

1 — O procedimento de legalização termina em regra com a emissão do Alvará de Utilização respetivo ou com a emissão de um Alvará de Obras de Legalização de Edificação.

1.1 — Legalização com emissão de Alvará de Edificação:

1.1.1 — Por Alvará — 112,41 €

1.1.2 — Por m² de área de construção calculada da seguinte forma: Ac = Aa + 0.3Ab:

1.1.2.1 — Nível I — 1,64 €

1.1.2.2 — Nível II — 1,32 €

1.1.2.3 — Nível III — 1,02 €

1.1.3 — Muros:

1.1.3.1 — Muros confinantes com a via pública, por metro linear — 2,45 €

1.1.3.2 — Muros não confinantes com a via pública, por metro linear — 0,82 €

1.1.3.3 — Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por m² de área — 10,22 €

1.1.3.4 — Abertura, modificação ou encerramento de vãos ou de ampliação de fachadas, por área do vão ou vãos alterados: por m² — 20,44 €

1.2 — Legalização com emissão de Alvará de Utilização:
1.2.1 — Por Alvará — 235,05 €
1.2.2 — Por m² de área de construção calculada da seguinte forma: Ac = Aa + 0.3Ab:
1.2.2.1 — Nível I — 1,64 €
1.2.2.2 — Nível II — 1,32 €
1.2.2.3 — Nível III — 1,02 €
1.2.3 — Muros:
1.2.3.1 — Muros confinantes com a via pública, por metro linear — 2,45 €
1.2.3.2 — Muros não confinantes com a via pública, por metro linear — 0,82 €
1.2.4 — Piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por m² de área — 10,22 €
1.2.5 — Abertura, modificação ou encerramento de vãos ou de ampliação de fachadas, por área do vão ou vãos alterados: por m² — 20,44 €

2 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

CAPÍTULO III

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas devidas para a emissão do alvará de edificação definitivo, que resultem da aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo do valor da caução, correspondente a 5 % sobre o valor de custo da construção indicada na Estimativa Orçamental.

2 — A emissão do alvará de licença definitivo, desde que respeite a calendarização inicialmente fixada, ficará isenta das taxas devidas na sua emissão.

Artigo 18.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, o aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade da comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, fixada de acordo com o seu prazo:

1.1 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia relativa a obras de urbanização — por cada mês — 102,19 €

1.2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissibilidade de comunicação prévia relativa às obras de edificação, demolição ou remodelação de terrenos — por cada mês — 15,33 €

CAPÍTULO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 19.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida em operações de loteamento, em obras com impacte semelhante a um loteamento e/ou de impacte relevante e em obras de edificação em área não abrangida por operações de loteamento.

2 — É ainda aplicada a toda e qualquer obra nova ou que implique o aumento de unidades funcionais, que por razões de cadastro ou outras devidamente justificadas, não disponha do número

de estacionamentos previsto na legislação em vigor ou no instrumento de ordenamento do território aplicável, a taxa prevista no n.º 4 do artigo 20.º, n.º 4 do artigo 21.º ou n.º 3 do artigo 22.º

3 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

Artigo 20.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos

1 — Nos loteamentos urbanos, será devida a taxa de infraestruturas urbanísticas, que se subdivide em duas parcelas:

Taxa pelas infraestruturas gerais;
Taxa pelas infraestruturas internas.

1.1 — Taxa pelas infraestruturas gerais (Tig):
1.1.1 — A taxa pelas infraestruturas gerais será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tig = tig \times [(Aa - Aa´) + 0{,}3\ (Ab - Ab´)] - Ig$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área bruta de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística;
Ig — O custo das infraestruturas exteriores ao terreno objeto de loteamento que fique a cargo do promotor.

1.1.2 — A taxa tig terá, conforme a zona geográfica dos terrenos, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.º do presente Regulamento, os seguintes valores:

Nível I — 10,22 €/m²
Nível II — 7,66 €/m²
Nível III — 5,11 €/m²

1.2 — A taxa pelas infraestruturas internas (Tii):
1.2.1 — A taxa pelas infraestruturas internas será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tii = tii \times [(Aa - Aa´) + 0{,}3\ (Ab - Ab´)] - Ii$$

sendo:

tii — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área bruta de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística;
Ii — O custo das infraestruturas construídas ou a construir pelo promotor.

1.2.2 — A tii terá o valor de 5,11 €/m² para todo concelho.
2 — Aplicabilidade das taxas:
2.1 — Solo Urbano;
2.2 — Nos casos de zonas abrangidas por Planos de Urbanização, é acrescida ao valor da taxa uma parcela referente um fator de equidade construtiva (Rec), calculado pela seguinte fórmula:

$$Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa´) + 0{,}3\ (Ab - Ab´)] \times V´$$

sendo:

Lui — Índice de utilização autorizado ao promotor e que corresponde ao quociente da área bruta de construção (Abc) pela superfície do terreno;
Lum — Índice de utilização médio do plano;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área bruta de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística;
V´ — Valor do metro quadrado de terreno, que assume os seguintes valores:

Em Loteamentos consoante a sua localização:

Cidade de Cantanhede e Praia da Tocha — 20,44 €/m²
Restantes aglomerados com Plano de Urbanização — 12,77 €/m²

3 — Disposições gerais:
3.1 — A redução das taxas decorrente da execução de infraestruturas pelos promotores da operação urbanística, será feita de acordo com os orçamentos constantes dos respetivos projetos aprovados.
3.2 — Poderá ainda ser descontado ao valor da Tig, em sede de contrato de urbanização, o custo total ou parcial das infraestruturas especiais.
3.3 — Se o valor das obras realizadas pelo promotor, for superior ao somatório das taxas Tig e Tii, não haverá lugar a reembolso.
3.4 — Ao valor da reposição de equidade construtiva (Rec), não é dedutível o valor das obras de infraestruturas realizadas pelo promotor, mencionadas no ponto 4.1., nem haverá lugar a reembolso no caso de este assumir valores negativos.
4 — Nas situações referidas no ponto 2. do artigo 19.º é devida a taxa calculada nos termos seguintes:

$$Te = (En - Ei) \times V$$

sendo:

En — é o n.º de estacionamentos definidos na legislação em vigor;
Ei — é o n.º de estacionamentos proposto;
V — Fator que, consoante a situação geográfica da obra, assume os seguintes valores, por lugar de estacionamento em falta:

Nível 1 — 510,97 €
Nível 2 — 383,23 €
Nível 3 — 255,48 €

O valor apurado para o número de lugares de estacionamento, definidos na legislação em vigor, não é sujeito a arredondamento.

Artigo 21.º

Obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento e/ou de impacte relevante

1 — Nas obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento e/ou de impacte relevante, será devida a taxa de infraestruturas urbanísticas, do seguinte modo:
1.1 — Área bruta de construção superior a 500,00 m² quando a finalidade da edificação são apenas áreas comerciais e/o de serviços:
1.1.1 — Até 500.00 m², aplica-se a seguinte fórmula:

$$Tiu = tig \times [(Aa - Aa´) + 0,3\ (Ab - Ab´)] \times 0,35$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — Área bruta privativa em m²;
Ab — Área bruta dependente em m²;
Aa´e Ab´ — Área bruta de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística, até 500,00 m².

1.1.2 — Para a restante área superior a 500,00 m² aplica-se a formula estipulada no ponto 1.3 do presente artigo.
1.1.3 — Para apuramento da área de construção afeta à taxa de TIU nas situações previstas nos pontos 1.1, utiliza-se o princípio da proporcionalidade entre área bruta privativa e a área bruta dependente.
1.2 — Área bruta de construção superior a 1000,00 m² quando a finalidade da edificação são apenas áreas industriais e/o de comerciais.
1.2.1 — Até 1000.00 m², aplica-se a seguinte fórmulas:

$$Tiu = tig \times [(Aa - Aa´) + 0,3\ (Ab - Ab´)] \times 0,35$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — Área bruta privativa em m²;
Ab — Área bruta dependente em m²;
Aa´e Ab´ — Área brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística, até 1000,00 m².

1.2.2 — Para a restante área superior a 1000,00 m² aplica-se a formula estipulada no ponto 1.3 do presente artigo.
1.2.3 — Para apuramento da área de construção afeta à taxa de TIU nas situações previstas nos pontos 1.2, utiliza-se o princípio da proporcionalidade entre área bruta privativa e a área bruta dependente.
1.3 — Taxa aplicável para os pontos 1.1.2 e 1.2.2. e restantes construções identificadas no artigo 8 e artigo 9.º do RMEU com Impacte urbanístico relevante ou Edifício gerador de impacte semelhante a loteamento:

Taxa pelas infraestruturas gerais;
Taxa pelas infraestruturas internas.

1.3.1 — Taxa pelas infraestruturas gerais (Tig):
1.3.1.1 — A taxa pelas infraestruturas gerais será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tig = tig \times [(Aa - Aa´) + 0,3\ (Ab - Ab´)] - Ig$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
Ig — O custo das infraestruturas exteriores ao terreno objeto da operação urbanística que fique a cargo do promotor.

1.3.1.2 — A taxa tig terá, conforme a zona geográfica dos terrenos, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.º do presente Regulamento, os seguintes valores:

Nível I — 10,22 €/m²
Nível II — 7,66 €/m²
Nível III — 5,11 €/m²

1.3.2 — A taxa pelas infraestruturas internas (Tii):
1.3.2.1 — A taxa pelas infraestruturas internas será obtida pela seguinte fórmula:

$$Tii = tii \times [(Aa - Aa´) + 0,3\ (Ab - Ab´)] - Ii$$

sendo:

tii — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
Ii — O custo das infraestruturas construídas ou a construir pelo promotor.

1.3.2.2 — A tii terá o valor de 5,11 €/m² para todo concelho.
2 — Aplicabilidade das taxas:
2.1 — Solo Urbano;
2.2 — Nos casos de zonas abrangidas por Planos de Urbanização, é acrescida ao valor da taxa uma parcela referente um fator de equidade construtiva (Rec), calculado pela seguinte fórmula:

$$Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa´) + 0,3\ (Ab - Ab´)] \times V´$$

sendo:

Lui — Índice de utilização autorizado ao promotor e que corresponde ao quociente da área bruta de construção (Abc) pela superfície do terreno;
Lum — Índice de utilização médio do plano;
Aa — área bruta privativa autorizada ao promotor: só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
Ab — área bruta dependente autorizada ao promotor;
Aa´e Ab´ — Área brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo;
V´ — Valor do metro quadrado de terreno, que assume o seguinte valor: 7,66 €/m²

3 — Disposições gerais:
3.1 — A redução das taxas decorrente da execução de infraestruturas pelos promotores da operação urbanística, será feita de acordo com os orçamentos constantes dos respetivos projetos aprovados.
3.2 — Poderá ainda ser descontado ao valor da Tig, em sede de contrato de urbanização, o custo total ou parcial das infraestruturas especiais.
3.3 — Se o valor das obras realizadas pelo promotor, for superior ao somatório das taxas Tig e Tii, não haverá lugar a reembolso.
3.4 — Ao valor da reposição de equidade construtiva (Rec), não é dedutível o valor das obras de infraestruturas realizadas pelo promotor, mencionadas no ponto 4.1., nem haverá lugar a reembolso no caso de este assumir valores negativos.

4 — Nas situações referidas no ponto 2. do artigo 19.º é devida a taxa calculada nos termos seguintes:

$$Te = (En - Ei) \times V$$

sendo:

En — é o n.º de estacionamentos definidos na legislação em vigor;
Ei — é o n.º de estacionamentos proposto;
V — Fator que, consoante a situação geográfica da obra, assume os seguintes valores, por lugar de estacionamento em falta:

Nível 1 — 510,97 €
Nível 2 — 383,23 €
Nível 3 — 255,48 €

4.1 — No caso de aumento do n.º de frações ou de unidades suscetíveis de utilização independente, é devida a taxa por cada fração — 510,97 €

Artigo 22.º

Taxa devida no licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pelo licenciamento ou admissibilidade de obras de edificação, em área não abrangida por operações de loteamento, que não tenham impacto semelhante a um loteamento ou um impacte relevante, será devida a taxa de infraestruturas urbanísticas que será obtida pela fórmula:

$$Tiu = tig \times [(Aa - Aa') + 0{,}3\ (Ab - Ab')] \times 0{,}35$$

sendo:

tig — O valor da taxa a pagar por metro quadrado de construção;
Aa — Área bruta privativa em m²;
Ab — Área bruta dependente em m²;
Aa´e Ab´ — Área brutas de construção legalmente constituída já existentes no prédio objeto da operação urbanística. Só são considerados os valores que excedem os limites da área estabelecida nos pontos 1.1 e 1.2. do presente artigo.

2 — A taxa tig assumirá os valores já definidos no ponto 1.1.2. do artigo 20.º
3 — Nas situações referidas no ponto 2 do artigo 19.º deste Regulamento é devida taxa calculada nos termos indicados no ponto 4. do artigo anterior.
4 — Não haverá reembolso quando o valor de Tiu for negativo.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 23.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de edifícios com um impacte semelhante a um loteamento e/ou impacte relevante, nos termos do disposto nos Artigos 8.º e 9.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 24.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao Município as parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará com a emissão do alvará de licença ou em sede de comunicação prévia através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal mediante contrato promessa de cedência das parcelas a afetar ao domínio publico e/ou privado do Município.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com um impacte semelhante a um loteamento e/ou impacte relevante, definidas nos Artigos 8.º e 9.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Artigo 25.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário.

4 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação com um impacte semelhante a um loteamento e/ou impacte relevante, definidas nos Artigos 8.º e 9.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização.

Artigo 26.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação em espécie traduz-se na cedência de uma área de terreno com capacidade construtiva igual a 10 % da área bruta de construção.

2 — A área a ceder será integrada no domínio privado do município e deve situar-se no mesmo aglomerado.

3 — A Câmara Municipal pode optar pela compensação em numerário em loteamentos, nas edificações com impacte semelhante a um loteamento ou de impacte relevante sendo o valor desta compensação determinado pela seguinte fórmula:

$$Cn = 20\ \% \times (ABC - ABC') \times (1 - AC/ADP) \times V$$

sendo:

Abc — Área bruta de construção;

Abc´ — Área Bruta construção existente;

AC — Soma das áreas cedidas pelo promotor para espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

ADP — Soma das áreas definidas no PMOT/Portaria aplicável para cedências de espaço verde e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

V — Valor do metro quadrado de terreno consoante a sua localização, diferenciado por nível, nos loteamentos:

Nível I — 25,55 €

Nível II — 15,33 €

Nível III — 10,22 €

Nas edificações com impacte semelhante a um loteamento ou de impacte relevante — 10,22 €

4 — A Câmara Municipal pode em casos devidamente justificados, permitir a transferência de áreas de cedência, quando um dos valores excede a área de cedência obrigatória;

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar um espaço proposto como área de cedência, quando não o considere adequada à finalidade proposta.

6 — Sempre que do cálculo de taxas do presente artigo, resultar apurado um valor negativo, não haverá lugar a reembolso.

CAPÍTULO VI

Taxas dos licenciamentos especiais

Artigo 27.º

Licenciamento da atividade industrial

1 — São devidas taxas respeitantes à atividade industrial, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 36.º, 79.º e 81.º III do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n. 169/2012, de 01/08, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05 e legislação complementar.

2 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3:

2.1 — Artigo 33.º e 34.º — 153.29 €

2.2 — Artigo 39.º, n.º 4 — 102.19 €

3 — Vistorias — 204,39 €

4 — Os valores das taxas dos pontos anteriores são elevados para o dobro quando mediados no posto de atendimento municipal.

Artigo 28.º

Licenciamentos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento

1 — Entrada de pedidos quanto a:

1.1 — Instalações sujeitas a licenciamento de Postos de Abastecimento para consumo público — 255,48 €

1.2 — Outras instalações sujeitas a licenciamento — 204,39 €

1.3 — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado (Tipos A1, A2 e A3) — 137,96 €

1.4 — Instalações não sujeitas a licenciamento (Tipo B2) — 137,96 €

2 — Apreciação do pedido:

2.1 — Na aprovação de projetos de construção e alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, não instruídos com a certificação de aprovação do projeto, é aplicada a taxa correspondente ao custo da certificação por uma entidade inspetora (E.I.), acrescido de 10 % para encargos administrativos, sendo o processo enviado para a E.I. após o pagamento da taxa.

3 — Vistorias:

3.1 — A vistoria é dispensada mediante a apresentação de um certificado de inspeção das instalações emitido por uma E.I., nas instalações sujeitas a licenciamento simplificado.

3.2 — Para emissão da licença de exploração sem certificado de inspeção, o valor da taxa será correspondente ao Custo da Vistoria a ser executada por uma E.I. acrescido de 10 % para custos administrativos, sendo o processo enviado para a E.I. após o pagamento da taxa.

3.3 — Outras Vistorias — 204,39 €

4 — Emissão da licença de exploração:

4.1 — Instalações sujeitas a licenciamento — 306,58 €

4.2 — Instalações sujeitas a licenciamento simplificado (Tipos A1, A2 e A3) — 204,39 €

5 — Averbamentos — 204,39 €

Artigo 29.º

Pedreiras e aterros

1 — Entrada do Pedido — 255,48 €
2 — Vistorias relativas à exploração — 153,29 €
3 — Atribuição de licença — 510,97 €
4 — Entrega de relatório técnico (a pagar na entrada do relatório) — 102,19 €
5 — Averbamentos (a pagar na entrada do pedido) — 153,29 €

Artigo 30.º

Antenas de telecomunicações

A autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações, está sujeita à seguinte taxa — 510,97 €

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 31.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, na entrada do pedido:
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em área abrangida por Plano de Pormenor — 61,32 €
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, em área não abrangida por Plano de Pormenor — 153,29 €
1.3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação, em área abrangida por Plano de Pormenor — 35,77 €
1.4 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação, em área não abrangida por Plano de Pormenor — 76,65 €
1.5 — Outros pedidos de informação prévia — 51,10 €
2 — Direito à informação conforme disposto no artigo 110.º do RJUE — 10,22 €

Artigo 32.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Pela ocupação de espaços públicos por motivo de obras com adequada sinalização da responsabilidade dos particulares, são devidas as seguintes taxas:
1.1 — Calculada de acordo com seguinte fórmula:

$$\text{Taxa devida} = P \times A \times M \times T$$

sendo:

P = Número de pisos do edifício por cada resguardo ou tapumes;
A = Área ocupada da via pública, por metro quadrado;
M = Meses da Licença;
T = Taxa.

1.1.1 — Com andaimes, resguardos ou tapumes, por pisos, m² e por períodos de 1 mês — 1,02 €
1.2 — Calculada de acordo com seguinte fórmula:

$$\text{Taxa devida} = A \times M \times T$$

sendo:

A = Área ocupada da via pública, por metro quadrado;
M = Meses da Licença;
T = Taxa.

1.2.1 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes, por m² e por períodos de 1 mês — 4,09 €

1.2.2 — Com veículo pesado, estaleiro, guindaste, gruas ou equipamento similar, por m² e por período de 1 mês: — 10,22 €

2 — A ocupação de arruamento municipal com interrupção de trânsito temporária por motivos de obras no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização — Por hora ocupada — 5,11 €

3 — As taxas devidas são cobradas no ato de entrada do pedido, sendo que nas ocupações continuadas da via pública o prazo é contado de forma ininterrupta, isto é, nele se inclui o tempo de ocupação entre a emissão da licença caducada e a emissão da nova licença.

Artigo 33.º

Vistorias e inspeções

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar na entrada:

1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização e ou alterações à mesma previsto no RJUE, por fogo ou unidade de ocupação — 102,19 €

1.1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, em acumulação com o montante referido no número anterior — 25,55 €

1.2 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização de empreendimentos turísticos — 355,68 €

1.3 — Vistorias para efeitos da atribuição do nível de estado de conservação — 102,19 €

1.4 — Vistoria para definição das obras necessárias para atribuição de nível de conservação superior — 102,19 €

1.5 — Acresce nas vistorias dos pontos 1.3. e 1.4, por unidades adicionais — 25,55 €

1.6 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 204,39 €

1.7 — A repetição da vistoria para confirmação de condições impostas na primeira vistoria — 75,71 €

2 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente ou quando esta não é conclusiva, a consequente necessidade de nova deslocação da respetiva Comissão ao local obriga ao pagamento de um adicional à taxa anteriormente paga — 75,71 €

3 — Ascensores:

3.1 — Pela inspeção periódica e inspeção extraordinária a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

3.1.1 — Por cada uma — 117,52 €

3.2 — Pela reinspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

3.2.1 — Por cada uma — 86,86 €

4 — Pela realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, será cobrado o valor que a Câmara Municipal vier a pagar à empresa credenciada que proceda à realização do mesmo.

Artigo 34.º

Receção das obras de urbanização

1 — Por cada pedido de vistoria, com vista à redução do valor da caução, à receção provisória ou à receção definitiva das Obras de Urbanização, é devida a seguinte taxa — 153,29 €

1.1 — Por cada lote, em acumulação com o montante referido no número anterior — 10,22 €

1.2 — O valor a cobrar fica limitado ao máximo de 50 % do valor da caução a libertar.

Artigo 35.º

Operações de destaque

1 — A emissão da certidão de destaque, prevista no artigo 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa — 255,48 €

1.1 — Por cada retificação — 25,55 €

1.2 — Por cada renovação — 51,10 €

Artigo 36.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — Averbamentos de titulares, técnicos autores dos projetos, responsáveis pela direção da obra ou pela direção de fiscalização de obra, Alvarás de Empreiteiros de Obras Públicas ou Particulares e certificados de Empreiteiro, em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização:

1.1.1 — Por cada averbamento, a pagar no ato do pedido:

1.1.1.1 — O averbamento simultâneo do Alvarás de Empreiteiros de Obras Públicas ou Particulares ou Certificados de Empreiteiro e do respetivo diretor de obra para efeitos de taxas, conta como um único averbamento — 25,55 €

1.2 — Emissão de certidão da constituição de edifício em regime de propriedade horizontal — 25,55 €

1.2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior — 12,77 €

1.2.2 — Pela emissão de certidão de retificação, averbamento, renovação ou alteração: 20 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.2.3 — Valor mínimo a cobrar nas retificações, averbamentos, renovações ou alterações — 5,11 €

1.3 — Certidões de Compropriedade — 51,10 €

1.3.1 — Acresce por cada artigo a mais — 2,04 €

1.3.2 — O valor da certidão engloba as eventuais plantas de localização que acompanharem a certidão.

1.3.3 — Pela emissão de retificação, averbamento, renovação ou alteração: 20 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.4 — Certidões de Localização — 25,55 €

1.4.1 — Acresce por cada artigo a mais — 2,04 €

1.4.2 — O valor da certidão engloba eventuais plantas de localização que acompanharem a certidão.

1.4.3 — Pela emissão de retificação, averbamento, renovação ou alteração: 20 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.5 — Certidão em como a edificação é anterior a 01 de janeiro de 1987 (implica a realização de vistoria) — 204,39 €

1.5.1 — Por emissão de certidão de retificação, averbamento, renovação ou alteração que não implique a realização de vistoria: 10 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.5.2 — Pela emissão de certidão de retificação, averbamento, renovação ou alteração com realização de nova vistoria: 30 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.6 — Certidões do Regime de Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos:

1.6.1 — Certidão com a determinação de nível de conservação — 25,55 €

1.6.2 — Certidão com definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior — 25,55 €

1.6.3 — Acresce por unidades adicionais ao valor da certidão — 5,11 €

1.7 — Outras certidões — 25,55 €

1.7.1 — Certidões da existência de alvarás de obras e utilização em que não fornecer cópia — 5,00 €

1.7.2 — Pela emissão de certidão de retificação, averbamento, renovação ou alteração: 20 % do valor pago inicialmente, nunca se cobrando menos que o valor mínimo indicado no ponto 1.2.3.

1.8 — Por lauda ou face para além da primeira folha, ainda que fotocopiadas, em acumulação com o montante referido no número anterior, em qualquer certidão do presente artigo — 3,83 €

2 — Abertura de novo livro de obra — 25,55 €

3 — Fotocópias simples, não certificadas, escritas ou desenhadas, por cada lauda ou face:

3.1 — Peças com dimensão no formato A4 — 0,22 €

3.2 — Peças com dimensão no formato A3 — 0,34 €

3.3 — Peças que ultrapassem o formato A3 — 2,04 €

4 — Certidão em fotocópia autenticada de peças escrita e desenhadas de processos de edificação e urbanização, não incluindo a certificação da sua aprovação, por folha:

4.1 — Por pedido — 5,11 €

Acresce:

4.1.1 — Peças com dimensão no formato A4 — 1,28 €

4.1.2 — Peças com dimensão no formato A3 — 1,53 €

4.1.3 — Peças que ultrapassem o formato A3 — 5,11 €

4.2 — Se as peças a autenticar, forem fornecidas pelo requerente, terão um desconto de 50 % do valor total.

5 — Certidão em fotocópia autenticada de peças escrita e desenhadas de processos de edificação e urbanização, incluindo a certificação da sua aprovação.

5.1 — Por Pedido — 5,11 €

Acresce:

5.1.1 — Peças com dimensão no formato A4 — 2,55 €

5.1.2 — Peças com dimensão no formato A3 — 3,07 €

5.1.3 — Peças que ultrapassem o formato A3 — 7,66 €

5.2 — Se as peças a autenticar, forem fornecidas pelo requerente, terão um desconto de 50 % do valor total.

6 — Fornecimento e gravação de CD-ROM ou DVD de peças de processos:

6.1 — Por CD-ROM ou DVD — 10,22 €

7 — Publicações de inquérito público previstas nos artigos 22.º, 27.º e 33.º do RJUE:

7.1 — Custo da publicação + 10 % para administração (a pagar no ato do levantamento do alvará ou aditamento).

8 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação por prédio ou fração — 25,55 €

8.1 — Emissão de segunda via, por prédio ou fração — 15,33 €

9 — Para os documentos referidos nos pontos anteriores e emitidos, com caráter de urgência, no prazo de 2 dias úteis após a entrada do requerimento, será cobrado o dobro das taxas fixadas, devendo o pedido de urgência ser expresso no requerimento que lhe dá origem.

10 — O fornecimento dos documentos solicitados por estudantes para a realização de trabalhos académicos, devidamente comprovados, será gratuito quando fornecido em formato digital e terão uma redução de 50 % quando fornecidos em papel.

Artigo 37.º

Informação geográfica

1 — Extratos de cartografia, ortofotomapas, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIGMC, em papel:

1.1 — Formato A4 — 3,07 €

1.2 — Formato A3 — 5,11 €

1.3 — Outros formatos — por m² de folha — 30,66 €

2 — Extratos de informação geográfica, em formato digital:

2.1 — Cartografia vetorial 1:2000 — por hectare — 2,04 €

2.2 — Cartografia vetorial 1:10000:

2.2.1 — Até 12 hectares: — por hectare de área coberta — 1,02 €

2.2.2 — Mais de 12 hectares: O montante a pagar será fixado pontualmente pela Câmara Municipal de Cantanhede.

2.3 — Informação digitalizada em formato "*raster"*, a partir de papel, georreferenciada: Por m² de folha, mínimo: 10,00 € — 51,10 €/m² de folha.

2.4 — Fotografias aéreas ortorretificadas e georreferenciadas, à escala 1:10000:

2.4.1 — Até 12 hectares — 18,39 €

2.4.2 — Mais de 12 hectares:

O montante a pagar será fixado pontualmente pelo Presidente da Câmara, em função da utilização prevista para a fotografia, mediante a informação dos serviços.

3 — Outros temas de informação geográfica disponíveis no SIGMC poderão ser fornecidos mediante acordo de cedência a analisar caso a caso.

4 — Pedido de pontos georreferenciados (2 pontos) — 45,99 €

5 — Os extratos de cartografia para instrução de processos poderão ser obtidos pela internet, no endereço http://sig.cm-cantanhede.pt, sendo o seu pagamento efetuado no ato de entrega do processo no respetivo serviço, com uma redução de 50 %.

Artigo 38.º

Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

1 — Taxas no âmbito do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, de acordo com a seguinte tabela:

Adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) — exploração de oficina — 25,55 €

Adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN) — alteração de oficina — 25,55 €

Centro de bronzeamento artificial — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Centro de bronzeamento artificial — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo -exploração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho em grande superfície comercial inserida em conjunto comercial — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Comércio a retalho em grande superfície comercial inserida em conjunto comercial — alteração do estabelecimento — 25,55 €

Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada — exploração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada — alteração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação — exploração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação — alteração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares — exploração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares — alteração de estabelecimento ou armazém — 25,55 €

Lavandaria — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Lavandaria — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores — exploração de oficina — 25,55 €

Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores — alteração de oficina — 25,55 €

Piercings e tatuagens — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Piercings e tatuagens — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Restauração e bebidas — exploração de estabelecimento — 25,55 €

Restauração e bebidas — alteração de estabelecimento — 25,55 €

Restauração e bebidas com dispensa de requisitos — exploração de estabelecimento — 102,19 €

Restauração e bebidas com dispensa de requisitos — alteração de estabelecimento — 102,19 €

2 — De acordo com n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as comunicações de encerramento estão isentas de taxas.

3 — De acordo com n.º 6 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, a mera comunicação prévia, a atualização de dados e a cessação de exploração estão isentas de taxas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 39.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas referidas no presente Regulamento são expressas em € (Euros) e estão sustentadas do ponto de vista económico financeiro, conforme impõe o artigo 8.º do Regime Geral das Autarquias Locais.

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo de 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante devido e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a 5,00 €.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

6 — O pagamento das taxas referidas nos n.os 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores ou nos dirigentes do serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do citado diploma.

6.1 — Só será possível o fracionamento referido quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a 50 000 €; (cinquenta mil euros).

6.1.1 — O pagamento é feito, no máximo, em 6 prestações, acrescidas de juros à taxa legal sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará.

6.2 — A primeira prestação será sempre paga com a emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução de valor correspondente às prestações seguintes.

6.3 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e dá lugar à imediata execução da garantia indicada no ponto 6.2. deste artigo.

7 — Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efetuada no ato da apresentação do pedido.

8 — O depósito dos montantes das taxas devidas é feito à ordem de Câmara Municipal de Cantanhede, para o NIB: 003502040000002523043 identificando o processo de obras particulares a que diz respeito.

9 — Nas comunicações prévias, para efeitos do n. 3 do artigo 34.º do RJUE, o prazo máximo para a autoliquidação das taxas é de 6 meses.

Artigo 40.º

Liquidação e seus efeitos

1 — O conceito de liquidação de taxas e compensações ou outras receitas previstas, traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação das fórmulas e valores constantes do presente Regulamento.

2 — Compete ao dirigente responsável pelo Departamento de Obras e Urbanismo supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas neste Regulamento.

3 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e compensações ou respetivas prestações ou outras receitas, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que dai resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 41.º

Revisão do ato de Liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço; por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do ato de liquidação, do qual resulte prejuízo para o Município, obriga o serviço respetivo a promover de imediato a liquidação adicional.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e para efeitos do numero anterior, o sujeito passivo é notificado por carta registada dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando ainda a advertência de que, em caso de incumprimento, haverá lugar a cobrança através de processo de execução fiscal.

Artigo 42.º

Notificação da Liquidação

1 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação é notificada ao interessado conjuntamente ou não com o ato de deferimento da licença ou autorização de utilização.

3 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços municipais, devendo o notificado ou o seu representante assinar um comprovativo de recebimento.

4 — Após a receção da notificação, o notificado tem 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser reconfirmado ou emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

5 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, não há lugar a nova notificação.

Artigo 43.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram -se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o interessado usufruiu do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais obriga o dirigente responsável pelo serviço, que procedeu à liquidação ou a verificação da autoliquidação à extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 44.º

Garantias

1 — À reclamação ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas municipais aplicam -se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o ato de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos atos materiais de urbanização, caso seja prestada garantia, nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo 45.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão automaticamente atualizadas no dia 1 de janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de novembro a outubro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — A atualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e atualização extraordinária de rubricas e dos valores, justificando através de estudo com fundamentação económica e financeira.

Artigo 46.º

Outras disposições

1 — As certidões emitidas pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito do presente Regulamento têm validade de um ano, contada da data da sua respetiva emissão.

2 — Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela efetuada consideram-se feitas para a nova legislação.

Artigo 47.º

Norma transitória

1 — Aos procedimentos urbanísticos em curso na Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente Regulamento são aplicáveis as taxas correspondentes nos termos do artigo 117.º do RJUE.

2 — Sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, o presente Regulamento aplica -se aos procedimentos já iniciados e em curso à data da sua entrada em vigor e sempre que da aplicação das novas disposições resulte um regime concretamente mais favorável para o requerente.

3 — A requerimento do interessado, admite-se a revisão do ato de liquidação de taxas desde que ainda não procedido ao seu pagamento na totalidade ou em parte.

4 — Relativamente aos pedidos de pagamento em prestações de taxas e compensações urbanísticas que se encontrem pendentes de deliberação ou de reapreciação, os serviços municipais procedem oficiosamente à aplicação do novo regime, conforme regulado e previsto no presente Regulamento.

Artigo 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os Regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Cantanhede, com incidência tributária em matéria de urbanização, loteamentos e edificação, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 49.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, por força do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2010, de 09 de setembro de 2014, constituem contraordenações puníveis com coima a fixar nos termos daquele diploma legal, conforme a gravidade da infração, o grau de culpabilidade e a situação económica do infrator.

2 — Porém, apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação do presente Regulamento, os casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro Regulamento municipal ou por lei, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 50.º

Remissão

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento e no RJUE por força do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, aplica-se subsidiariamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e o Código do Procedimento e de Processo Tributário, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponível no sitio do Município de Cantanhede, em www.cm-cantanhede.pt.

312651822

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 17523/2019

Sumário: Cessação da cedência de interesse público na AR — Águas do Ribatejo de Ricardo Manuel Fernandes dos Santos, com a categoria e carreira de assistente operacional.

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ricardo Manuel Fernandes dos Santos, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, posição e nível remuneratórios 4, cessou a cedência de interesse público na AR — Águas do Ribatejo, EM,SA, em 30 de setembro de 2019, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 16 de setembro de 2019 foi autorizado a regressar ao Município de Coruche, tendo retomado funções em 1 de outubro de 2019.

2 de outubro de 2019. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

312655313

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 17524/2019

Sumário: 1.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para cumprimento no disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sua sessão ordinária de 20 de agosto de 2019, deliberou aprovar a 1.ª Correção Material, da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017.

Mais torna público, que esta correção material foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

22 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com setes votos a favor dos Vereadores do Partido Socialista e dos Vereadores Eleitos pelo Partido Social Democrata, Carlos Tenreiro e Miguel Babo e um voto contra do Vereador Eleito pelo Partido Social Democrata, Ricardo Silva:

1 — Aprovar a 1.ª correção material da 1.ª revisão do PDM da Figueira da Foz, nos termos da informação dos serviços;

2 — Que a mesma seja transmitida à Assembleia Municipal, para conhecimento;

3 — Comunicar à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a aprovação da 1.ª correção material da 1.ª Revisão do PDM da Figueira da Foz.

Deliberação aprovada em minuta.

Figueira da Foz, 20 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.* — A Secretária, *Sofia Canas.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52213 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52213_0605_2_1_S.jpg

52213 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52213_0605_2_1_N.jpg

612701515

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 17525/2019

Sumário: 4.ª alteração por adaptação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para o efeito no disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sua sessão ordinária de 09 de setembro de 2019, deliberou aprovar, por declaração, a 4.ª Alteração por Adaptação, da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 179, de 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017, com vista à conformação, da Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (REN), com a Carta da REN da Figueira da Foz, publicada através do Aviso n.º 10902/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 2 de julho de 2019.

Mais torna público, que a referida declaração foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

22 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro.*

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, unanimidade:

Aprovar a emissão da declaração de aprovação da 4.ª alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com vista à conformação, da Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, com a Carta da REN da Figueira da Foz, publicada através do Aviso n.º 10902/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 2 de julho de 2019;

Transmitir a declaração de aprovação ao conhecimento da Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), em face do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deliberação aprovada em minuta.

Figueira da Foz, 09 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*. — O Secretário, *Victor Tavares Pereira*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

52220 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52220_0605_2_3_N.jpg

52220 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_52220_0605_2_3_S.jpg

612701767

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 1217/2019

Sumário: Fixação das restrições relativas ao conjunto arquitetónico da esplanada Silva Guimarães, constituído pelo Castelo Engenheiro Silva, Edifício do Antigo Turismo e Casa das Conchas, sito na Esplanada Silva Guimarães, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, classificado como conjunto de interesse municipal (CIM), conforme Edital n.º 559/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Fixação das restrições relativas ao conjunto arquitetónico da esplanada Silva Guimarães, constituído pelo Castelo Engenheiro Silva, Edifício do Antigo Turismo e Casa das Conchas, sito na Esplanada Silva Guimarães, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, classificado como conjunto de interesse municipal (CIM), conforme Edital n.º 559/2017, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Faz Público que, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, após consultada a Direção Regional de Cultura do Centro, e ao abrigo do artigo 54.º do mesmo decreto-lei, se fixam, conforme deliberação de 3 de março de 2019 da Câmara Municipal da Figueira da Foz, as restrições a aplicar ao Conjunto Arquitetónico da Esplanada Silva Guimarães, que são as seguintes:

a) Os três edifícios que constituem o Conjunto não poderão ser alterados na sua volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimentos exteriores, com exceção das coberturas que poderão sofrer pequenas adaptações;

b) Não é instituída qualquer zona *non aedificandi*;

c) Todas as intrusões no subsolo e todos os revolvimentos de terras deverão ter acompanhamento arqueológico. A metodologia de trabalho arqueológico poderá ter que ser revista se forem encontrados vestígios arqueológicos relevantes, podendo ser necessário efetuar sondagens arqueológicas. Sempre que houver picagem de rebocos que venham a expor o aparelho construtivo existente, deverão ser efetuados trabalhos de análise e registo de modo a compreender-se a evolução construtiva do edificado.

Os revestimentos azulejares ainda existentes no interior ou exterior deverão ser mantidos;

d) A demolição total ou parcial dos imóveis deste conjunto fica sujeita ao cumprimento do previsto no artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e aos artigos 14.º e 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Apenas serão admitidas demolições parciais para valorização do conjunto, através da supressão de partes sem valor arquitetónico ou histórico ou quando, do ponto de vista técnico, não seja possível a recuperação de elementos ou estruturas. Neste caso a demolição só poderá ser autorizada/licenciada após uma comissão de vistorias se pronunciar sobre o estado de conservação estrutural e qualidade arquitetónica do mesmo. Os referidos imóveis não suscitam direito de preferência por parte do Estado em caso de venda ou dação em pagamento, mas apenas da autarquia. Os referidos imóveis ficam sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

e) Deverão ser efetuadas, pelo menos de 10 em 10 anos, obras de conservação. Para a realização de qualquer tipo de intervenção deverão ser observadas as condições identificadas no Decreto-Lei n.º 140/2009, nomeadamente no que concerne à apresentação dos relatórios Prévio, Intercalar, e Final, assim como a autoria dos respetivos projetos.

f) A publicidade exterior deverá ser constituída por carateres soltos (no máximo 30 cm × 30 cm), executados preferencialmente em metal ou ligas metálicas, corretamente inseridos no alçado, podendo ser iluminados por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível no alçado. É permitido o uso de toldos apenas ao nível do rés-do-chão e estes devem ser de uma só água, rebatíveis, de uma só cor e sem qualquer referência publicitária. Devem ser aplicados na parte inferior da bandeira dos vãos, sem ultrapassar a largura dos mesmos.

E, para constar, se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia e publicado na página eletrónica do município.

16 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

312654139

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 17526/2019

Sumário: Abertura do procedimento para elaboração do plano de pormenor do Ornelas.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que institui o Sistema Regional de Gestão do Território da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 176, do dia 16 de outubro de 2019, o aviso n.º 594/2019, referente à deliberação da Câmara Municipal do Funchal que, na sessão realizada no dia 10 de outubro de 2019, aprovou a abertura do procedimento para elaboração do plano de pormenor do Ornelas.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

18 de outubro de 2019. — O Vereador, *Bruno Ferreira Martins*.

312683737

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 17527/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de 19 postos de trabalho de assistente técnico — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de 19 postos de trabalho de assistente técnico — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de outubro de 2019, com Aldina Maria Cardoso da Silva Mateus, Ana Alexandra Dias de Oliveira, Ana Cristina Pereira Sales Madeira, Ana Margarida do Nascimento Pais Mamede, Ana Sofia Sardo Cachapa, Andreia Patrícia Marques dos Santos, Bruna Filipa Forte Rodrigues, Eduardo Manuel Lourenço da Silva, Emília Isabel Valente Mendes Filipe Mateus, Filipa Alexandra Cardoso de Oliveira Maranha, Iolanda Sofia Nunes Sousa, Luísa Maria Rodrigues Caldeira da Costa, Mafalda Matos Pereira Nunes, Mafalda Sofia Duarte Plácido Simões, Maria Clotilde de Almeida Martins Mendes, Maria de Fátima Pires Rodrigues, Maria Manuela Mendes Fernandes, Mário Rui Lopes Rodrigues, Nuno Miguel Ferreira Prudêncio, Rafael Mendes Martins, Rebeca de Abreu Gouveia, Sónia Maria Pinto de Sá Almeida, Vanessa Sousa Marques na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 1191/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15 de outubro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

312669302

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 17528/2019

Sumário: Discussão pública do plano.

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 18 de outubro de 2019, deliberou concordar com a proposta de Plano de Pormenor da área de Atividades Económicas da Carrasqueira, e o respetivo Relatório ambiental, e submetê-la a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues nos serviços da Câmara Municipal de Mafra ou remetidas por correio para a Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou por correio eletrónico para div.pot@cm-mafra.pt

Mais se torna público, ainda, que a referida proposta de plano poderá ser consultada na Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, sita na Praça do Município, em Mafra, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, e na referida página da Câmara Municipal de Mafra.

21 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

612697004

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 17529/2019

Sumário: Início do procedimento relativo à alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Sortes.

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 17 de setembro de 2019 determinar o início do procedimento relativo à Alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro, que deverá estar concluído no prazo de quatrocentos e vinte (420) dias. Para a Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, é estabelecido o período de quinze (15) dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Mogadouro em www.mogadouro.pt e no serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo, desta Câmara Municipal durante o horário de atendimento das 09:00 às 17:00 horas, todos os dias úteis. Assim, todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer, sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, devendo as mesmas ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a morada Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, com identificação expressa do assunto, acompanhada pela identificação (nome e morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente, remetidos para o seguinte endereço eletrónico: geral@mogadouro.pt. Não são, consideradas, as informações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito. Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

17 de outubro de 2019. — O Vereador, com competências delegadas, *Evaristo Neves*.

Deliberação

Torna-se púbico que a câmara municipal de Mogadouro na reunião de 17 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade, proceder à alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes, em Mogadouro e definir que o prazo para elaboração do mesmo seja de quatrocentos e vinte (420) dias, sendo, cento e oitenta (180) para o estudo prévio, cento e oitenta (180) para o projeto base e sessenta (60) para o projeto de execução. Mais foi deliberado que o período para formulação de sugestões e outras informações, conforme define o artigo 76.° do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 14 de maio, seja de quinze (15) dias.

17 de outubro de 2019. — A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira*.

612679599

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 17530/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que, após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, na sua sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 16 de junho de 2019, aprovou por unanimidade, a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo, que entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

De acordo com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro, procede-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e, ainda, no sítio da Internet do Município.

Nota justificativa

Considerando o trabalho de revisão do regulamento dinamizado pelos diferentes serviços municipais bem como o propósito que lhe foi subjacente de dispor o município de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, atual e de fácil acesso, potenciando a eficiência, a eficácia e a qualidade da intervenção municipal;

Considerando que com o projeto em apreço se visa promover acréscimos de equidade, de igualdade, de transparência e de rigor nos apoios atribuídos, bem como uma cuidada ponderação dos interesses municipais em presença tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente com o interesse da gestão criteriosa do erário publico com o interesse dos munícipes montemorenses;

Considerando a experiência entretanto adquirida com a aplicação do anterior regulamento de taxas bem como a necessidade de conformar o corpo regulamentar com os restantes regulamentos vigentes para a área do concelho de Montemor-o-Novo entretanto publicados e com o código de procedimento administrativo ora em vigor, resolveu iniciar-se procedimento regulamentar com o propósito de proceder a atualizações pontuais em matéria de tabela que lhe é anexa bem como alterações que visam a simplificação de procedimentos e a clarificação do articulado anterior que se revelaram desajustados e desconformes com a realidade municipal.

Assim sendo e, mantendo-se a elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa numa lógica de cumprimento estrito do quadro legal em presença e acréscimo de garantias para o sujeito passivo, com a correspondente simplificação e ganhos de eficiência que se visa obter, elaborou-se com participação de todos os serviços municipais intervenientes o presente projeto que ora se propõe submeter a discussão pública.

Acresce que, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à respetiva ponderação na supra mencionada fundamentação económico-financeira que se encontra agregada à tabela publicada em anexo, fazendo parte integrante do presente quadro regulamentar.

Preâmbulo

O quadro legal em presença veio regular as relações jurídico-tributárias, consagrando diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da atividade promovida pelo Município no uso das suas competências e atribuições e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, assegurando o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, consagra-se expressamente as bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e respetiva tabela de taxas que dele faz parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e do disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário bem como do quadro regulamentar em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e fixa os respetivos quantitativos, bem como o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Imposto sobre o valor acrescentado e imposto de selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respetivas tabelas que dele fazem parte integrante, incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.

4 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nos de natureza cultural, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções

1 — Estão isentas de taxas as pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

3 — Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, beneficiam de isenção de taxas todas as operações de reabilitação urbana na área de reabilitação urbana do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 8720/2015, publicado na 2.ª série do DR n.º 154 de 10 de agosto de 2015) e referentes ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana/Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 9650/2018- 2.ª série do DR n.º 137 de 18 de julho de 2018).

4 — A câmara Municipal, a título excecional, poderá, ainda, dispensar do pagamento (parcial ou total) de taxas os sujeitos passivos que, por comprovada insuficiência económica, não tenham possibilidades de pagar as importâncias devidas nas seguintes condições:

a) A insuficiência económica deverá ser justificada em requerimento autónomo, anexando todos os documentos que permitam o apuramento da situação de carência económica e social, ao nível da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, designadamente, a última declaração de IRS ou IRC

b) O órgão executivo fundamentará a sua deliberação com base em processo elaborado, para o efeito, pelos competentes serviços municipais na área da intervenção social.

5 — Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias.

6 — Por decisão da câmara municipal podem ainda beneficiar de isenção de taxas devidas pelas operações urbanísticas, as pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

7 — Estão isentos de taxas previstas na tabela para as operações urbanísticas os requerentes daquelas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal.

8 — Estão ainda isentas ou beneficiam de dispensa parcial ou total do pagamento de taxas todas as pessoas singulares ou coletivas que beneficiem nos termos de projetos e programas municipais específicos.

9 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, atestado médico de incapacidade multiúso e declaração da Segurança Social).

10 — Previamente à decisão de isenção ou dispensa, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

11 — As isenções e dispensas enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou permissões administrativas legalmente exigidas.

Artigo 10.º

Isenções e dispensas específicas

1 — Não dão lugar ao do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços da autoridade tributária e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

2 — Não dá lugar ao do pagamento de taxas:

a) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.

b) O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de carácter social.

3 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 11.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções, dispensas e reduções previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 13.º

Valor das Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é a constante da Tabela de Taxas que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no respetivo anexo que faz parte do presente Regulamento.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

4 — O arredondamento é apenas efetuado sobre o valor de taxa final não sendo aplicado aos valores unitários das taxas.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de nota de liquidação, que integrará o respetivo processo administrativo e que conterá, entre outros:

a) A identificação dos sujeitos ativo e passivo;

b) A discriminação do ato que dá origem à liquidação;

c) O enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar;

e) O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;

f) O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

Artigo 16.º

Regra para cálculo de período de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Liquidação quando ocorra deferimento tácito

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 18.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há lugar a qualquer restituição, nos casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º

Cobrança e pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, podendo também ser pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na Lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo, razão pela qual e para esse efeito será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

3 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

4 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

Artigo 20.º

Pagamento em Prestações

1 — Sob requerimento do interessado, devidamente fundamentado, designadamente por comprovada insuficiência económica, pode a Câmara municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações.

2 — No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em dívida acrescido de juros de mora nos termos da lei.

3 — O regime fixado nos números anteriores não se aplica às taxas urbanísticas, em como a quaisquer outras taxas em relação às quais se preveja em legislação específica a proibição do pagamento em prestações.

Artigo 21.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento extemporâneo

Terminado o prazo de pagamento voluntário das taxas, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento à taxa definida na lei geral.

Artigo 24.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 25.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento da taxa que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 28.º

Prazo de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

3 — Os prazos das licenças ou autorizações contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 29.º

Averbamentos

1 — Salvo disposição expressa em contrário, e mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento a procedimentos ou títulos e permissões administrativas emitidos pelo município de Montemor-o-Novo.

2 — Os averbamentos das licenças, autorizações ou outras permissões administrativas concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e de regras constantes em lei especial ou regulamento municipal, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 31.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 32.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Município de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira

solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

a) No regime geral de taxas das Autarquias Locais;
b) No regime financeiro das Autarquias Locais;
c) Na Lei Geral Tributária;
d) No regime jurídico das autarquias locais;
e) No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) No Código de Procedimento e Processo Tributário;
g) No Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) No Código de Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é www.cm-montemornovo.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 34.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 30 dias após a publicação no *Diário da República.*

24 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Anexo I do Regulamento das Taxas doMunicípio de Montemor-o-Novo

TABELA GERAL DE TAXAS

Art.º	INCIDÊNCIA	Taxa
	CAPÍTULO I **DOCUMENTOS E UTILIDADES DIVERSAS**	
1 .º	**Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público municipal, por cada**	**7,00 €**
2 .º	**Fotocópias autenticadas de documentos administrativos**	
	1. Pelo pedido, não excedendo uma página	**5,00 €**
	2. Por cada página além da primeira	
	a) Em A4	**0,05 €**
	b) Em A3	**0,06 €**
3 .º	**Fotocópias não autenticadas de documentos administrativos (artigo 14.º da Lei 46/2007 de 12 de Novembro)**	
	1. Em A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,03 €**
	2. Em A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,04 €**
	3. Em A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**0,20 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,05 €**
	4. No caso de fotocópias a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores	
4 .º	**Impressões em papel de documentos administrativos em suporte digital**	
	1. Para A4,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,03 €**
	2. Para A3,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,04 €**
	3. Para A2,	
	a) Pelo pedido, não excedendo uma página	**3,00 €**
	b) Por cada página além da primeira	**0,05 €**
	4. No caso de impressões a cores, acrescem 25% aos valores das taxas previstas nos números anteriores.	
	Notas: *1. O custo do formato digital deve ser suportado pelo requerente* *2. Quando for necessária uma digitalização prévia, os custos são idênticos às fotocópias não autenticadas A4*	
5 .º	**Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação, por cada documento**	**9,00 €**
6 .º	**Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido, por cada livro, processo ou documento**	**5,00 €**
7 .º	**Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca, por cada**	**6,00 €**
8 .º	**Certificado de registo de cidadão da União Europeia (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro)**	
	1. Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	**15,00 €**
	2. Emissão de 2.ª via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	**10,00 €**

3. Emissão urgente	**35,00 €**
4. Pedido autónomo de alteração de morada	**3,00 €**
5. Tratamento diferenciado para os menores de 6 anos - as taxas aplicáveis de acordo com os n.ºs 1 e 2 anteriores são reduzidas em 50%.	
9 .º Certidões, certificados e declarações	
1. Certidões de teor	**17,00 €**
2. Certidões narrartivas	**21,00 €**
3. Pedido urgente, acresce	**10,00 €**
10 .º Pedidos de emissão de pareceres, por cada:	
1. Emissão de parecer nos termos do artigo 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de Agosto (estruturação fundiária - isenção de IMT)	**10,00 €**
2. Emissão de outros pareceres	**10,00 €**
11 .º Averbamentos de qualquer natureza, por cada	**5,00 €**
12 .º Emissão de alvarás, por cada	
1. Não excedendo uma página	**18,00 €**
2. Por cada página além da primeira	**1,00 €**
13 .º Pretensões de particulares, quando não haja taxa especialmente prevista na presente Tabela Geral de Taxas	**10,00 €**

CAPÍTULO II
AMBIENTE, SALUBRIDADE E RUÍDO

14 .º Cemitérios	
1. Inumação - campas e jazigos	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acresce	
i. Serviços de cemitério - campas temporárias	**59,00 €**
ii. Serviços de cemitério - campas permanentes	**59,00 €**
iii. Serviços de cemitério - jazigos	**59,00 €**
iv. Serviços de cemitério - gavetão	**11,00 €**
c) Os serviços de cemitério serão aumentados 100% no caso de se realizar a inumação fora de horas	
d) Os serviços de cemitério serão aumentados 50% no caso de se tratar de inumação em caixão de zinco	
2. Exumações de ossadas, incluindo limpeza e trasladações	
a) Dentro do cemitério	
i. Taxa administrativa	**11,00 €**
ii. Acrescem os serviços de cemitério	**34,00 €**
b) Para outro cemitério	
i. Taxa administrativa	**11,00 €**
ii. Acrescem os serviços de cemitério	**34,00 €**
3. Ocupação de ossários municipais	
a) Taxa administrativa	**5,00 €**
b) Acresce a ocupação do ossário, por ossada e por ano ou fracção	**4,00 €**
4. Depósito temporário de caixões, por unidade	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Depósito de caixão, por dia	**3,00 €**
5. Concessão de terrenos, jazigos e ossários	
a) Taxa administrativa	**7,00 €**
b) Acresce	
i. Para sepultura temporária	**34,00 €**
ii. Para sepultura perpétua	**545,00 €**

iii. Para jazigos, posse perpétua	
iii.1 Pelos primeiros 3 m^2	**3 435,00 €**
iii.2 Cada m^2 ou fracção a mais	**862,00 €**
c) Concessão de jazigos (Cemitério de S. Francisco)	**28 920,00 €**
d) Concessão de ossários	**381,00 €**
6. Abertura de caixão de zinco a acrescer à exumação quando necessária	
a) Taxa administrativa	**12,00 €**
b) Acrescem os custos de salubridade	**120,00 €**
7. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acresce	
i. Classes sucessórias nos termos do nº.1 do artº. 2133 do código civil	
i.1 Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	**27,00 €**
i.2 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	**172,00 €**
i.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 5% da concessão perpétua	**1 446,00 €**
i.4 Em ossários - 5% da concessão perpétua	**19,00 €**
ii. Para outras pessoas	
ii.1 Em alvarás de sepultura - 100% da concessão perpétua	**545,00 €**
ii.2 Em alvarás de jazigo - 100% da concessão perpétua	**3 435,00 €**
ii.3 Em alvarás de Jazigo (S. Francisco) - 100% da concessão perpétua	**28 920,00 €**
ii.4 Em ossários - 100% da concessão perpétua	**381,00 €**
8. Licença de obras em sepulturas e jazigos / revestimentos internos	
a) Taxa administrativa	**6,00 €**
b) Acrescem os serviços de cemitério	

15 .º Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública

1. Remoção de veículos	
a) Taxa administrativa	**17,00 €**
b) Dentro de uma localidade	
i. Veículos ligeiros:	**82,00 €**
ii. Veículos pesados	**164,00 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**33,00 €**
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	
i. Veículos ligeiros:	**99,00 €**
ii. Veículos pesados	**197,00 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**49,00 €**
c) Acresce, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	
i. Veículos ligeiros:	**2,20 €**
ii. Veículos pesados	**3,30 €**
iii. Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**1,60 €**
2. Depósito do veículo abandonado na via pública, por dia ou fracção	
a) Taxa administrativa	**10,00 €**
b) Veículos ligeiros	**16,00 €**
c) Veículos pesados	**33,00 €**
d) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas anteriores	**8,00 €**

16 .º Animais

1. Captura ou recolha, por animal	
a) Taxa administrativa	**18,00 €**
b) Acresce pela deslocação, por cada 30m ou fracção	**20,00 €**
2. Nos casos de reincidência da captura ou recolha, por animal	**57,00 €**
3. Acondicionamento, transporte e eliminação, por animal e por kg	
a) 0 aos 15 kg	**39,00 €**
b) > 15 kg aos 30 kg	**70,00 €**
c) > 30 kg aos 45 kg	**103,00 €**
d) > 45 kg	**135,00 €**

4. Pensos a animais
   a) Canídeos, por animal:
      i. De 1 a 7 dias, por dia **6,00 €**
      ii. de 8 a 15 dias, por dia **4,20 €**
      iii. De 16 a 30 dias, por dia **3,60 €**
      iv. Superior a 30 dias, por dia **3,00 €**
   b) Gatídeos, por animal:
      i. De 1 a 7 dias, por dia **3,00 €**
      ii. de 8 a 15 dias, por dia **2,10 €**
      iii. De 16 a 30 dias, por dia **1,80 €**
      iv. Superior a 30 dias, por dia **1,50 €**
5. Licença municipal para realização de espectáculo com animais - artigo 2.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro **45,00 €**
6. Autorização municipal para deslocação de circos e outros - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 24 de Setembro **41,00 €**

17 .º Licença especial de ruído

1. Emissão de licença especial de ruído **18,00 €**
2. Acresce, por dia, o montante (T_d) determinado pela seguinte fórmula: $T_d = T_B \times Ti$, sendo T_i o factor que atende ao tipo de actividade para a qual é requerida a licença e T_B é a taxa base que representa os custos suportados com o processo administrativo.

   $T_B = 18{,}00$ €

   a) Festividades, feiras, arraiais, romarias, bailes e eventos análogos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — $T_i = 0{,}30$ — **5,00 €**
   b) Provas ou competições desportivas nas vias e demais lugares públicos ao ar livre — $T_i = 0{,}40$ — **7,00 €**
   c) Recintos itinerantes e/ou improvisados de divertimentos públicos — $T_i = 0{,}60$ — **11,00 €**
   d) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas e similares — $T_i = 0{,}75$ — **14,00 €**
   e) Espectáculos com música ao vivo ou gravada - concertos e festas
      i. Recinto aberto — $T_i = 0{,}90$ — **16,00 €**
      ii. Recinto fechado — $T_i = 0{,}50$ — **9,00 €**
   f) Outras actividades sujeitas a licença especial de ruído nos termos da lei — $T_i = 0{,}50$ — **9,00 €**
3. Ensaio para medição de ruído — $T_i = 3{,}50$ — **63,00 €**
4. Vistoria[a)] — $T_i = 3{,}50$ — **63,00 €**

   a) Acresce o montante cobrado por entidades externas

18 .º Inscrição de grafitos, afixação, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas

Pela emissão da licença é cobrada uma taxa final (T_F), cujo valor é apurado através da aplicação da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço.

$T_B = 10{,}00$ €

1. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção de estabelecimento comercial — $F_S = 1{,}00$ — **10,00 €**
2. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - promoção da requalificação estética do edificado e ambiente urbano — $F_S = 0{,}25$ — **3,00 €**
3. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza privada — $F_S = 0{,}75$ — **8,00 €**
4. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - integrado em evento de natureza pública, não organizado pelo Município de Montemor o Novo — $F_S = 0{,}50$ — **5,00 €**
5. Emissão de licença de grafito, afixação e/ou picotagem - casos não enquadráveis nas alíneas anteriores — $F_S = 1{,}00$ — **10,00 €**
6. Emissão de licença para mural (de natureza particular) destinado à realização de grafitos — $F_S = 1{,}25$ — **13,00 €**

CAPÍTULO III
ACTIVIDADES DIVERSAS

Secção I
Actividades diversas previstas na lei ou em regulamento municipal

19 .º Actividade de guarda nocturno

1. Emissão ou renovação de licença para o exercício da actividade de guarda nocturno **9,00 €**

20 .º Actividade de acampamento ocasional	
1. Emissão de licença para realização de acampamento ocasional	**17,00 €**
2. Acresce, por dia e por m^2	**0,05 €**
21 .º Actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1. Pedido de registo, por cada máquina	**19,00 €**
2. Pedido de averbamento por transferência de propriedade de máquina	**10,00 €**
3. Emissão de segunda via do título de registo, por cada máquina	**10,00 €**
4. Comunicação de substituição do tema de jogo	**5,00 €**
22 .º Realização de fogueiras e queimadas	
1. Emissão de licença para realização de fogueiras populares (Natal e Santos Populares)	**12,00 €**
2. Emissão de licença para outras fogueiras	**9,00 €**
3. Emissão de licença para realização de queimas e queimadas	**9,00 €**
4. Emissão de autorização de utilização de foguetes, fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho	**60,00 €**
23 .º Realização de provas ou espectáculos de natureza desportiva nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1. Emissão de licença	**12,00 €**
2. Acresce, por dia	**5,00 €**
24 .º Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos	
1. Emissão de parecer	**17,00 €**
2. Pela emissão do alvará de licença de recinto, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo de actividade e de recinto e do período de duração temporal da licença.	
a) Recintos itinerantes e/ou improvisados	
i. Por dia ou fracção	**3,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**20,00 €**
iii. Por mês	**82,00 €**
iv. Por trimestre	**204,00 €**
v. Por semestre	**510,00 €**
vi. Por ano	**638,00 €**
b) Eventos em estabelecimentos de restauração e/ou bebidas	
i. Por dia ou fracção	**4,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**26,00 €**
iii. Por mês	**102,00 €**
iv. Por trimestre	**255,00 €**
v. Por semestre	**680,00 €**
vi. Por ano	**850,00 €**
c) Concertos de música	
i. Por dia ou fracção	**85,00 €**
ii. Por semana ou fracção	**510,00 €**
3. Acresce às taxas previstas nos números anteriores, caso se utilize o espaço público, por m^2	**0,02 €**
4. Realização de vistoria, quando necessário e por 30 minutos ou fracção	**55,00 €**
Acresce o montante cobrado por entidades externas	

Secção II

Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis)

25 .º Licenciamento de veículos afectos a transportes em táxi	
1. Emissão/renovação de licença de táxi, anual	**23,00 €**
2. Pedido de averbamento à licença de táxi	**25,00 €**
3. Emissão de segunda via de licença de táxi	**6,00 €**
4. Ocupação de lugar de praça na via pública, por licença	**320,00 €**

CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE

26 .º Afixação, inscrição ou difusão de publicidade

1. Emissão de alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	**15,00 €**
2. Pela emissão do alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do tipo de suporte publicitário.	
a) Publicidade em mobiliário urbano ou incorporada em suportes publicitários sem ligação a edificios ou outras construções:	
i. Painéis, mupis, suportes publicitários de cariz direccional e similares, por m^2 ou fração	
i.1) Por mês	**0,80 €**
i.2) Por semestre	**4,00 €**
i.3) Por ano	**8,00 €**
ii. Totems, mastros-bandeiras, bandeirolas e pendões, colunas publicitárias, chapas, placas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração	
ii.1) Por mês	**0,80 €**
ii.2) Por semestre	**4,00 €**
ii.3) Por ano	**8,00 €**
b) Publicidade em edifícios (instalada nomeadamente em fachadas, telhados, coberturas ou terraços) ou em outras construções:	
i. Anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, tabuletas e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração	
i.1) Por mês	**0,80 €**
i.2) Por semestre	**4,00 €**
i.3) Por ano	**8,00 €**
ii. Bandeirolas, pendões e suportes publicitários similares, por m^2 ou fração	
ii.1) Por mês	**0,80 €**
ii.2) Por semestre	**4,00 €**
ii.3) Por ano	**8,00 €**
iii. Faixas ou fitas atravessando ou não a via pública, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m^2 ou fração	
iii.1) Por mês	**0,80 €**
iii.2) Por semestre	**4,00 €**
iii.3) Por ano	**8,00 €**
c) Publicidade em unidades móveis terrestres:	
i. Veículos ou reboques e atrelados utilizados em exclusivo no exercício da actividade publicitária, por dispositivo	
i.1) Por mês	**1,20 €**
i.2) Por semestre	**6,00 €**
i.3) Por ano	**12,00 €**
ii. Veículos afectos a transporte em táxi, por dispositivo	
ii.1) Por mês	**1,00 €**
ii.2) Por semestre	**5,00 €**
ii.3) Por ano	**10,00 €**
iii. Veículos afectos a transportes colectivos públicos, por dispositivo	
iii.1) Por mês	**1,00 €**
iii.2) Por semestre	**5,00 €**
iii.3) Por ano	**10,00 €**
iv. Outros veículos, por dispositivo	
iv.1) Por semana	**0,25 €**
iv.2) Por mês	**1,00 €**
iv.3) Por semestre	**5,00 €**
d) Publicidade aérea, nomeadamente através de aviões, avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, blimps, zepelins, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo	
i. Por dia	**10,00 €**
ii. Por semana	**50,00 €**
iii. Por mês	**200,00 €**

e) Publicidade sonora na via pública ou para a via pública	
i. Por dia	**1,20 €**
ii. Por semana	**6,00 €**
iii. Por mês	**24,00 €**
iv Por semestre	**120,00 €**
v. Por ano	**240,00 €**
f) Campanhas publicitárias de rua ou em espaços públicos - distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária	
i. Por dia	**10,00 €**
ii. Por semana	**50,00 €**
g) Outra publicidade não incluida nas alíneas anteriores, por dia e por m^2 ou m^3, ou fração	
i. Por dia	**0,04 €**
ii. Por semana	**0,20 €**
iii. Por mês	**0,80 €**
iv Por semestre	**4,00 €**
v. Por ano	**8,00 €**
h) As taxas previstas nas alíneas anteriores são aumentadas em 50%, quando esteja em causa publicidade em edifícios, equipamentos, recintos ou outros espaços sob administração municipal, à excepção dos arrendatários ou concessionários do direito de exploração de estabelecimentos situados nesses espaços.	
3. Pedido de renovação de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	**12,00 €**
4. Pedido de averbamento em alvará de licença para afixação, inscrição ou difusão de publicidade	**6,00 €**

CAPÍTULO V
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

27 .º Ocupação e utilização do domínio público municipal	
1. Emissão ou renovação de alvará de licença de ocupação do espaço público	**36,00 €**
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	**34,00 €**
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	**44,00 €**
3. Mera comunicação prévia para ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	**24,00 €**
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	**34,00 €**
4. Pela apresentação de mera comunicação prévia ou pela emissão do alvará de licença ou de autorização de ocupação do espaço público, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do tipo, da dimensão e do período de duração da ocupação do espaço público.	
a) Alpendres fixos ou articulados (quando não integrados nos edifícios), palas, toldos e respectivas sanefas, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**0,40 €**
ii. Por semestre	**2,00 €**
iii. Por ano	**4,00 €**
b) Outros elementos ou equipamentos que impliquem a ocupação do espaço público aéreo*(1)* **:**	
i. Aparelhos de ar condicionado e outros sistemas de climatização, quando instalados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção do edifício, por unidade e por ano	**4,00 €**
ii. Antenas parabólicas e outras similares, por unidade e por ano	**4,00 €**
iii. Outras construções que impliquem a ocupação do espaço público aéreo, por cada m^2 ou fração, e por ano	**8,00 €**
c) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m^2 ou fração:	
i. Esplanadas abertas	
i.1) Por mês ou fracção	**1,30 €**
i.2) Por trimestre	**4,00 €**
i.3) Por semestre	**7,00 €**
i.4) Por ano	**13,00 €**
ii. Esplanadas cobertas	
ii.1) Por mês ou fracção	**3,00 €**
ii.2) Por trimestre	**8,00 €**
ii.3) Por semestre	**13,00 €**
ii.4) Por ano	**26,00 €**

iii. Esplanadas fechadas	
iii.1) Por mês ou fracção	**3,50 €**
iii.2) Por trimestre	**10,00 €**
iii.3) Por semestre	**17,00 €**
iii.4) Por ano	**35,00 €**
d) Floreiras, vasos, candeeiros, aquecedores verticais, baias e outros, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**9,00 €**
ii. Por semestre	**43,00 €**
iii. Por ano	**87,00 €**
e) Expositores e vitrinas de estabelecimentos comerciais, por m^2 ou fração:	
i. de artigos alimentares	
i.1) Por mês ou fracção	**2,20 €**
i.2) Por trimestre	**9,00 €**
i.3) Por semestre	**43,00 €**
i.4) Por ano	**87,00 €**
ii. de artigos não alimentares	
ii.1) Por mês ou fracção	**2,60 €**
ii.2) Por trimestre	**10,00 €**
ii.3) Por semestre	**52,00 €**
ii.4) Por ano	**104,00 €**
f) Arcas e máquinas de gelados, de bebidas e tabaco e outros equipamentos similares, por cada	
i. Por mês ou fracção	**11,00 €**
ii. Por trimestre	**43,00 €**
iii. Por semestre	**217,00 €**
iv. Por ano	**435,00 €**
g) Cavaletes, por m^2 ou fração:	
i. Instalados em área contígua à fachada de estabelecimento comercial	
i.1) Por mês ou fracção	**0,40 €**
i.2) Por trimestre	**2,00 €**
i.3) Por semestre	**9,00 €**
i.4) Por ano	**17,00 €**
ii. Instalados em área não contígua à fachada de estabelecimento comercial	
ii.1) Por mês ou fracção	**0,70 €**
ii.2) Por trimestre	**3,00 €**
ii.3) Por semestre	**13,00 €**
ii.4) Por ano	**26,00 €**
h) Contentor para resíduos e outros similares, por m^2 ou fracção	
i. Por mês ou fracção	**1,70 €**
ii. Por semestre	**9,00 €**
iii. Por ano	**17,00 €**
i) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos individuais e equipamentos similares, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**0,10 €**
ii. Por trimestre	**0,40 €**
iii. Por semestre	**2,00 €**
iv. Por ano	**4,00 €**
j) Mastros, postes e pilaretes, por unidade	
i. Por mês ou fracção	**1,70 €**
ii. Por semestre	**9,00 €**
iii. Por ano	**17,00 €**
k) Bancas, tabuleiros e estrados, destinados à venda de jornais e revistas no espaço público, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**3,50 €**
ii. Por semestre	**17,00 €**
iii. Por ano	**35,00 €**
l) Grade com garrafas de gás, lenha ou carvão embalados e similares	
i. Por mês ou fracção	**2,60 €**
ii. Por semestre	**13,00 €**
iii. Por ano	**26,00 €**

m) Rampas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes, por cada metro de frente	
i. Em prédios ou instalações afectas ao comércio, serviços ou indústria	
i.1) Por semestre	**8,00 €**
i.2) Por ano	**16,00 €**
ii. Em prédios ou instalações não afectas ao comércio, serviços ou indústria	
ii.1) Por semestre	**7,00 €**
ii.2) Por ano	**13,00 €**
n) Pavilhões, exposições, stands comerciais e publicitários, quiosques ou outras construções, por m^2 ou fração	
i. Por dia ou fracção	**0,40 €**
ii. Por semana ou fração	**2,00 €**
iii. Por mês ou fracção	**9,00 €**
o) Divertimentos públicos, por dia e por cada m^2 ou fração:	
i. Circos	
i.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
i.2) Por semana ou fração	**1,00 €**
i.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
ii. Carrosséis	
ii.1) Por dia ou fracção	**0,26 €**
ii.2) Por semana ou fração	**1,30 €**
ii.3) Por mês ou fracção	**5,00 €**
iii. Pistas de automóveis	
iii.1) Por dia ou fracção	**0,30 €**
iii.2) Por semana ou fração	**1,50 €**
iii.3) Por mês ou fracção	**6,00 €**
iv. Outras instalações de divertimentos mecânicos	
iv.1) Por dia ou fracção	**0,30 €**
iv.2) Por semana ou fração	**1,50 €**
iv.3) Por mês ou fracção	**6,00 €**
v. Outras instalações de divertimentos não mecânicos	
v.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
v.2) Por semana ou fração	**1,10 €**
v.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
p) Unidades móveis e amovíveis, com fins publicitários ou comerciais (fora do âmbito de aplicação dos artigos 33.º e 34.º da presente Tabela Geral de Taxas), por m^2 ou fração	
i. Por dia ou fracção	**0,22 €**
ii. Por semana ou fração	**1,00 €**
iii. Por mês ou fracção	**4,00 €**
iv Por semestre	**22,00 €**
v. Por ano	**43,00 €**
q) Realização de leilões na via pública ou outros lugares públicos, por m^2 ou fração e por dia ou fracçã	**0,13 €**
r) Exposição de veículos, para fins comerciais ou de animação cultural:	
i. Para fins comerciais, por veículo	
i.1) Por dia ou fracção	**0,22 €**
i.2) Por semana ou fração	**1,00 €**
i.3) Por mês ou fracção	**4,00 €**
ii. Para fins de animação cultural, por veículo	
ii.1) Por dia ou fracção	**0,13 €**
ii.2) Por semana ou fração	**0,65 €**
ii.3) Por mês ou fracção	**2,60 €**
s) Estacionamento privativo de veículos, por m^2 ou fração	
i. Por mês ou fracção	**17,00 €**
ii. Por semestre	**87,00 €**
iii. Por ano	**160,00 €**
t) Armários de TV e de gás natural, por unidade e por ano	**65,00 €**
u) Cabines telefónicas e outros equipamentos similares, por unidade e por ano	**65,00 €**

v) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações ou transmissoras de sinal, por ano, cada	**65,00 €**
w) Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por m^3 ou fração e por ano	**70,00 €**
x) Câmaras e caixas de visita, por m^2 e por ano	**65,00 €**
y) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no subsolo, por metro linear ou fração e por ano	**0,22 €**
z) Contentores subterrâneos de telecomunicações, por m^3 ou fração e por ano	**57,00 €**
aa) Depósitos subterrâneos, de torre ou superfície, não integrantes de bombas abastecedoras de combustíveis, por m^3 ou fracção e por ano	**57,00 €**
bb) Outras ocupações do subsolo, por m^3 ou fração e por ano	**57,00 €**
cc) Outras ocupações de espaços públicos não previstas nas alíneas anteriores, designadamente de carácter festivo, cultural, artístico e/ou turístico*(2)* :	
i. Por mês e por metro linear ou fração	**0,20 €**
ii. Por mês e por m^2 ou fração	**5,00 €**
iii. Por mês e por m^3 ou fração	**10,00 €**
5. Pedido de renovação de licença de ocupação do espaço público	**22,00 €**
6. Pedido de averbamento em alvará de licença de ocupação do espaço público	**14,00 €**
7. Depósito de mobiliário urbano, suportes publicitários e publicidade, removidos do espaço público, por m^3 ou fracção e por dia	**1,00 €**

NOTA: As alíneas t) a bb) do n.º 4 do presente artigo 26.º aplicam-se apenas a situações de facto que não estejam abrangidas pela taxa municipal de direitos de passagem prevista no artigo 37.º da presente Tabela Geral de Taxas.

(1) Quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção.

(2) Excepto quando por motivo de operações urbanísticas

CAPÍTULO VI
FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE

28 .º Ocupação e exploração dos locais não concessionados do mercado municipal

1. Bancas	
a) Por m^2 ou fracçao e por dia ou fracção	**1,80 €**
b) Por m^2 ou fracçao e por mês	**36,00 €**
2. Lojas, por mês ou fracção	**100,00 €**

29 .º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, à excepção da Feira da Luz / Expomor- Feirantes

1. Pela ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, por feirante, por dia e por m^2 ou fração	
a) Nas feiras ou mercados semanais	**1,00 €**
b) Nas feiras ou mercados mensais	**1,00 €**

30 .º Ocupação de espaço de venda em feira ou mercado, à excepção da Feira da Luz / Expomor - Participantes ocasionais

1. Pela ocupação de espaço de venda em feira semanal, por dia e por m^2 ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	**0,50 €**
b) Por vendedores ambulantes	**0,50 €**
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	**1,50 €**
2. Pela ocupação de espaço de venda em feira mensal, por dia e por m^2 ou fração	
a) Por pequenos agricultores e artesões	**0,50 €**
b) Por vendedores ambulantes	**0,50 €**
c) Por prestadores de serviços de restauração e/ou bebidas, em unidades móveis ou amovíveis	**1,50 €**

31 .º Organização de feiras por entidades privadas

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado	**16,00 €**
2. Emissão de autorização de ocupação do espaço público:	
a) Com acesso directo ao "Balcão do Empreendedor"	**34,00 €**
b) Com acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"	**44,00 €**
3. Acresce ao número anterior pela ocupação e exploração do dominio público municipal, por m^2 ou fracção	
a) Por dia	**0,04 €**
b) Por semana	**0,20 €**
c) Por mês	**1,00 €**

32 .º Venda de animais de companhia em feiras e mercados

1. Admissão de mera comunicação prévia para realização de feira ou mercado, com venda de animais de companhia	**19,00 €**
2. Vistoria aos locais de venda de animais de companhia	**63,00 €**

33 .º Venda ambulante

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m^2 ou fração	**0,30 €**
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m^2 ou fração	
a) Por dia	**0,30 €**
b) Por semana	**1,50 €**
c) Por mês	**6,00 €**

34 .º Actividade de restauração e/ou bebidas não sedentária, á excepção da feira da luz / Expomor

1. Pela ocupação de lugar de venda, com carácter de permanência, por dia e por m^2 ou fração	**0,40 €**
2. Pela ocupação de lugar de venda, em eventos e actividades sazonais, por m^2 ou fração	
a) Por dia	**0,40 €**
b) Por semana	**2,00 €**
c) Por mês	**8,00 €**
d) Por ano	**80,00 €**

35 .º Vistorias e inspecções sanitárias a veículos de venda de bens ou produtos

1. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a veículos de transporte e venda de produtos alimentares	**6,00 €**
2. Pedido e realização de vistoria ou inspecção sanitária a unidades móveis ou amovíveis de restauração e/ou bebidas	**6,00 €**

CAPÍTULO VII
SERVIÇOS PÚBLICOS A PARTICULARES E UTILIDADES DIVERSAS

36 .º Metrologia

As taxas devidas pela prestação do serviço público de metrologia são as previstas no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, com os valores constantes da tabela anexa ao Despacho n.º 18853/2008, de 03 de Julho de 2008 (objecto da retificação n.º 2135/2008, de 01 de Outubro), e que são actualizados em 1 de Janeiro de cada ano civil, de acordo com a variação do índice de preços no consumidor.

37 .º Taxa municipal de direitos de passagem

Nos termos do disposto no artigo 106.°, n.º 3, alínea b), da Lei n.° 5/2004, de 10 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, o percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Munícípio de Montemor o Novo, é aprovado anualmente, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

CAPÍTULO VIII
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Secção I
Informação prévia

38 .º Informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	**50,00 €**
2. Apreciação de pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	**100,00 €**

3. Acresce aos números anteriores uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: **PV = T_b x F_s**, sendo **PV** o valor a acrescer aos números anteriores, **T_b** é a taxa base e **F_s** é o factor de serviço que tem em conta o tipo de informação em que se baseia o pedido.

T_b = 100,00 €

a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, com obras de urbanização	**F_s = 1,00**	**100,00 €**
b) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento, sem obras de urbanização	**F_s = 0,80**	**80,00 €**

c) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos — F_s = 0,75 — **75,00 €**

d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de edificação:

i. Habitação e anexos — F_s = 0,30 — **30,00 €**

ii. Empreendimentos turísticos — F_s = 0,80 — **80,00 €**

iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas — F_s = 0,50 — **50,00 €**

e) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de obras de demolição — F_s = 0,20 — **20,00 €**

f) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração de utilização de edificação ou fracção autónoma — F_s = 0,40 — **40,00 €**

g) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores — F_s = 0,30 — **30,00 €**

4. Apreciação de pedido de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do RJUE - pressupõe o pagamento de taxa de valor equivalente a 80% do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia.

Secção II
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos

39 .º Operações de loteamento

1. Procedimento de licenciamento

a) Apreciação de pedido de licença de operação de loteamento — **127,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de operação de loteamento, por cada — **127,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de operação de loteamento:

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = \Sigma(T_i \times AC_i) \times L \times FB$

em que:

T_i = tipologia =

- Para habitação — T_i = 1,00
- Para indústria — T_i = 0,90
- Para comércio e/ou serviços — T_i = 1,30
- Para turismo — T_i = 1,30
- Para outros fins — T_i = 1,00

AC_i = Área de construção, por cada tipologia

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = 1+CIOP + CIEV***

- ***CIOP*** = 0,10 €
- ***CIEV*** = 1,89 €
- ***FB*** = 2,99 €

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento — **170,00 €**

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de operação de loteamento, por cada — **270,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de operação de loteamento, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**

40 .º Obras de urbanização

1. Procedimento de licenciamento

a) Apreciação de pedido de licença de obras de urbanização — **100,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de urbanização, por cada — **100,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = F_s \times P \times L$

em que:

F_s = 20 (Factor de serviço - custo dos procedimentos para análise de cada projecto)

P = número de projectos de especialidades apresentados

L = Coeficiente de localização - CIMI

Nota: Os projectos a apresentar podem ser de: infraestruturas viárias, rede de abastecimento de água, rede de esgotos domésticos, rede de esgotos pluviais, iluminação e distribuição de energia eléctrica, telecomunicações, abastecimento de gás e espaços verdes.

2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização — **134,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de urbanização, por cada — **134,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de urbanização, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**
3. Sendo necessária a recolha de pareceres de entidades externas, acrescem os custos suportados perante essas entidades. — **- €**

41 .º Trabalhos de remodelação de terrenos no âmbito do RJUE

1. Procedimento de licenciamento
   a) Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos (incluíndo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) — **51,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada — **51,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **40,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = (T_1 \times AI) \times L$

      em que:

      T_1 = **2,00** (factor moderador dos custos externos, por m^2)

      AI = Área de intervenção, em m^2

      L = Coeficiente de localização - CIMI
2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos (incluíndo campos de golfe, de ténis ou operações análogas) — **57,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, por cada — **57,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **40,00 €**

Secção III
Obras de edificação e casos especiais

42 .º Obras de edificação, nomeadamente de construção, reconstrução, alteração ou ampliação

1. Procedimento de licenciamento
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **164,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **164,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **30,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = \Sigma(T_i \times AC_i) \times L \times FB$

      em que:

      T_i = tipologia =
      - habitação — $T_i = 0{,}80$
      - indústria — $T_i = 0{,}90$
      - comércio e serviços — $T_i = 1{,}20$
      - turismo — $T_i = 1{,}20$
      - outros — $T_i = 0{,}75$

      L = coeficiente de localização - CIMI

      F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***
      - ***CIOP = 0,10 €***
      - ***CIEV = 1,89 €***
      - ***FB = 1,99 €***

      AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias
   d) Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m^2
      i. Corpos balançados encerrados — **8,00 €**
      ii. Corpos balançados abertos — **4,00 €**
2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **180,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada — **155,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE **30,00 €**

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE **98,00 €**

43 .º Obras em imóveis, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Procedimento de licença

a) Apreciação de pedido de licença de obras em imóveis **62,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras em imóveis, por cada **62,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras em imóveis

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos **22,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: ***PV = AI x L x FB***

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás de licenciamento referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE **31,00 €**

44 .º Obras de recuperação, de beneficiação e de reabilitação do edificado

1. Procedimento de licença

a) Apreciação de pedido de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação **50,00 €**

b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada **50,00 €**

c) Emissão de alvará de licença de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos **21,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: ***PV = AI x L x FB***

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

NOTA: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de área de construção.

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação **55,00 €**

b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, por cada **55,00 €**

c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto ii) da alínea c) do n.º 1

d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE **21,00 €**

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE **30,00 €**

45 .º Obras de demolição de edifícios ou de outras construções, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE

1. Apreciação de pedido de licença de obras de demolição **40,00 €**

2. Emissão de alvará de licença de obras de demolição

i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos **21,00 €**

ii. Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: ***PV = AI x L x 0,5 FB***

em que:

AI = Área de intervenção

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

***CIOP* = 0,10 €**
***CIEV* = 1,89 €**
***FB* = 1,99 €**

Nota: O presente artigo é aplicável às obras de demolição, quando não integradas em pedido de licença ou em comunicação prévia de outro tipo de obras.

46 .º Obras de edificação ligeiras, não consideradas de escassa relevância urbanística

1. Procedimento de licença
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **45,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **45,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação
      i. Emissão do alvará e respectivos aditamentos — **30,00 €**
      ii. Acresce uma parcela variável, cujo cálculo obedece à seguinte fórmula: $PV = F_S \times T_i$, em que F_S é o custo administrativo e T_i é um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo, consoante o tipo de operação urbanística a realizar.

F_S = ***45,00 €***

ii.1 Muros confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	T_i =	*0,025*	**1,10 €**
ii.2 Muros não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos, por metro linear ou fração	T_i =	*0,010*	**0,50 €**
ii.3 Anexos, por m^2	T_i =	*0,060*	**2,70 €**
ii.4 Garagens, por m^2	T_i =	*0,075*	**3,40 €**
ii.5 Alteração de fachada, mediante abertura, modificação ou encerramento de vãos, por m^2 ou fração	T_i =	*0,100*	**5,00 €**
ii.6 Piscinas, por m^2 ou fração	T_i =	*0,333*	**15,00 €**
ii.7 Depósitos, tanques e outros similares, por m^2 ou fração	T_i =	*0,050*	**2,30 €**
ii.8 Estufas para culturas agrícolas, por m^2 ou fração	T_i =	*0,005*	**0,20 €**
ii.9 Outras construções ou instalações ligeiras	T_i =	*0,120*	**5,40 €**

2. Procedimento de comunicação prévia
   a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação — **50,00 €**
   b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada — **50,00 €**
   c) Acresce às alíneas anteriores uma parcela variável idêntica à referida no ponto da alínea c) do n.º 1
   d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE — **30,00 €**
3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE — **27,00 €**

NOTA: O presente artigo é aplicável apenas às operações urbanísticas susceptíveis de integração nos conceitos identificados no ponto ii. da alínea d) do seu n.º 1 e que podem ser densificados mediante recurso às definições legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis.

47 .º Obras de edificação de impacte urbanístico relevante ou geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento

1. Procedimento de licença
   a) Apreciação de pedido de licença de obras de edificação — **168,00 €**
   b) Apreciação de pedido de alteração de licença de obras de edificação, por cada — **168,00 €**
   c) Emissão de alvará de licença de obras de edificação e respectivos aditamentos — **30,00 €**
   d) Acresce uma parcela variável (PV), cujo cálculo obedece às fórmulas seguintes:
      i. Nas construções de habitação, indústria, comércio e serviços, alojamento local e outros:

$$PV = \Sigma\left(T_i \times AC_i\right) \times L \times FB$$

em que:

T_i = tipologia =

habitação	T_i = *0,80*
indústria	T_i = *0,50*
comércio e/ou serviços	T_i = *0,75*
alojamento local	T_i = *0,80*
outros fins	T_i = *0,75*

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB*** = ***CIOP*** + ***CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 1,99 €

ii. Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = \Sigma\left(T_i \times AC_i\right) \times L \times FB$$

em que:

T_i = tipo

Bebidas	T_i = 1,00
Restauração	T_i = 1,10
Restauração e bebidas	T_i = 1,20
Restauração e bebidas com dança	T_i = 2,00
Unidades comerciais de dimensão relevante	
Até 500 m^2	T_i = 1,25
De 500 m^2 a 1000 m^2	T_i = 1,50
De 1000 m^2 a 2000 m^2	T_i = 2,00
Com mais de 2000 m^2	T_i = 2,50

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB*** = ***CIOP*** + ***CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 3,14 €

iii. Nas construções de empreendimentos turísticos

$$PV = \Sigma\left(T \times AC_i\right) \times L \times FB + m \times F_m$$

em que:

T_i = tipo

Estabelecimentos hoteleiros	T_i = 1,00
Aldeamentos turísticos	T_i = 1,50
Apartamentos turísticos	T_i = 1,25
Conjuntos turísticos (resorts)	T_i = 1,00
Empreendimentos de turismo de habitação	T_i = 1,00
Empreendimentos de turismo no espaço rural	T_i = 1,00
Parques de campismo e de caravanismo;	T_i = 1,00

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B = Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB*** = ***CIOP*** + ***CIEV***

CIOP = 0,10 €
CIEV = 1,89 €
FB = 3,14 €

2. Procedimento de comunicação prévia

a) Apresentação de comunicação prévia de obras de edificação	**184,00 €**
b) Apresentação de alteração a comunicação prévia de obras de edificação, por cada	**184,00 €**
c) Acresce às alínea anteriores uma parcela variável em função das parcelas especificamente identificadas nos pontos i), ii) e iii) da alínea d) do n.º 1	
d) Emissão de certidão de comunicação prévia de obras de edificação, quando solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 35.º do RJUE	**30,00 €**

3. Comunicação de alterações durante a execução das obras de edificação - artigo 83.º, n.º 1, do RJUE **84,00 €**

48 .º Legalização de operações urbanísticas

1. Apreciação de pedido de legalização de operações urbanísticas **260,00 €**
2. Pelo processo de legalização de operações urbanísticas, acresce uma parcela variável, nos termos seguintes:

$$PV = \Sigma\, T_i \times \left(AI_i \times L\right) \times FB$$

em que:

T_i = tipologia =

habitação	T_i = 2,00
indústria	T_i = 2,00
comércio e/ou serviços	T_i = 2,50
turismo	T_i = 2,00
outros	T_i = 2,00

AI_i = Área de intervenção relativa a cada uma das tipologias

L = coeficiente de localização - CIMI

F_B =	Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = 1 + CIOP + CIEV***	***CIOP = 0,10 €*** ***CIEV = 1,89 €*** ***FB = 2,99 €***

3. Edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m^2
   a) Corpos balançados encerrados **8,00 €**
   b) Corpos balançados abertos **4,00 €**

Secção IV
Destaque de parcela e propriedade horizontal

49 .º Destaque de parcela de terreno
1. Apreciação do pedido de destaque de parcela de terreno, por cada pedido **75,00 €**
2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque **27,00 €**

50 .º Propriedade horizontal
1. Apreciação de pedido de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal **54,00 €**
2. Emissão de certidão de aprovação de constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal **32,00 €**
3. Acresce ao número anterior, por cada fracção **3,00 €**

Secção V
Renovação de licença ou comunicação prévia e licenças ou autorizações especiais

51 .º Renovação de licença ou de comunicação prévia de obras
1. Pedido de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia de obras que hajam caducado - aplicam-se as taxas previstas nas secções I a IV do presente capítulo

52 .º Licenças especiais
1. Pedido de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE **60,00 €**
2. Emissão de licença parcial de obras - artigo 23.º, n.ºs 6 e 7, do RJUE
   a) Emissão de licença **90,00 €**
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração **24,00 €**
3. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE **46,00 €**
4. Emissão de autorização para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica - artigo 81.º do RJUE
   a) Emissão de autorização **69,00 €**
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, pelo prazo de execução da obra, por cada mês ou fração **18,00 €**
5. Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - artigo 88.º do RJUE
   a) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - 25% do valor total da taxa cobrada pela emissão da licença de obras inicial ou apresentação de comunicação prévia de obras, excluindo os valores correspondentes à taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU) e a compensações, caso tenham tido lugar.
   b) Acresce ao montante da alínea anterior, por cada mês ou fração para conclusão das obras inacabadas **12,00 €**

53 .º Licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas
1. Emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas **22,00 €**
2. À taxa devida pela emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas, acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no benefício auferido pelo particular em função do período, da área e do modo de ocupação do espaço público:
   a) Ocupação do espaço público com andaimes, tapumes ou outros resguardos, por m^2 ou fração
      i. Por semana ou fração **0,50 €**
      ii. Por mês ou fração **2,00 €**
   b) Ocupação aérea do espaço público, com andaimes suspensos ou outras ocupações, por m^2 ou fração e por piso (só na parte não protegida por tapumes)
      i. Por dia ou fração **1,20 €**
      ii. Por semana ou fração **6,00 €**
      iii. Por mês ou fração **24,00 €**

c) Ocupação do espaço público com contentor de resíduos de obras,por m^2 ou fração

i. Por dia ou fração	**1,20 €**
ii. Por semana ou fração	**6,00 €**
iii. Por mês ou fração	**24,00 €**

d) Ocupação do espaço público com gruas, guindastes ou similares, por unidade

i. Por dia ou fração	**1,30 €**
ii. Por semana ou fração	**6,40 €**
iii. Por mês ou fração	**26,00 €**

e) Outras ocupações do espaço público, por motivo de obras, por mês ou fração e por m^2 ou fração

i. Por dia ou fração	**1,20 €**
ii. Por semana ou fração	**6,00 €**
iii. Por mês ou fração	**24,00 €**

54 .º Autorização para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios

1. Apreciação de pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios **101,00 €**
2. Apreciação de pedido de alteração de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios, por cada **101,00 €**
3. Emissão de alvará de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios
   a) Emissão do alvará e respectivos aditamentos **78,00 €**
   b) Acresce uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = AI \times L \times FB$

   em que:

   AI **=** Área de intervenção

   L **=** coeficiente de localização - CIMI

   F_B **=** Factor de benefício que mede o custo do ordenamento e planeamento do território (***CIOP***) e dos equipamentos colectivos e espaços verdes (***CIEV***): ***FB = CIOP + CIEV***

   CIOP = 0,10 €
   CIEV = 1,89 €
   FB = 1,99 €
4. Pedido de renovação de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios **50,00 €**
5. Pedido de averbamento em autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estação de radiocomunicações e acessórios **25,00 €**

Secção VI

Execução por fases e prorrogações de prazos

55 .º Execução de obras por fases

As taxas aplicáveis à execução de obras por fases, nos termos dos artigos 56.º ou 59.º do RJUE, decorrem da aplicação do disposto nos artigos 40.º e 42.º constantes das Secções II e III do presente Capítulo, consoante se trate de obras de urbanização, integradas ou não em operação de loteamento, ou de edificação.

56 .º Prorrogações de prazos

1. Prorrogação de prazo para apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos, por mês ou fração **22,00 €**
2. Prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença de obras **22,00 €**
3. Prorrogação de prazo para execução de obras
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo **22,00 €**
   b) Por mês ou fração **9,00 €**
4. Prorrogação de prazo para a execução de obra em fase de acabamentos
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo **22,00 €**
   b) Por mês ou fração **9,00 €**
5. Prorrogação de prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia
   a) Acto de averbamento de prorrogação do prazo **22,00 €**
   b) Por mês ou fração **9,00 €**
6. Outras prorrogações de prazo **22,00 €**

Secção VII
Vistorias, auditorias e inspecções

57 .º Vistorias, em geral

1. Por cada vistoria, é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

T_B = 48,00 €

a) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - habitação, comércio, serviços, indústria e outros usos:				
i. Para habitação, acresce por cada fracção (constituídas ou passiveís de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	1,05	50,00 €
ii. Para comércio/serviços, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	1,25	60,00 €
iii. Para armazéns/indústria, por cada fracção (constituídas ou passíveis de serem constituidas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	0,97	47,00 €
iv. Para garagens/arrumos, por cada fracção (constituídas ou passiveís de serem constituídas em regime de propriedade horizontal)	F_S	=	0,67	32,00 €
v. Para agropecuárias	F_S	=	0,87	42,00 €
b) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos de restauração e bebidas, por cada estabelecimento:				
i. Para estabelecimento de bebidas	F_S	=	1,53	73,00 €
ii. Para estabelecimento de restauração	F_S	=	1,53	73,00 €
iii. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	F_S	=	1,74	84,00 €
iv. Para estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	F_S	=	1,82	87,00 €
c) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - estabelecimentos previstos em legislação especifica				
i. Empreendimentos turísticos				
i.a) Por cada empreendimento	F_S	=	2,01	96,00 €
i.b) Acresce, por unidade de alojamento	F_S	=	1,15	55,00 €
ii. Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração				
ii.a) Por cada estabelecimento ou conjunto comercial	F_S	=	2,01	96,00 €
ii.b) Acresce, por cada instalação/loja	F_S	=	1,15	55,00 €
d) Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - operações urbanísticas, que careçam de autorização de utilização, não prevista nas alíneas anteriores, por cada operação urbanística	F_S	=	1,45	70,00 €
e) Pedido e realização de vistoria para constituição, alteração ou rectificação do regime de propriedade horizontal				
i. Pelo pedido e realização da vistoria	F_S	=	1,88	90,00 €
ii. Acresce ao valor fixado no ponto anterior, por cada fracção autónoma	F_S	=	0,12	6,00 €
f) Pedido e realização de vistoria para verificação de anomalias em edifício ou fracção	F_S	=	1,00	48,00 €
g) Pedido e realização de vistoria, para efeitos do artigo 89.º do RJUE	F_S	=	1,00	48,00 €
h) Pedido e realização de vistoria de salubridade, para efeitos do artigo 12.º do RGEU	F_S	=	1,00	48,00 €
i) Pedido e realização de vistoria para demolição de edifícios ou outras construções	F_S	=	1,00	48,00 €
j) Pedido e realização de vistoria no âmbito da reabilitação urbana de edifício ou fracção	F_s	=	1,00	48,00 €
k) Pedido e realização de vistoria no âmbito da recuperação e valorização dos jardins e pátios interiores em área de reabilitação urbana	F_S	=	1,00	48,00 €
l) Pedido e realização de vistoria em procedimento de legalização de operações urbanísticas	F_S	=	1,50	72,00 €
m) Pedido e realização de vistoria para avaliação de isenção de licenciamento de obras	F_S	=	1,00	48,00 €
n) Outros pedidos e realização de vistorias não previstas nos números anteriores	F_S	=	1,50	72,00 €
o) Realização de vistorias em que seja solicitada a intervenção do Município de Montemor o Novo, por cada técnico	F_S	=	1,00	48,00 €

58 .º Vistorias e recepção de obras de urbanização

Por cada vistoria e recepção de obras de urbanização é cobrada uma taxa final (T_F) que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria a realizar.

		T_B =	*48,00 €*	
1.	Pedido e realização de vistoria para reforço, redução ou cancelamento de caução de obras de urbanização	F_S =	2,00	96,00 €
2.	Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção provisória de obras de urbanização	F_S =	2,00	96,00 €
3.	Pedido e realização de vistoria para efeito de recepção definitiva de obras de urbanização	F_S =	2,00	96,00 €
4.	Emissão de auto de recepção provisória ou definitiva (parcial ou total) de obras de urbanização	F_S =	0,50	24,00 €

59 .º Vistorias a alojamento local e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

Por cada vistoria ou auditoria ao abrigo deste artigo, é cobrada uma taxa final **(T_F)**, que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da vistoria ou auditoria a realizar.

		T_B =	*45,00 €*	
1.	Verificação de requisitos de alojamento local			
	a) Pedido e realização de vistoria de verificação de requisitos	F_S =	1,00	45,00 €
	b) Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	F_S =	0,20	9,00 €
2.	Pedido e realização de auditoria para classificação de empreendimentos turísticos			
	a) Empreendimentos de turismo de habitação	F_S =	2,00	90,00 €
	b) Empreendimentos de turismo no espaço rural	F_S =	2,00	90,00 €
	c) Parques de campismo e de caravanismo	F_S =	1,75	79,00 €
3.	Pedido de revisão de classificação de empreendimentos turísticos	F_S =	1,00	45,00 €
4.	Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	F_S =	0,60	27,00 €

60 .º Inspecção de elevadores, ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Por cada inspecção, é cobrada uma taxa final (T_F), que varia em função do tipo e da complexidade da inspecção a realizar. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo e da complexidade da inspecção a realizar.

		T_B =	*48,00 €*	
1.	Inspecção periódica, por equipamento	F_S =	1,25	60,00 €
2.	Inspecção extraordinária, por equipamento	F_S =	1,25	60,00 €
3.	Reinspecção periódica ou extraordinária, por equipamento	F_S =	1,00	48,00 €

Nota: Aos valores das taxas previstas nesta Secção VII do Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas, acrescem os custos ou encargos de afectação de peritos, que não sejam trabalhadores municipais, mas que sejam pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias, auditorias ou inspecções realizadas.

Secção VIII
Autorização de utilização e de alteração do uso

61 .º Autorização de utilização e de alteração do uso

1. Apreciação de pedido de autorização de utilização de edifício ou de suas fracções — 57,00 €
2. Apreciação de pedido de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções — 57,00 €
3. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações
   a) Emissão do alvará — 25,00 €
   b) Acresce, por cada autorização (ou alteração) de utilização, uma parcela (T_F) que varia em função do tipo de uso pretendido para cada edifício, fracção autónoma ou instalação. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia em função do tipo de uso do edifício, fracção autónoma ou instalação para a qual é pedida a autorização (ou alteração) de utilização, e da complexidade do procedimento administrativo.

		T_B =	*25,00 €*	
i.	Habitação, comércio, serviços, indústria (por fogo)	F_S =	2,00	50,00 €

ii. Estabelecimentos de bebidas, restauração e similares:				
ii.1) Estabelecimento de bebidas	F_S	=	4,00	100,00 €
ii.2) Estabelecimento de restauração	F_S	=	4,00	100,00 €
ii.3) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com dança	F_S	=	10,00	250,00 €
ii.4) Estabelecimento de restauração ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	F_S	=	10,00	250,00 €
iii. Estabelecimentos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços específicos	F_S	=	4,00	100,00 €
iv. Empreendimentos turísticos, por cada estabelecimento:				
iv.1) Estabelecimentos hoteleiros	F_S	=	10,00	250,00 €
iv.2) Aldeamentos turísticos	F_S	=	10,00	250,00 €
iv.3) Apartamentos turísticos	F_S	=	10,00	250,00 €
iv.4) Conjuntos turísticos (resorts)	F_S	=	10,00	250,00 €
iv.5) Empreendimentos de turismo de habitação	F_S	=	5,00	125,00 €
iv.6) Empreendimentos de turismo no espaço rural	F_S	=	3,00	75,00 €
iv.7) Parques de campismo e de caravanismo	F_S	=	3,00	75,00 €
v. Estabelecimentos e conjuntos comerciais, constantes do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, por cada estabelecimento	F_S	=	10,00	250,00 €
vi. Emissão de outros alvarás de utilização, funcionamento, instalação, exploração e/ou outros e suas alterações	F_S	=	2,00	50,00 €
vii. Acresce a cada autorização, por cada m^2 de área de construção				5,00 €

62 .º Alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, com impacto nas infraestruturas urbanísticas

Com a emissão de alvará de alteração de utilização de edifício ou de suas fracções, que gere sobrecarga nas infraestruturas urbanísticas gerais, há lugar ao pagamento de taxa de valor equivalente ao acréscimo de encargos com a realização, reforço e manutenção dessas infraestruturas, de acordo com a fórmula definida no artigo 63.º da presente Tabela Geral de Taxas, salvo nos casos em que se apure um valor diferencial negativo.

Secção IX
Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU)

63 .º Taxas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (artigo 116.º do RJUE)

1. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P \times \Sigma(E_i \times T_i \times AC_i)$$ em que:

TMU = Valor da taxa (em euros)

P = Quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos, relativamente a investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas, calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e da área total classificada como perímetro urbano e espaços industriais no PDM de Montemor o Novo.

▫ 242 Ordenamento do território	***242***	=	604 250,00 €
▫ 243 Saneamento	***243***	=	819 459,51 €
▫ 244 Abastecimento de água	***244***	=	571 000,00 €
▫ 245 Resíduos sólidos	***245***	=	102 805,37 €
▫ 246 Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	***246***	=	483 066,65 €
▫ 310 Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	***320***	=	18 750,00 €
▫ 320 Infraestruturas de distribuição de energia eléctrica	***320***	=	624 000,00 €
▫ 330 Transportes e comunicações	***330***	=	7 439 496,77 €
▫ 331 Transportes rodoviários	***331***	=	7 610 241,20 €
Total do Plano relevante para TMU			**18 273 069,50 €**
Área urbana e afecta à urbanização (AU)	***AU***	=	***9 350 000***
Valor de P para 2016/2017 (*recalculado no início de cada ano bissexto*)	$P_{2016/2017}$	=	**2,00 €**

E_i = Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

E_1 = no espaço urbano do aglomerado urbano da cidade de Montemor-o-Novo	E_1 = ***1,00***
E_2 = no espaço urbano do aglomerado urbano das sedes de freguesia	E_2 = ***0,80***
E_3 = no espaço urbano de outros aglomerados urbanos	E_3 = ***0,60***

E_4 = Nas restantes áreas:

E_{41} = servida com rede de águas e saneamento $E_{41} = 0,50$

E_{42} = servida com rede de águas, mas sem rede de saneamento $E_{42} = 0,40$

E_{43} = não servida por rede de águas, nem rede de saneamento $E_{43} = 0,25$

AC_i = Área de construção relativa a cada uma das tipologias

T_i = tipologia

- Habitação e anexos $T_i = 4,00$
- Comércio e serviços $T_i = 2,00$
- Turismo $T_i = 4,50$
- Indústria $T_i = 2,00$
- Equipamentos e similares $T_i = 2,50$
- Usos agrícolas e pecuários $T_i = 1,50$

Secção X

Outras taxas urbanísticas

64 .º	**Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE**	
1.	Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	**45,00 €**
2.	Pedido de informação, formulado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	**34,00 €**
65 .º	**Verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de construções existentes**	
1.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de edificação, por cada processo	**40,00 €**
2.	Pedido de verificação ou confirmação de alinhamentos, nivelamentos e área de implantação de loteamentos e obras de urbanização, por cada 1.000 m^2 ou fração	**46,00 €**
66 .º	**Disponibilização de pontos coordenados**	
1.	Rede existente	**70,00 €**
2.	Quando necessária georeferenciação	**70,00 €**
67 .º	**Áreas de Reabilitação Urbana (ARU'S)**	
1.	Recepção e análise do requerimento	**4,00 €**
2.	Emissão da certidão de localização	**36,00 €**
3.	Vistorias para determinação do nível de conservação	**320,00 €**
4.	Emissão do certificado de conservação	**36,00 €**
5.	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 50% de 1 UC	**51,00 €**
6.	As taxas previstas nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	
68 .º	**Outras taxas urbanísticas**	
1.	Apresentação de alteração ao projecto inicial de arquitectura antes da emissão de alvará de licença de obras ou da realização de obras objecto de comunicação prévia	
	a) Pela primeira alteração - 25% do valor inicial da taxa de apreciação	
	b) Pela segunda alteração - 50% do valor inicial da taxa de apreciação	
	c) A partir da terceira alteração - 100% do valor inicial da taxa de apreciação	
2.	Promoção de consultas a entidades externas em substituição do interessado	**14,00 €**
3.	Pedido de autorização de substituição de forma ou objecto de caução para execução de infraestruturas urbanísticas	**40,00 €**
4.	Pedido de alteração de número de polícia	**36,00 €**
5.	Averbamentos em procedimento de licenciamento, de comunicação prévia, de legalização ou de autorização de utilização	**28,00 €**
6.	Depósito de ficha técnica de habitação, por fogo ou fracção	**15,00 €**
7.	Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	**15,00 €**
8.	Fornecimento de livro de obra	**11,00 €**
9.	Emissão de segunda via do livro de obra	**11,00 €**
10.	Pedido de autenticação, termos e numeração de livro de obra	**5,00 €**
11.	Fornecimento de modelos de avisos de obras - artigo 12.º do RJUE	**11,00 €**

12. Publicitação de avisos pelo Município de Montemor o Novo, relativos à emissão de alvará de licença, apresentação de comunicação prévia ou abertura de períodos de discussão pública, quando exigido por lei (artigo 22.º do RJUE) e/ou regulamento municipal
    a) Taxa administrativa **17,00 €**
    b) Acrescem os custos de publicação
13. Outras pretensões de interesse particular com relevância urbanística, não especialmente previstos na presente Tabela Geral de Taxas **12,00 €**

CAPÍTULO IX

POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E/OU ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL, E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS

69 .º Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e outros combustíveis

1. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e/ou de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo **150,00 €**
2. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de reservatório de GPL **150,00 €**
3. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de outros combustíveis **150,00 €**
4. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e de alteração de postos de abastecimento para consumo próprio e cooperativo **225,00 €**
5. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de construção e alteração de posto de abastecimento de venda ao público e área de serviços **150,00 €**
6. Apreciação de pedido de aprovação de projecto de redes de distribuição de gás, associadas a reservatórios de GPL, com capacidade inferior a $50m^3$ **225,00 €**
7. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração
    a) Emissão do alvará **65,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_C$, em que T_B é a taxa base e ***Fc*** o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

        $T_B = 60,00$ €

        i. Para $0 < CT < 10$ — $F_c = 2,0$ — **120,00 €**
        ii. Para $10 <= CT < 50$ — $F_c = 3,5$ — **210,00 €**
        iii. Para $50 <= CT < 100$ — $F_c = 5,5$ — **330,00 €**
        iv. Para $100 <= CT < 500$ — $F_c = 7,0$ — **420,00 €**
8. Realização de vistorias relativas ao processo de licenciamento
    a) Pela realização de vistoria relativa ao processo de licenciamento (vistoria inicial e vistoria final) **120,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = T_B \times F_C$, em que T_B é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

        $T_B = 120,00$ €

        i. Para $0 < CT < 10$ — $F_c = 4,0$ — **480,00 €**
        ii. Para $10 <= CT < 50$ — $F_c = 5,0$ — **600,00 €**
        iii. Para $50 <= CT < 100$ — $F_c = 6,0$ — **720,00 €**
        iv. Para $100 <= CT < 500$ — $F_c = 7,5$ — **900,00 €**
9. Realização de vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
    a) Pelo pedido e realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

        $T_B = 60,00$ €

        i. Para $0 < CT < 10$ — $F_c = 4,0$ — **240,00 €**
        ii. Para $10 <= CT < 50$ — $F_c = 5,0$ — **300,00 €**
        iii. Para $50 <= CT < 100$ — $F_c = 6,0$ — **360,00 €**
        iv. Para $100 <= CT < 500$ — $F_c = 7,5$ — **450,00 €**

10. Realização de vistorias e inspecções periódicas para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento:
    a) Pelo pedido e realização de vistoria ou inspecção periódica para verificação da conformidade da instalação com as condições do licenciamento — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B	=	*60,00 €*
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c	=	*4,0* — **240,00 €**
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c	=	*5,0* — **300,00 €**
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c	=	*6,0* — **360,00 €**
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c	=	*7,5* — **450,00 €**

11. Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:
    a) Pelo pedido de repetição de vistoria para verificação das condições impostas — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B	=	*60,00 €*
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c	=	*4,5* — **270,00 €**
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c	=	*5,5* — **330,00 €**
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c	=	*6,5* — **390,00 €**
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c	=	*8,0* — **480,00 €**

12. Outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:
    a) Pelo pedido de outras vistorias a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis — **60,00 €**
    b) Acresce ao montante referido na alínea anterior, uma parcela variável em função da capacidade total (**CT**) dos reservatórios, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = TB \times F_C$, em que TB é a taxa base e F_c o factor de capacidade ou dimensão dos reservatórios.

		T_B	=	*60,00 €*
i. Para	$0 < CT < 10$	F_c	=	*4,0* — **240,00 €**
ii. Para	$10 <= CT < 50$	F_c	=	*5,0* — **300,00 €**
iii. Para	$50 <= CT < 100$	F_c	=	*6,0* — **360,00 €**
iv. Para	$100 <= CT < 500$	F_c	=	*7,5* — **450,00 €**

13. Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração a título provisório de posto de abastecimento de combustíveis e/ou de instalação de armazenagem de produtos de petróleo e combustíveis — **180,00 €**
14. Emissão de autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios sujeitos a licenciamento — **150,00 €**
15. Emissão de alvará de autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis:
    a) Emissão do alvará — **200,00 €**
    b) Acresce ao valor fixado na alínea anterior, por cada m^2 de área de construção — **0,04 €**
16. Averbamento em autorização de utilização (ou licença de exploração) de posto de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenagem de produtos de petróleo — **30,00 €**

70 .º Bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, instaladas no espaço público

1. Concessão de ocupação do espaço público — **34,00 €**
2. Ao montante previsto no número anterior, acresce uma parcela variável com base no disposto nas alíneas seguintes, baseadas no benefício auferido pelo particular em função do tempo, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = CREP \times T_i$, sendo PV o valor a acrescer à parcela fixa prevista no número anterior, $CREP$ o valor base de referência do espaço público e T_i um coeficiente que mede o incentivo/desincentivo consoante o tipo e o modo de ocupação do espaço público.

$CMEP = 16,00 €$

a) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados e abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — $T_i = 1,00$ — **16,00 €**

b) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados ou abastecendo na via pública, mas com depósito em propriedade particular, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,70* — **11,00 €**

c) Bombas ou aparelhos de carburantes líquidos instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

d) Bombas ou aparelhos de carburantes liquídos instalados em propriedade particular, mas com depósito na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

e) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,50* — **8,00 €**

f) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública, mas com depósito ou compressor instalados em propriedade particular, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,40* — **6,00 €**

g) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,40* — **6,00 €**

h) Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados em propriedade particular, mas abastecendo na via pública, por cada e por ano ou fração — T_i = *0,30* — **5,00 €**

3. As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50%.

Nota: a licença de ocupação do espaço público relativa a bombas e tomadas abastecedoras de ar ou água, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários ao funcionamento da instalação.

CAPÍTULO X
PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRAS

71 .º Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras

1. Emissão de parecer prévio de localização, por m^2 de área solicitada (mínimo de € 250,00) — **0,005 €**

CAPÍTULO XI
SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

72 .º Sistema da indústria responsável - taxas e despesas de controlo

As taxas devidas por procedimentos diversos enquadrados no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de Agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de Maio, são apuradas com base num factor de dimensão (relacionado com a dimensão do estabelecimento industrial a instalar) e num factor de serviço (que representa os custos técnicos, administrativos e de decisão), de acordo com a fórmula seguinte:

$$T_{sir} = T_B \times F_S \times F_D$$

em que:

T_{sir} = Taxa base = ***97,33 €*** - artigo 2.º, n.º 5, da Portaria n.º 280/2015, de 15 de Setembro.

F_S = Factor de serviço

F_D = Factor de dimensão

Factores de dimensão:

Critérios	**Escalão 6**	**Escalão 5**	**Escalão 4**	**Escalão 3**	**Escalão 2**	**Escalão 1**
Número de trabalhadores	> 150	> 100 = 150	> 50 = 100	> 20 = 50	> 5 = 20	< = 5
Potência eléctrica/Kva	> 750	> 350 = 750	>180 = 350	>99 = 180	> 41,4 = 99	< = 41,4
Instalação/alteração	**2,5**	**2**	**1,5**	**1**	**0,5**	**0,2**
Vistorias	**10**	**8**	**6**	**4**	**2**	**0,8**

1. Instalação, alterações e renovações - estabelecimentos industriais Tipo 3
   a) Mera comunicação prévia de instalação — F_S = *0,500*
   b) Mera comunicação prévia de alterações (incluindo pedidos de exclusão) — F_S = *0,250*
   c) Pedido de renovação (sem alterações) — F_S = *1,500*
2. Vistorias
   a) Exploração e alteração — F_S = *1,500*
   b) Verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração/alteração
      i. 1.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *1,000*
      ii. 2.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *3,000*
      iii. 3.ª Verificação do cumprimento das condições fixadas — F_S = *4,000*

c) Reexame das condições de exploração industrial	F_S	=	*1,500*	
d) Recursos e reclamações, a pedido do industrial	F_S	=	*0,000*	
e) Cessação das medidas cautelares	F_S	=	*1,500*	
f) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	F_S	=	*0,000*	
g) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	F_S	=	*0,000*	
h) Desactivação	F_S	=	*0,000*	

3. Às taxas elencadas nas várias alíneas dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado **34,00 €**
4. Sempre que outras entidades administrativas, como a DGAV, intervenham nos procedimentos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), em que o Município de Montemor o Novo é a entidade coordenadora, acresce 0.3 ao factor serviço mencionado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo 72.º, destinando-se esse acréscimo a ser entregue à referida entidade administrativa.

CAPÍTULO XII
ACESSO E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

73 .º Instalação e funcionamento de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. a) Mera comunicação prévia de instalação e funcionamento de estabelecimento **24,00 €**

   b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $T_F = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.

   T_B = *24,00 €*

i. Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na Lista I do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S	=	*1,25*	**30,00 €**
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000m^2, nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2.000m^2 e não estejam inseridos em conjuntos comerciais	F_S	=	*4,00*	**96,00 €**
iii. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho, com área de venda igual ou superior a 2.000m^2, inseridos em conjuntos comerciais	F_S	=	*4,00*	**96,00 €**
iv. Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados	F_S	=	*1,25*	**30,00 €**
v. Organização de feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	F_S	=	*2,50*	**60,00 €**
vi. Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores	F_S	=	*1,75*	**42,00 €**
vii. Exploração de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN), identificados na Lista IV do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S	=	*2,25*	**54,00 €**
viii. Exploração de lavandarias	F_S	=	*2,00*	**48,00 €**
ix. Exploração de centros de bronzeamento artificial	F_S	=	*2,00*	**48,00 €**
x. Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens	F_S	=	*2,00*	**48,00 €**
xi. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que não deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos referidos nos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e	F_S	=	*2,00*	**48,00 €**
xii. Exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional	F_S	=	*1,00*	**24,00 €**
xiii. Abertura e funcionamento de instalação desportiva de uso público	F_S	=	*2,00*	**48,00 €**

2. a) Autorização de instalação e funcionamento de estabelecimento **34,00 €**

b) Acresce ao valor da taxa prevista na alínea anterior uma parcela variável, de acordo com a seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço, que varia em função do tipo de estabelecimento e da complexidade do procedimento administrativo.

	T_B = 34,00 €		
i. Exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de genéros alimentícios de origem animal, que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na Lista III do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou secundário	F_S = 2,50	**85,00 €**
ii. Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na Lista II do Anexo I do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração, a título principal ou	F_S = 2,50	**85,00 €**
iii. Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração	F_S = 2,00	**68,00 €**

74 .º Modificações a estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de mera comunicação prévia:
   Por cada mera comunicação prévia é cobrada uma taxa final (***TF***), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante a concreta alteração solicitada.

	T_B = 12,00 €	
a) Mera comunicação prévia de alteração do ramo de actividade de estabelecimento	F_S = 1,50	**18,00 €**
b) Mera comunicação prévia de alteração do nome/insígnia de estabelecimento	F_S = 1,00	**12,00 €**
c) Mera comunicação prévia de alteração do titular da exploração do estabelecimento	F_S = 1,00	**12,00 €**
d) Mera comunicação prévia de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	F_S = 2,50	**30,00 €**
e) Mera comunicação prévia de encerramento	F_S = 2,50	**30,00 €**

2. Estabelecimentos cuja instalação e funcionamento está dependente de autorização:
   Por cada autorização é cobrada uma taxa final (***TF***), que varia em função do tipo de modificação requerida. Essa taxa é obtida através da seguinte fórmula: $TF = T_B \times F_S$, em que T_B é a taxa base e F_S é o factor de serviço que varia consoante o concreto averbamento solicitado.

	T_B = 17,00 €	
a) Averbamento na autorização por alteração significativa das condições de exercício da actividade	F_S = 1,50	**26,00 €**
b) Averbamento na autorização por alteração do titular da exploração do estabelecimento	F_S = 1,00	**17,00 €**

75 .º Horários de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração

1. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento, para além dos limites fixados em regulamento municipal **12,00 €**
2. Autorização de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento objecto de anteriores medidas de restrição de horário **24,00 €**

76 .º Acesso mediado ao "Balcão do Empreendedor"

1. Às taxas elencadas, deve acrescer o valor aqui previsto, sempre que o acesso do requerente ao "Balcão do Empreendedor" seja mediado. **14,00 €**

312701848

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 17531/2019

Sumário: Contratação de Diogo Fernando Silva Portugal, Ricardo Jorge Duarte Oliveira, Ricardo Alexandre Soares Baptista, Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Bastos, Artur Manuel Fernandes Marques e José Fernando Soares Cunha.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 17/09/2019 e 27/09/2019, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no 2.ª série do *Diário da República,* n.º 48, de 08/03/2019, os/as seguintes candidatos/as:

Referência A) Diogo Fernando Silva Portugal e Ricardo Jorge Duarte Oliveira, com início a 23 de setembro de 2019 e Ricardo Alexandre Soares Baptista, com início a 03 de outubro de 2019;

Referência B) Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Bastos, com início a 1 de outubro de 2019;

Referência C) Artur Manuel Fernandes Marques e José Fernando Soares Cunha, com início a 23 de setembro de 2019;

Para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €635,07, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

8 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* Eng.

312648842

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 17532/2019

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade da trabalhadora Cristina Marlene Batista Moreira.

Consolidação Definitiva da Mobilidade Intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 26 de setembro de 2019, na sequência do acordo entre as partes foi consolidada em definitiva a mobilidade Intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Cristina Marlene Batista Moreira, do mapa de pessoal do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A consolidação produz efeitos a 1 de outubro de 2019.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

312681777

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 17533/2019

Sumário: Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP).

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP)

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 23 de maio de 2019 e de Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP), que se anexa ao presente aviso e cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

16 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

O Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP), originalmente publicado pelo Aviso n.º 7539/2003 de 20 de setembro, tem vindo a ser alteração em função das necessidades, quer por via de alterações legislativas do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) ou por legislação específica também aplicável a operações urbanísticas. Foi integralmente republicado pelo regulamento n.º 349/2010, de 15 de abril para adaptação às relevantes alterações introduzidas no RJUE pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e ainda por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e consequente publicação autónoma do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Para melhor clarificação de algumas normas e harmonização com a redação do RJUE publicada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e legislação específica complementar, designadamente no âmbito das atividades económicas e de novos instrumentos de gestão territorial, foi o mesmo submetido a uma revisão de pormenor em 2013, tendo, em resultado, sido republicado integralmente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, 16 de julho de 2014, pelo Regulamento n.º 311/2014.

Com a publicação da última alteração ao RJUE, republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e ainda com a quinta alteração à Lei n.º 91/95, de 02 de setembro — regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal — publicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho (LAUGI), que vieram alterar significativamente a gestão e administração urbanísticas como até então se exercia, tentando a desburocratização administrativa mediante alterações, nos procedimentos de controlos prévio das operações urbanísticas, com particular atenção à comunicação prévia, a qual, quando corretamente instruída, dispensa a prática de atos permissivos por parte da Administração e ainda à figura da Legalização, foi necessariamente efetuada a última grande alteração ao RUEMP, republicada pelo Aviso 1930/2016 de 17 de fevereiro.

Entretanto e volvidos cinco anos da última alteração ao RJUE e das novas práticas que dele emanaram, bem como valorizando a inestimável experiência de gestão e administração urbanística do território, adquirida com a prática corrente que, inevitavelmente, se depara com ambiguidades ou arbitrariedades decorrentes de omissões normativas, impõe-se proceder a uma nova revisão ao RUEMP, para melhorar este instrumento normativo de grande relevo para boa e regular Administração Urbanística do Concelho Palmela. Assim introduzem-se algumas normas e/ou correções que visam a atualização do regulamento e sua melhor adaptação às necessidades recenseadas, bem como para garantir a maior transparência e equidade no exercício das competências da Autarquia, nas matérias reguladas.

Tendo-se publicitado o início do procedimento, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara, a 06-03-2019, não se constituiu qualquer interessado para a alteração regulamentar publicitada, no período legal de 10 dias após a referida publicitação.

O projeto de regulamento foi submetido a discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do RJUE, pelo período de 30 dias, nos termos da deliberação municipal de 23 de maio de 2019, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146 o aviso n.º 12346/2019 de 1 de agosto, com publicação do texto integral no suplemento de deliberações do Boletim Municipal de Palmela de julho de 2019 e sua disponibilização no sítio eletrónico institucional da Câmara Municipal na Internet. Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE e, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto- Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, e no uso da competência prevista na alínea *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 26 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 23 de maio de 2019, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 11.º-A, 12.º, 13.º, 17.º, 20.º, 24.º e 26.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, publicado pelo Aviso 1930/2016 de 17 de fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série — N.º 33), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Palmela (RPDMP) e demais Instrumentos de Gestão Territorial em vigor no município, do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];

q) [...];
r) [...];
s) [...];
t) [...];
u) [...];
v) [...];
w) [...];
x) [...];
y) [...];
z) [...];
aa) [...];
bb) [...];
cc) [...];
dd) Anexo para apoio agrícola, com função complementar e destinado ao apoio à agricultura, com área bruta de construção de 5 % da área da parcela ou lote cultivada, com o limite máximo de 25m2, com entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem se constitui unidade de utilização independente.

Artigo 3.º

Operações de escassa relevância urbanística

[...]:

a) [...];
b) Edificação de tanques com capacidade não superior a 25 m^3 destinados a rega e/ou de apoio a atividade agrícola;
c) [...];
d) [...];
e) [...].

Artigo 5.º

Impacte semelhante a um loteamento e impacte relevante

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) Área bruta de construção superior a 1750,00 m^2.

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 7.º

Certidão de destaque

[...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) Levantamento topográfico georreferenciado nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, podendo ser apenas planimétrico, abrangendo os arruamentos públicos quando confinantes com o prédio objeto do destaque, com indicação da área a destacar que, no suporte informático,

deve ser desenhada como linha poligonal fechada, bem como da área restante e suas confrontações, dos artigos urbanos e de todas as construções existentes e as classes de espaço e condicionantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) que sobre o prédio recaiam;

e) Extratos das plantas de ordenamento/implantação e de condicionantes dos PMOT e (no caso do PDM) planta dos Espaços Urbanos e Urbanizáveis, delimitando a área objeto da pretensão;

f) [...].

Artigo 11.º-A

Legalização de edificações

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];

f) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as situações em que a edificação ou as obras de edificação realizadas não carecem de ser tituladas por alvará de utilização, nomeadamente muros de vedação e alteração de fachada, que obrigam apenas à emissão do alvará de legalização das obras.

2 — [...]:

(i) [...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...];

(ii) [...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];

j) [...];
k) [...];
l) [...].

(iii) [...]:

[...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];

(iv) [...]:

[...]

a) [...].

(v) [...]:

[...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];

3 — [...].
4 — [...].
5 — A concessão de autorização de utilização referente a legalização de edificações ou a legalização da utilização, nos termos do presente artigo pode ser precedida de vistoria municipal, para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações e conformidade com o projeto apresentado, nos termos previstos no artigo 64.º do RJUE.
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].

Artigo 12.º

Normas de apresentação de projetos

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...].

3 — O levantamento topográfico deve contemplar, claramente, o limite do prédio (com linha poligonal fechada — *polyline* fechada) e a sua área, para além das restantes características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação a que possa estar associada uma restrição de utilidade pública ou uma servidão administrativa, informando, designadamente, sobre a existência de espécies arbóreas protegidas, de linhas de água, de infraestruturas, de marcos geodésicos e pontos da rede de apoio topográfica concelhia, de caminhos de serventia, património arquitetónico, património arqueológico e património natural, entre outros, devendo também assinalar todas as confrontações do prédio abrangido pela operação urbanística e respetiva toponímia, e ainda ser acompanhado de um levantamento fotográfico a cores, abrangendo todas as vistas do terreno.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

Artigo 13.º

Projetos de edificações

[...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...];

vi) [...];

vii) [...];

t) Nos espaços cujo uso dominante seja o residencial ou turístico, a edificação ou edificações autónomas destinadas a estacionamento de veículos ligeiros em estrutura edificada à superfície, associada a edifício(s) ou isolada, não deverá, em todo o seu perímetro, ter uma altura máxima de fachada superior a 3 m, não sendo admissível o aproveitamento de coberturas planas como terraços utilizáveis, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados e dos quais não resulte qualquer impacto negativo para a envolvente.

u) (*Anterior* alínea *t*))

Artigo 17.º

Telas finais

1 — [...].

2 — [...].

3 — As telas finais deverão ser entregues em suporte informático, nos termos previstos no artigo 12.º e Anexo 1 do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Início das obras de edificação

1 — Nas obras de edificação novas, reconstrução, ampliações e alterações de edificações, dentro e fora de operações de loteamento, será obrigatória a apresentação de pedido de alinhamento e cota de soleira, até ao momento ou em simultâneo com a comunicação do início de obra, prevista no artigo 80.º-A do RJUE.

2 — No caso de obras de edificação inseridas em operações de loteamento, deverá ser apresentado registo fotográfico da situação existente na envolvente do lote que deve estar fisicamente delimitado para efeitos de alinhamento.

3 — Para a fixação de alinhamento de construções inseridas em operações de loteamento deverá estar fisicamente delimitado o lote, sob pena de impossibilidade da sua fixação.

4 — Excetuam-se do n.º 1 do presente artigo, as obras de ampliação, alteração ou legalização de construção existente que não impliquem alteração de implantação e/ou plano de fachada frontal.

Artigo 24.º

Prazos de execução de obra

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];

i) Para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 58.º, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto e a obra se encontre em fase de acabamentos, o prazo pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por período não superior ao prazo inicial de execução.

2 — Os prazos de execução de obras atrás referidos não se aplicam quando pela Câmara Municipal tenham sido estabelecidos prazos superiores, no âmbito da apreciação da operação urbanística a que se referem.

Artigo 26.º

Relação da legislação aplicável

1 — [...].
2 [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...].
j) Plano de Pormenor dos Bacelos, publicado no DR 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto 2017.

3 [...].»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

São aditados os artigos 6.º-B E 11.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º-B

Instalações de combustíveis — Seguros

As instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações e na redação vigente, e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro estão sujeitas à apresentação de seguro de responsabilidade civil, nos seguintes montantes mínimos:

a) Projetistas: 295.400 € (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros)
b) Empreiteiros: 1.595.300 € (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros)
c) Entidades instaladoras: de 600.000€ a 1.200.000€ (seiscentos mil euros a um milhão e duzentos mil euros);
d) Responsáveis técnicos pela execução: 295.400 € (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos euros)
e) Titular da licença de exploração 1.595.300 € (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos euros)

Artigo 11.º-C

Legalização de outras operações urbanísticas

Aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo artigo 11.º-A à legalização das operações urbanísticas não abrangidas especificamente pelo presente regulamento.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

312672778

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1218/2019

Sumário: Aditamento de artigo ao Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 6 de setembro de 2019, deliberou aprovar e submeter a proposta de aditamento de artigo ao Regulamento de Edificações do Concelho de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

4 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

312669108

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 17534/2019

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1040/2019/URB, referente a alteração ao lote n.º 16 do alvará de loteamento n.º 25/1992, de 1 de setembro de 1992.

Processo n.º 1040/2019/URB — Belisa Pereira Cântara

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 16 do alvará de loteamento n.º 25/1992, emitido em 1992/09/01, o qual consiste na alteração do polígono base; aumento da área de implantação; aumento das áreas de construção e constituição de uma área de anexos.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 483/19920914 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1661, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2019/10/15. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

312668809

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 17535/2019

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1024/2019/URB, referente a alteração ao lote n.º 57 do alvará de loteamento n.º 2/1991, de 29 de janeiro de 1991.

Processo n.º 1024/2019/URB — António Pinto Bento

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 57 do alvará de loteamento n.º 2/1991, emitido em 1991/01/29, o qual consiste apenas que no quadro de áreas e quantidades, acrescentar que as áreas assinaladas com ** devem ser consideradas áreas máximas sendo admitidas áreas inferiores.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 556/19920225 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 4006, da União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2019/10/15. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

312668663

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 17536/2019

Sumário: Alteração de júris em diversos procedimentos concursais publicados pelo Aviso n.º 10910/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 2 de julho de 2019.

Alteração de júris em diversos procedimentos concursais publicitados pelo Aviso n.º 10910/2019, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 02 de julho de 2019

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara n.º 2248/PCM/2019, de 08 de outubro, foi determinado a alteração da composição dos júris dos procedimentos concursais a seguir identificados, passando os mesmos a ter a seguinte composição:

Ref.ª 01/PCC/2019 — Técnico superior — proteção civil:

Presidente (a):Pedro Miguel Timóteo Amorim, Diretor de Departamento de Compras e Logística;
1.º Vogal efetivo: Rui Manuel Gregório Pablo, Coordenador de Serviço Municipal de Proteção Civil
2.º Vogal efetivo: Maria Eugénia Cabrita Borralho, Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal
1.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares, Técnica superior
2.º Vogal suplente: Isilda Freire Martins, Técnica Superior Generalista

Ref.ª 02/PCC/2019 — 18 postos de trabalho de assistente técnico — Assistente Administrativo:

Presidente (a): Maria Manuela Lança Jacinto d´Oliveira Diretora de Departamento de Recursos Humanos;
1.º Vogal efetivo: Fernando Olímpio Marques Castilho, Diretor de Departamento de Participação, Atendimento e Tecnologias;
2.º Vogal efetivo: Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa, Diretora de Departamento de Desporto;
1.º Vogal suplente: Lídia Rosa Teixeira Martins, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Paulo Alexandre Alfama de Freitas, Técnico Superior.

Ref.ª 03/PCC/2019 — 32 postos de trabalho de assistente operacional — Jardineiro:

Presidente (a): Ernesto José Fadista Horta Nova, Diretor de Departamento de Higiene Urbana e Espaços Verdes;
1.º Vogal efetivo: Rui Miguel Alves Silveiro, Chefe de Divisão de Trânsito e Espaço Público;
2.º Vogal efetivo: Elisabete Cristina Padrão Henriques da Conceição Pina, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Lídia Rosa Teixeira Martins, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Maria Olinda Domingues, Técnica Superior.

Ref.ª 04/PCC/2019 — 67 postos de trabalho de assistente operacional — Cantoneiro de Limpeza:

Presidente (a): Ernesto José Fadista Horta Nova, Diretor de Departamento de Higiene Urbana e Espaços Verdes;
1.º Vogal efetivo: Paula Santos de Carvalho, Chefe de Divisão de Higiene Urbana;
2.º Vogal efetivo: António Paulo Cruz Alves da Costa, Chefe de Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
1.º Vogal suplente: Ana Marina Serra Tavares Silva, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Feliciano António Ferreira dos Santos, Encarregado Geral Operacional.

Ref.ª 05/PCC/2019 — 3 postos de trabalho de assistente operacional — Tratador/Apanhador de Animais:

Presidente [(a)]: Maria Eugénia Cabrita Borralho, Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal;
1.º Vogal efetivo: Rui Filipe Simões da Avó Manuelito, Coordenador de Gabinete de Segurança Alimentar e Bem-estar Animal;
2.º Vogal efetivo: Ana Marina Serra Tavares Silva, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, Chefe de Divisão Administrativa de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: António Paulo Cruz Alves da Costa, Chefe de Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

Ref.ª 06/PCC/2019 — 6 postos de trabalho de assistente operacional — Auxiliar de Serviços Gerais:

Presidente [(a)]: Pedro Miguel Timóteo Amorim, Diretor de Departamento de Compras e Logística;
1.º Vogal efetivo: Maria Fernanda de Jesus dos Santos Simões Cardoso, Chefe de Divisão de Logística de Espaços;
2.º Vogal efetivo: Leonel Fernando Gomes Fernandes, Encarregado Geral Operacional;
1.º Vogal suplente: Pedro Miguel Cracel Vicente da Silva, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: António Paulo Cruz Alves da Costa, Chefe de Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

(a) O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo.

16 de outubro de 2019. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

312679833

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 17537/2019

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — asfaltador, com a ref.ª n.º 06/PCC/2017.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Asfaltador, com a Ref.ª n.º 06/PCC/2017, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Renato José Gomes Fernandes; Fábio Alexandre das Neves Mestre; André Filipe Almeida Carapinha; Maurício Bartolomeu Gonçalves; Henrique Domingos Godinho Serrinha Pires e José Humberto dos Santos, com efeitos a 14 de outubro de 2019.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas.

17 de outubro de 2019. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

312679233

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 17538/2019

Sumário: Reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Silves.

Reabertura do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Silves

Torna-se público que, no exercício das competências que lhe são conferidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Silves, deliberou na sua reunião ordinária de Câmara de 14 de outubro de 2019, determinar a reabertura imediata do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Silves, com a salvaguarda e aproveitamento de todos os actos anteriormente praticados (nomeadamente autorizações, aprovações, homologações, certificações, entre outros), das diligências e formalidades procedimentais observadas no cumprimento desses actos e da lei, dos pareceres e pronúncias emitidas em sede de 1.ª reunião da Comissão Consultiva de acompanhamento e no âmbito da concertação sectorial e dos demais elementos instrutórios e conteúdos produzidos até à presente data, tudo de acordo e nos termos do disposto no artigo 197.º, n.º 1, do RJIGT, e fixar um prazo de dez meses para a conclusão da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves, contado a partir de 16 de setembro de 2019, com os fundamentos expostos nas informações dos serviços.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na comunicação social, bem como no sítio eletrónico do Município: www.cm-silves.pt.

22 de outubro de 2019. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

Deliberação

Deliberar, por unanimidade revogar a deliberação da Câmara tomada em 16 de setembro de 2019, e a consequente reabertura imediata do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Silves, com a salvaguarda e aproveitamento de todos os atos anteriormente praticados, das diligências e formalidades procedimentais observadas no cumprimento desses actos e da lei, dos pareceres e pronuncias emitidas em sede de 1.ª reunião da Comissão Consultiva de acompanhamento e no âmbito da concertação sectorial e dos demais elementos instrutórios e conteúdos produzidos até à presente data, tudo de acordo e nos termos do disposto no artigo 197.º, n.º 1 do RJIGT.

Mais se delibera fixar um prazo de 10 meses para a conclusão do procedimento, com efeitos reportados a 16 de setembro de 2019, bem como aprovar a minuta do avisto a publicitar a reabertura do procedimento, e oficiar a CCDR Algarve do teor da presente deliberação.

22 de outubro de 2019. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

612691975

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 17539/2019

Sumário: Primeiras alterações ao regulamento das distinções honoríficas do município de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, sob proposta da Câmara, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 4.ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as Primeiras Alterações ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 484/2019 nos locais de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

As Primeiras Alterações ao Regulamento entram em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

15 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

Primeiras Alterações ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra

Preâmbulo

A Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprovou em 26 de novembro de 2010, o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra, nos termos do disposto nos artigos nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Volvidos mais de oito anos sobre a iniciativa regulamentar e considerando o tempo entretanto decorrido julga-se oportuno considerar na proposta de Alteração do Regulamento as opções estratégicas do município ao nível da temática enfocada bem como a experiência decorrente da aplicação do Regulamento aprovado em 26 de novembro de 2010.

Ao abrigo da competência delegada constante do n.º 1 do ponto XXI da deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada em 30 de outubro de 2017 sobre a Proposta n.º 824-P/2017, de 25 de outubro de 2017, o Presidente da Câmara decidiu, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, que se procedesse aos trabalhos de Primeiras Alterações ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 30 de outubro de 2018.

Entre 30 de outubro de 2018 e 30 de novembro de 2018, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados até 7 de janeiro de 2019, prazo que em muito excede o legalmente previsto.

Os trabalhos de elaboração das Primeiras Alterações ao Regulamento decorreram no âmbito do Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente da Câmara por despacho de 25 de outubro de 2018, integrando o Secretário do Conselho Municipal de Recompensas, a Divisão de Assuntos Jurídicos

e os dirigentes do Gabinete de Comunicação e Informação, Gabinete de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo e Divisão de Assuntos Administrativos e Contratualização.

Inexistindo interessados não se verificou a respetiva audição, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 5612/2019 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março de 2019, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Não foram apresentados contributos externos no âmbito da consulta pública.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova ao abrigo da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma na sua 4.ª Sessão Ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, as Primeiras Alterações ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra.

Foram objeto de alteração ou aditamento:

O Preâmbulo;
O artigo 1.º;
O n.º 2 do artigo 3.º;
Os n.os 1 a 5 do artigo 7.º;
Os n.os 2 e 4 do artigo 8.º;
O n.º 4 do artigo 9.º;
Os n.os 2, 3 e 4 do artigo 10.º;
Os n.os 3 e 4 do artigo 12.º;
As alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 14.º;
Os n.os 1 e 2 do artigo 16.º;
Os n.os 1 e 2 do artigo 17.º;
O n.º 2 do artigo 24.º;
O n.º 2 do artigo 25.º;
O n.º 2 do artigo 26.º

Foram objeto de revogação:

Os n.os 4 e 6 a 8 do artigo 7.º;
Alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º;
O n.º 2 do artigo 16.º;
Os n.os 2 e 3 do artigo 17.º;
Os n.os 2 e 3 do artigo 18.º;
O n.º 1 do artigo 24.º;

O Modelo da Chave de Honra do Município de Sintra, constante dos Anexos.

As Primeiras Alterações ao Regulamento encontram-se consubstanciadas no texto que se republica como consolidado em Anexo, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.* Assim:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Sintra é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pelo Município de Sintra.

CAPÍTULO II

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Distinções honoríficas

1 — O Município de Sintra institui as seguintes distinções honoríficas:

a) Chave de Honra do Município de Sintra;
b) Medalhas de Mérito Municipal;
c) Medalhas de Bons Serviços e Dedicação.

2 — Os modelos das distinções honoríficas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 constam de anexo ao presente regulamento e integram o mesmo para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de Mérito Municipal podem ser concedidas a título póstumo.

SECÇÃO I

Chave de honra do Município de Sintra

Artigo 5.º

Finalidade

A Chave de Honra do Município de Sintra destina-se a agraciar:

a) Titulares de órgãos de soberania e personalidades, nacionais ou estrangeiras, em visita oficial ao Município.
b) Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com residência sita fora do Concelho que pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços excecionais ou contributos para a

comunidade, sejam considerados dignos dessa distinção, e que se encontrem de visita ao Município de Sintra;

c) Pessoas coletivas, com sede sita fora do Concelho, nas circunstâncias referidas na alínea anterior, cujos representantes legais ou estatutários se encontrem de visita ao Município de Sintra.

Artigo 6.º

Título

1 — A Chave de Honra do Município de Sintra outorga à pessoa singular agraciada o título de Munícipe Honorário de Sintra, e às pessoas coletivas pode conceder o título de Benemérito do Município de Sintra.

2 — A concessão do título de Benemérito do Município de Sintra, sempre que se justifique, deve constar expressamente da deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 7.º

Da Chave de Honra do Município de Sintra

1 — A insígnia consubstancia-se por uma chave dourada, sequencialmente numerada

2 — A Chave de Honra é entregue em estojo próprio.

3 — Existe, a cargo do serviço municipal competente um registo de atribuição da Chave de Honra do Município de Sintra, na base de dados existente.

4 — (revogado)

5 — O exemplar número um da distinção é, por direito próprio, atribuído ao Município de Sintra.

6 — (revogado)

7 — (revogado)

8 — (revogado)

SECÇÃO II

Medalhas de Mérito Municipal

Artigo 8.º

Finalidade

1 — As Medalhas de Mérito Municipal destinam-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.

2 — As Medalhas de Mérito Municipal são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes:

a) Mérito Cultural;
b) Mérito Turístico;
c) Mérito Desportivo;
d) Mérito Empresarial;
e) Mérito Ambiental;
f) Mérito Social;
g) Mérito Educativo;
h) Mérito Juvenil e/ou Apoio à Juventude;
i) Mérito no âmbito da Saúde;
j) Mérito no âmbito do Socorro e/ou Proteção Civil;
k) Mérito no âmbito da Justiça;
l) Mérito no âmbito da Ordem e/ou Segurança Pública;
m) Mérito no âmbito da Defesa Nacional;

n) Mérito no âmbito do Serviço Público;
o) Outro Mérito devidamente fundamentado.

3 — A atribuição de medalhas a Bombeiros é efetuada ao abrigo do Regulamento para a Concessão de Medalhas a Bombeiros em vigor.
4 — A concessão de medalhas a pessoas coletivas deve sempre atender ao seu correto enquadramento legal e estatutário e à sua projeção no Município de Sintra.

Artigo 9.º

Graus

1 — As Medalhas de Mérito Municipal compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.
2 — A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.
3 — À Medalha de Mérito Municipal de Grau Ouro corresponde o título de Munícipe Honorário de Sintra.
4 — A concessão de Medalhas de Mérito Municipal a pessoas coletivas deve, quanto ao respetivo grau, ter em conta os anos de sua atividade no Município de Sintra, assim:

a) Grau Ouro — mínimo 60 anos;
b) Grau Prata — mínimo 40 anos;
c) Grau Bronze — mínimo 25 anos.

Artigo 10.º

Das Medalhas de Mérito

1 — As Medalhas de Mérito Municipal, dos vários metais para cada grau, têm um formato, circular, com 33 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o brasão da Vila de Sintra, circundado superiormente pela legenda “Câmara Municipal de Sintra”;
b) No reverso a legenda “Mérito Municipal” circundada por uma coroa de louros.

2 — As Medalhas de Mérito são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Concelho, cores azul e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm ou, em alternativa, apostas ao peito, mediante alfinete de segurança, pendentes de uma fita de gorgorão com 45 mm de comprimento e 30 mm de largura, e as cores azul e amarela, sendo a faixa central com 10 mm de largura.
3 — A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo próprio.
4 — O registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito Municipal pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de base de dados a cargo do serviço municipal competente.

SECÇÃO III

Medalhas de Bons Serviços e Dedicação

Artigo 11.º

Finalidade

1 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação destinam -se a agraciar os colaboradores do Município que:

a) Tenham revelado excecional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;

b) Desempenhem as suas funções há mais de 10, 25 ou 40 anos de serviço.

2 — As medalhas compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze correspondentes aos módulos de 40, 25 e 10 anos de serviço, respetivamente.

3 — As medalhas, nos seus três graus podem ser atribuídas aos colaboradores municipais, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — A atribuição de um dos graus referidos no n.º 2 do presente artigo, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

5 — Na sequência de proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) e dos Órgãos estatutariamente competentes das empresas municipais (E.E. M.), podem ser atribuídas Medalhas de Bons Serviços e Dedicação aos colaboradores daquelas entidades.

Artigo 12.º

Das Medalhas de Bons Serviços e Dedicação

1 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação, dos vários metais para cada grau, têm um formato, circular, com 33 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o brasão da Vila de Sintra, circundado superiormente pela legenda “Câmara Municipal de Sintra”;

b) No reverso a legenda “de Bons Serviços e Dedicação” circundada por uma coroa de louros.

2 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação são usadas do lado esquerdo do peito, pendentes de uma fita de gorgorão com 45 mm de comprimento e 30 mm de largura, e as cores azul e amarela, sendo a faixa central com 10 mm de largura tendo uma fivela cuja chapa, de 10 mm de largura e 33 mm de comprimento, e um travessão de ouro, prata ou bronze, contendo as legendas “40 anos”, “25 anos” ou “10 anos”, consoante o grau.

3 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicação deve ser entregue em estojo próprio.

4 — O registo atualizado de todos os colaboradores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicação pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de base de dados a cargo do serviço municipal competente.

CAPÍTULO III

Procedimento de concessão

SECÇÃO I

Conselho Municipal de Recompensas

Artigo 13.º

Competência e composição

1 — O Conselho Municipal de Recompensas é o órgão consultivo da Câmara Municipal de Sintra sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.

2 — O Conselho Municipal de Recompensas é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra e integra ainda:

a) O Presidente da Assembleia Municipal de Sintra;

b) Um Vereador eleito pelo Executivo Municipal;

c) Um secretário nomeado pelo Presidente da Câmara.

3 — O secretário do Conselho Municipal de Recompensas participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.

Artigo 14.º

Dos Processos presentes ao Conselho

1 — O Conselho Municipal de Recompensas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.

2 — Tratando-se de colaborador municipal apensa-se ao competente processo:

a) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos referindo a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas nos últimos ciclos de avaliação ao colaborador, no âmbito do SIADAP, ou do sistema de notação e classificação de serviço que vigore na E.E. M. respetiva, sempre que a distinção seja proposta ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, bem como informação se no cadastro do trabalhador existe alguma sanção disciplinar aplicada;

b) *(Revogado.)*

c) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, referindo a contagem do tempo de serviço, para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º bem como informação se no cadastro do trabalhador existe alguma sanção disciplinar aplicada;

d) Informação devidamente fundamentada elaborada pelo órgão estatutariamente competente da E.E. M., para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º, bem como informação se no cadastro do trabalhador existe alguma sanção disciplinar aplicada.

3 — As informações constantes da alínea *c*) do número anterior devem ser remetidas pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, ao Conselho Municipal de Recompensas, até 31 de maio de cada ano civil.

4 — As informações constantes da alínea *d*) do n.º 3 devem ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, até 25 de maio, para remessa ao Conselho Municipal de Recompensas, até 31 de maio de cada ano civil.

5 — Sem prejuízo do que precede, o Conselho Municipal de Recompensas pode, através do seu Presidente, solicitar informações às unidades orgânicas competentes em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.

6 — Os pareceres do Conselho Municipal de Recompensas constam de ata e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

SECÇÃO II

Deliberação de concessão

Artigo 15.º

Competência para a concessão

1 — A Chave de Honra do Município de Sintra é concedida por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, aprovada em votação secreta por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As Medalhas de Mérito Municipal são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicação são concedidas por deliberação da Câmara Municipal de Sintra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros.

4 — Quando, nos termos dos números um e dois do presente artigo, não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, a Câmara Municipal de Sintra pode prescindir do modo de votação secreto.

CAPÍTULO IV

Imposição da distinção honorífica

Artigo 16.º

Cerimónia de imposição

1 — As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito cuja organização incumbe ao Gabinete de Relações Internacionais Públicas e Protocolo.

2 — (revogado)

3 — A cerimónia destinada a conceder as medalhas de mérito municipal e de bons serviços e dedicação, deve realizar -se, preferencialmente, no Feriado Municipal.

4 — No caso da Polícia Municipal a imposição da distinção deve, sempre que possível, ser efetuada perante a formatura geral.

5 — A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 17.º

Publicidade

1 — A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no artigo anterior é precedida de anúncio público no site institucional da Câmara Municipal de Sintra em www.cm-sintra.pt, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

2 — (revogado)

3 — (revogado)

Artigo 18.º

Diplomas

1 — A concessão de qualquer distinção honorífica pelo Município é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Vila de Sintra, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 — (revogado)

3 — (revogado)

4 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito Municipal, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “Por serviços de singular relevância prestados ao Município” ou “Por assinaláveis benefícios ao Município “.

5 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicação, deve constar o respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição “Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa” ou “Por “x” anos de serviço exemplar”, consoante os casos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e Transitórias

Artigo 19.º

Encargos

Constitui encargo do Município a aquisição das insígnias a conceder, dos respetivos estojos e diplomas, bem como das miniaturas e distintivos, quando existentes.

Artigo 20.º

Uso das medalhas

1 — As medalhas concedidas pelo Município devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

2 — Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

3 — O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.

4 — Excetuam -se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 21.º

Perda do direito às distinções

1 — Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Município, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.

2 — A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Sintra.

4 — A perda do direito, no caso do n.º 3 do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 22.º

Sugestões de agraciamento

1 — A Assembleia Municipal de Sintra, as Juntas de Freguesia, os organismos oficiais localizados no Município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 — As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 23.º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e títulos honoríficos e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento, ao abrigo do Regulamento de Medalhas do Concelho de Sintra, aprovado em Reunião da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Sintra de 22 de dezembro de 1937, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de 5 de novembro de 1993.

Artigo 24.º

Modelos das Medalhas de Mérito Municipal e Bons Serviços e Dedicação

1 — (revogado)

2 — A utilização de distinções honoríficas de modelo anterior ao previsto no presente regulamento pode, verificar-se até ao esgotar dos stocks existentes.

Artigo 25.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — As menções às unidades orgânicas constantes do presente regulamento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal, àquelas que sucederem nas respetivas atribuições.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Medalhas do Concelho de Sintra, aprovado em Reunião de 22 de dezembro de 1937, da Câmara Municipal de Sintra, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de 5 de novembro de 1993.

2 — São também revogadas todas tipologias de distinções municipais que não se integrem no presente Regulamento ou no Regulamento da Concessão de Distinções Honoríficas a Bombeiros no Município de Sintra, sem prejuízo dos agraciados manterem o direito ao seu uso até ao seu falecimento ou à extinção da pessoa coletiva, consoante o caso.

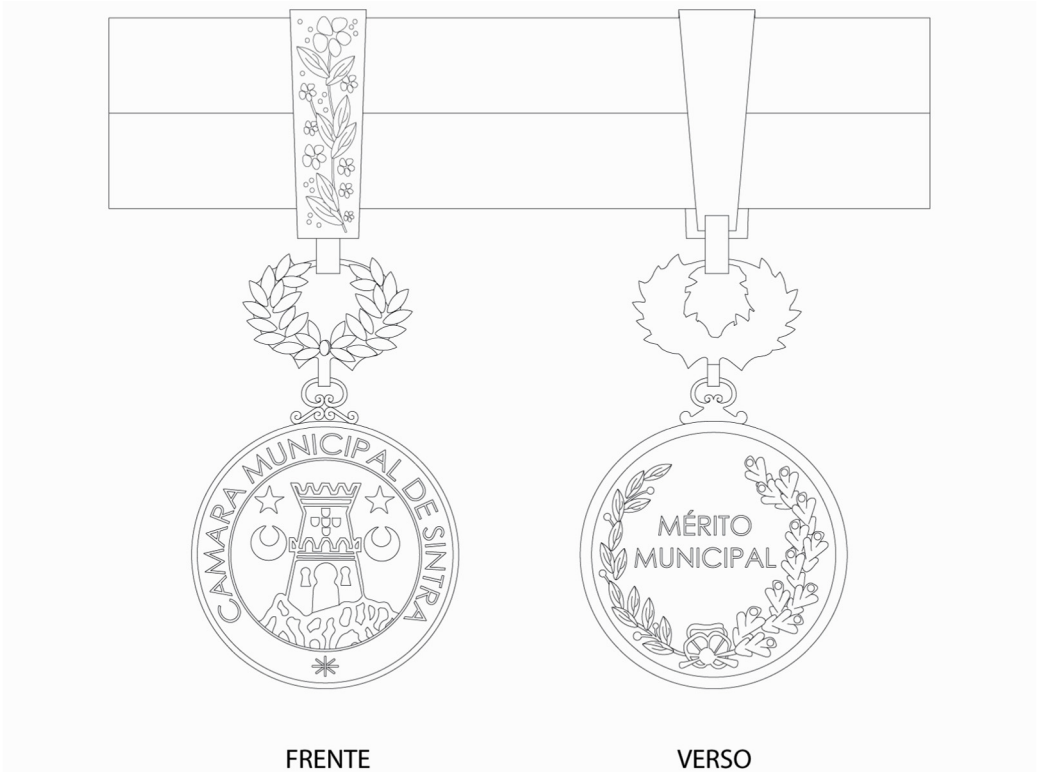
Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação.

ANEXO

Medalhas de Mérito Municipal



Medalhas de Bons Serviços e Dedicação



312675386

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 17540/2019

Sumário: Contrato de trabalho por tempo indeterminado — fiscal municipal especialista.

Torna-se público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado, para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista, do grupo de pessoal Técnico Profissional, publicado no serviço de Recursos Humanos e na página da Câmara Municipal, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Martiniano José Venade Alves, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 5.ª e 6.ª, entre os níveis remuneratórios 12 e 13, a que corresponde a remuneração de €1084,76, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

312681533

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 856/2019

Sumário: Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Tabela de Taxas — alteração.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais — Tabela de Taxas — Alteração

Artigo 77.º da Tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Ginásio Municipal

1 — Utilização Individual

a) (...)
b) (...)

2 — Packs de utilização do Ginásio (mensal — eliminado)

a) (...)
c) (...)
d) (...)

Aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2019.

14 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

312665625

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 857/2019

Sumário: Regulamento Social do Município de Vila Pouca de Aguiar — alteração.

Regulamento Social do Município de Vila Pouca de Aguiar — Alteração

CAPÍTULO II

Artigo 16.º

Montantes dos Apoios

1 — "…não poderá ultrapassar os 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), assumindo a modalidade de apoio único".

2 — "…poderão ser aprovados pela Câmara Municipal montantes superiores a 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), não podendo estes, em caso algum, exceder o valor de 10.000,00 (dez mil euros).

3 — Acrescentar n.º 3 — Decorridos dez anos após o apoio concedido, poderá o munícipe beneficiar de um novo apoio, por confirmação de manifesta necessidade.

CAPÍTULO III

Artigo 19.º

Objeto

Suprimir o n.º 2.

Artigo 20.º

Regras Gerais

2 — "…calculado em 10 (dez) mensalidades, será fixado em 50 %, 40 %, 30 %, 20 % e 10 % do IAS em vigor no início do ano letivo.

3 — A Bolsa global a conceder será paga numa única prestação, no seguimento da deliberação camarária.

5 — "…ultrapassar o correspondente mensal do IAS em vigor à data da candidatura.

Artigo 21.º

Candidaturas

Alínea *h*) — suprimir

Nesta sequência as alíneas *i*) passa para *h*), a *j*) passa para *i*), a *k*) passa para *j*), a *l*) passa para *k*), e a *m*) passa para *l*). Acrescentar a *m*) com a seguinte redação — Comprovativo do IBAN.

Artigo 22.º

Admissão a concurso

Suprimir o n.º 3.

Artigo 23.º

Critérios para atribuição de bolsas

Alterar a alínea *b*) — Passar a designar — Monoparentalidade.
A anterior alínea *b*) passa para *c*) e a alínea *c*) passa para *d*).

Artigo 25.º

Exclusão

A alínea *a*) alterar para a seguinte redação — Não reúnam os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 22.º;
Suprimir a alínea *b*). A anterior alínea *c*) passa para *b*).

Artigo 26.º

Procedimentos

Alterar os n.os 3, 4 e 5 para a seguinte redação:

3 — Os interessados poderão apresentar reclamação sobre a comunicação recebida para a comissão técnica.
4 — A comissão técnica apreciará as reclamações e durante o mês de fevereiro apresentará à Câmara Municipal o relatório final com a análise das candidaturas, bem como a proposta do montante a atribuir a cada candidato e valor global das bolsas a atribuir.
5 — Na primeira reunião ordinária do mês de março, a Câmara Municipal deliberará sobre a sua aprovação, bem como sobre o montante a atribuir a cada candidato.

Artigo 29.º

Definições

Eliminar as anteriores alíneas *a*) e *b*) do n.º 1. e as mesmas passam a ter a seguinte redação:

a) Agregado familiar unipessoal — o estudante com residência habitual fora do agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponha de rendimentos;
b) Família Nuclear — Casal com filhos.
Acrescentar as alíneas *c*) e *d*):
c) Família Alargada — Várias gerações na mesma casa com esforço comum e com patriarca
d) Família Monoparental — Pai ou mãe só com filhos

No n.º 3 alterar a fórmula: — C = R — I/AF/12
C — Capitação média mensal
R — Rendimento anual bruto que deverá inclui valor da nota de liquidação
I — Impostos pagos anualmente
AF — Número de pessoas que compõe o agregado familiar.

CAPÍTULO VI

Artigo 46.º

Beneficiários

Eliminar as anteriores alíneas *a*) e *b*) do n.º 1. e as mesmas passam a ter a seguinte redação:

a) Vivam sós,

b) Vivam em zonas isoladas,

Acrescentar as seguintes alíneas:

c) Estejam acamados;

d) Sejam deficientes físicos ou dependentes de terceiros;

d) Sofram de doenças crónicas, tais como a diabetes, doenças renais, cardíacas ou outras.

Acrescentar n.º 2 — As situações previstas nas alíneas *d*) e *e*) de podem ser contempladas, independentemente da idade do beneficiário, em condições a observar caso a caso.

Os artigos 49.º, 50.º 51.º 52.º e 53.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 49.º

Prioridades

1 — No acesso ao Serviço, para além do cumprimento do n.º 1, do artigo 46, consideram-se prioritárias, por ordem decrescente, as seguintes situações dos beneficiários:

a) Idosos vivendo sós em zonas isoladas;
b) Idosos vivendo sós;
c) Casal de idosos vivendo sós em zonas isoladas;
d) Casal de idosos vivendo sós;
e) Pessoas acamadas sem apoio familiar permanentes;
f) Deficientes físicos dependentes de terceira pessoa, sem apoio familiar permanente;
g) Idosos portadores de doenças de risco de vida.

Artigo 50.º

Documentos que devem acompanhar o processo

O processo de requisição do serviço deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário próprio de requisição do serviço e respetivos dados identificativos do requerente;

b) Termo de responsabilidade comprometendo -se a zelar pelo bom funcionamento do aparelho instalado;

c) Exibição dos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão;

Artigo 51.º

Direitos do utilizador

1 — O utilizador do Serviço beneficia do uso do sistema durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, ficando a seu cargo o custo das chamadas telefónicas inerentes.

2 — Os benefícios da prestação deste serviço destinam — se exclusivamente ao seu titular.

Artigo 52.º

Deveres do Utilizador

São deveres do utilizador do Serviço:

a) Manter em bom estado de conservação os objetos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso dos aparelhos instalados;

b) Indemnizar a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar por perdas e danos emergentes do uso do Serviço, que forem da sua exclusiva responsabilidade;

Artigo 53.º

Cessação

1 — Se por qualquer motivo o utilizador prescindir do Serviço, deve, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da ocorrência do ato que o determinou, comunicar o facto ao Serviço da Ação Social, fazendo simultaneamente a entrega do intercomunicador e respetivo controlo remoto.

2 — No ato da entrega do aparelho no Serviço da Ação Social deverá preencher uma declaração comprovativa da entrega do mesmo.

Suprimir o Capítulo VII

O anterior Capítulo VIII passa para Capítulo VII.

Os anteriores artigos, 53.º passa para o artigo 55.º, o 54.º passa para o artigo 56.º, o 55.º passa para o artigo 57.º, o 56.º passa para o artigo 58.º, o 57.º passa para o artigo 59.º, o 58.º passa para o artigo 60.º, o 59.º passa para o artigo 61.º, o 60.º passa para o artigo 62.º, o 61.º passa para o artigo 63.º, o 62.º passa para o artigo 64.º, o 63.º passa para o artigo 65.º, o 64.º passa para o artigo 66.º, o 65.º passa para o artigo 67.º, o 66.º passa para o artigo 68.º, o 67.º passa para o artigo 69.º, o 68.º passa para o artigo 70.º, o 69.º passa para o artigo 71.º e o 70.º passa para o artigo 72.º

O atual artigo 61.º — Valores Máximos

1 — Os valores máximos para a renda, por tipologia, coincidem com os valores previstos na Portaria a vigorar no ano em curso da análise do processo.

Acrescentar o Anexo VIII — Tabela de Deduções e o anterior Anexo VIII passa para Anexo IX — Cálculo dos Escalões e valor da comparticipação.

Aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2019.

14 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

312664629

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 17541/2019

Sumário: Homologação das listas de classificação final dos concursos internos de acesso limitado para fiscal municipal especialista principal e para fiscal municipal principal.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de aprovação nos Concursos Internos de Acesso Limitado para as categorias de Fiscal Municipal Especialista Principal e Fiscal Municipal Principal, e por meu Despacho datado de 17/10/2019, por delegação de competências de 17/10/2019, foram nomeados os seguintes trabalhadores:

Manuel Bento da Silva Pinto para a categoria de Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, escalão 1, índice 316 — 1 084,76 €;

António Carlos Lopes da Nóbrega para a categoria de Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, escalão 1, índice 316 — 1 084,76 €;

Luís Augusto Ferreira Campeão para a categoria de Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, escalão 1, índice 316 — 1 084,76 €;

Mário Luís Teixeira Braz Novo para a categoria de Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, escalão 1, índice 316 — 1 084,76 €;

Álea Zita Vilarinho de Seixas Amorim para a categoria de Principal, da carreira de Fiscal Municipal, escalão 2, índice 249 — 854,77€.

17/10/2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

312677087

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração de Retificação n.º 853/2019

Sumário: Retifica o Aviso n.º 14430/2019.

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso n.º 14430/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, de 17/09/2019 deste Município; pelo que onde se lê:

«e ao nível remuneratório 45 (634,07€).»

deve ler-se:

«e ao nível remuneratório 4 (635,07€).»

2019/09/24. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

312612261

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA

Aviso (extrato) n.º 17542/2019

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Junta de Freguesia de 31 de maio de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

2 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar — desempenho de funções inerentes à categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: realização de tarefas inerentes ao funcionamento dos cemitérios, as funções de cantoneiro de limpeza, em que procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Poderá, em caso de necessidade, conduzir viaturas ligeiras, adstritas ao serviço, para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; colabora quando necessário nas operações de carga e descarga; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização. Sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia.

3 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova em http://www.uficpn.pt/ e afixado no placard da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Balcão da Junta de Freguesia, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

25 de setembro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, *Luís Filipe Pires Fernandes*.

312673214

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TERRUGEM E VILA BOIM

Aviso n.º 17543/2019

Sumário: Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de assistentes operacionais, na sequência do procedimento concursal — referência 01/2019.

Celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de assistentes operacionais, na sequência do procedimento concursal — Referência 01/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria/carreira de assistente operacional ref.ª 01/19, aberto por aviso publicado no DR n.º 99, 2.ª série de 23/05/2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as seguintes trabalhadoras: Sara Rita Velhinho Figueira e Maria Rosa Pimenta Leal, com efeito a 01/11/2019, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única, €635,07.

21 de outubro de 2019. — A Presidente da Junta, *Líria Maria Cacheirinha Leal Carvão*.

312681493

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 17544/2019

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de Ana Cristina Pereira Dias.

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *a*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação n.º 213 do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, e após anuência do organismo de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica, Ana Cristina Pereira Dias, no mapa de pessoal destes Serviços Intermunicipalizados, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos no dia 01 de setembro de 20109.

13 de setembro de 2019. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho.*

312672259

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 17545/2019

Sumário: Conclusão de período experimental do assistente operacional Valdemar da Costa Fialho Silva.

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Deliberação n.º 259 do Conselho de Administração destes Serviços, foi homologado o relatório de avaliação final do período experimental, do trabalhador Valdemar da Costa Fialho Silva com a avaliação final de 16,00 valores.

Este resultado comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador suprarreferido decorrido na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na Divisão de Águas de Oeiras, referente ao Aviso n.º 6366/2017 (Ref.ª C. Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora).

19 de setembro de 2019. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho.*

312672056

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 17546/2019

Sumário: Conclusão de período experimental do assistente operacional Sérgio Paulo Marques Afonso.

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e *ss* da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Deliberação n.º 260 do Conselho de Administração destes Serviços, foi homologado o relatório de avaliação final do período experimental, do trabalhador Sérgio Paulo Marques Afonso com a avaliação final de 19,60 valores.

Este resultado comprova a conclusão, com sucesso, do período experimental do trabalhador suprarreferido decorrido na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional na Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro, referente ao Aviso n.º 6275/2017 (Ref.ª F), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 02 de junho.

19 de setembro de 2019. — O Diretor-Delegado, *Nuno Campilho.*

312672015

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.DA

Regulamento n.º 858/2019

Sumário: Regulamento das condições de ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais.

O ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, L.da de que o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento das condições de ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais.

Regulamento das Condições de Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados pelo ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Presente Regulamento, define o acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados no ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante apenas designado por ISTEC, de acordo com o preceituado na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, 16 de agosto.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados pelo ISTEC:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência no ensino superior dos maiores de 23 anos, de acordo com a legislação em vigor;
c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica;
d) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional;
e) Os titulares de um grau de ensino superior.

2 — Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de 2 (duas) vagas, até ao máximo de 4 (quatro) % das vagas fixadas para o curso técnico superior profissional em questão e para os quais reúnam condições de ingresso.
3 — Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 (cinquenta) % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam condições de ingresso.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnico superiores profissionais realiza-se através de concurso organizado pelo ISTEC, nos termos das regras constantes neste regulamento.
2 — Os candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais, titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem reunir as seguintes condições:
2.1 — Serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, agrupando-se da seguinte forma:

a) Titulares de cursos de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que se enquadrem na área relevante do curso técnico superior profissional ao qual se candidatam,

área 481 — Ciências Informáticas (CTeSP´s em Informática de Gestão, Redes e Sistemas Informáticos e Desenvolvimento para Dispositivos Móveis) ou área 213 — Audiovisuais e Produção dos Media (CTeSP em Desenvolvimento de Produtos Multimédia), estão dispensados de realizar a prova de ingresso específica no respetivo curso técnico superior profissional e candidatar-se-ão com a média final do curso, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;

b) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente que não se enquadrem na área relevante do curso técnico superior profissional ao qual se candidatam, terão de realizar uma prova específica de ingresso.

3 — Os candidatos maiores de 23 anos que demonstrem estar nas condições legais para a frequência do ensino superior, realizam uma prova nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e do regulamento de maiores de 23 anos do ISTEC e candidatar-se-ão com a nota que lhe foi atribuída, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

4 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de grau superior que possuam qualificação nas áreas consideradas relevantes área 481 — Ciências Informáticas ou área 213 — Audiovisuais e Produção dos Media, estão dispensados da prova específica de ingresso e candidatar-se-ão com a nota final do curso que lhes foi atribuída, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

5 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica, de diploma de técnico superior profissional ou de outro grau superior, que não possuam qualificações nas áreas relevantes do curso a que se candidatam, terão de realizar a prova de ingresso específica nos cursos técnicos superiores profissionais.

Artigo 4.º

Prova de ingresso específica nos CTeSP´s

1 — A prova de ingresso específica nos CTeSP´s tem como objetivos:

a) Avaliar as proficiências básicas no domínio das tecnologias de informação, nomeadamente, ao nível do conhecimento dos princípios da ciência dos computadores, do funcionamento da internet e dos dispositivos móveis;

b) Avaliar os conhecimentos e competências fundamentais ao nível da estatística descritiva e da teoria das probabilidades;

c) Avaliar os conhecimentos e competências fundamentais ao nível dos princípios e das operações da lógica.

2 — A prova de ingresso específica nos CTeSP´s é avaliada numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos.

3 — Os candidatos têm de obter no mínimo 95 (noventa e cinco) pontos para poderem ser considerados aprovados.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais deve ser formalizada de acordo com as informações e prazos constantes do edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) *Curriculum Vitae* detalhado;

c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e/ou profissional;

d) Cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os pedidos dos candidatos que, reunindo as condições necessárias à candidatura se encontrem numa das seguintes condições:

1 — Pedidos realizados fora dos prazos indicados no edital;

2 — Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 7.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso do ISTEC.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Diretor do ISTEC.

Artigo 8.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos é feita por concurso de ingresso (titulares de ensino secundário ou equivalente, Maiores de 23 anos, titulares de cursos de especialização tecnológica, titulares de cursos técnicos superiores profissionais e titulares de outra formação de nível superior), tendo em conta as notas de candidatura resultantes da análise dos processos previamente agrupados, previstos no artigo 3.º do presente regulamento e no regulamento de Maiores de 23 anos, a saber:

1.1 — Titulares de ensino secundário ou legalmente equivalente

a) Com enquadramento nas áreas relevantes do curso (481 — Ciências Informáticas ou 213 — Audiovisuais e Produção dos Media): classificação final do curso, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;

b) Sem enquadramento nas áreas relevantes dos cursos: nota obtida na prova de ingresso.

1.2 — Concurso de Maiores de 23 anos de idade: classificação final obtida nas provas respetivas, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;

1.3 — Titulares de diploma de especialização tecnológica, titulares de formação de nível superior (curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado ou doutoramento) em área relevante do CTeSP a que se candidatam: classificação final do curso, convertida numa escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos) pontos;

1.4 — Titulares de diploma de especialização tecnológica, titulares de formação de nível superior (curso técnico superior profissional, licenciatura, mestrado ou doutoramento) em área não relevante do CTeSP a que se candidatam: nota obtida na prova específica de ingresso.

2 — Após a seleção dos candidatos nos diferentes concursos de ingresso, o júri de seleção e seriação procede à seriação dos candidatos até ao limite de vagas previsto e registado para cada CTeSP, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de 2 (duas) vagas, até 4 (quatro) % das vagas fixadas para cada CTeSP;

b) Titulares de ensino secundário (profissional ou não) na área relevante dos CTeSP´s;

c) Titulares de ensino secundário (profissional ou não) em áreas não relevantes dos CTeSP´s;

d) Titulares de diplomas de especialização tecnológica em áreas relevantes dos CTeSP´s;

e) Titulares de diplomas de especialização tecnológica em áreas não relevantes dos CTeSP´s;

f) Maiores de 23 anos de idade com provas realizadas;

g) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em áreas relevantes dos CTeSP´s;

h) Titulares de formação superior (CTeSP, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento) em áreas não relevantes dos CTeSP´s.

3 — A prioridade dos candidatos com deficiência prevalece sobre todos os outros candidatos e na seriação deve, também, observar-se o princípio previsto no n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, de que o número de vagas previsto para candidatos que ingressem pelo regime de Maiores de 23 anos, não pode ser inferior a 5 (cinco) % do número total de vagas disponíveis.

4 — São admitidos os candidatos seriados até ao limite das vagas disponíveis em cada CTeSP, no âmbito do respetivo registo da Direção-Geral do Ensino Superior.

5 — A admissão fica, obviamente, condicionada à apresentação e entrega dos documentos referidos no n.º 2, do artigo 5.º, do presente regulamento.

Artigo 9.º

Júri de seleção e seriação

1 **—** A decisão sobre as candidaturas aos CTeSP´s é da competência do júri de seleção e seriação, nomeado pelo Diretor do ISTEC, em cada ano letivo, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

2 — As decisões proferidas pelo júri na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.

3 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação e através da página internet do ISTEC, www.istec.pt.

Artigo 10.º

Colocação

1 **—** Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

2 — O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

Artigo 11.º

Desempate

1 **—** Sempre que dois ou mais candidatos se encontrem em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação previstos no artigo 8.º deste regulamento e disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, compete ao Júri de seleção e seriação decidir quanto ao desempate.

2 — Em caso algum haverá a criação de vagas adicionais sem prévia autorização da Direção-Geral do Ensino Superior, os candidatos serão estritamente seriados nos termos do ato de registo do respetivo CTeSP e até ao limite das vagas disponíveis.

3 — O Júri de seleção e seriação, em caso de empate e tendo em conta os cursos envolvidos nas respetivas candidaturas, deve aplicar sucessivamente os seguintes critérios:

a) Média da classificação obtida nas disciplinas da área de Informática;
b) Média da classificação obtida nas disciplinas da área da Matemática;
c) Data de obtenção do diploma, prevalecendo a mais recente.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 7.º, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo indicado no edital.

2 — As reclamações são entregues no balcão de atendimento da secretaria do ISTEC.

3 — As decisões sobre as reclamações cabem ao júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no edital.

Artigo 13.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação do candidato, este é novamente seriado e ordenado na lista.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos órgãos do ISTEC.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à inscrição no ISTEC no prazo fixado no edital.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISTEC notifica por via postal o candidato seguinte da lista ordenada.

3 — Nenhum estudante pode a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares do curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Diretor do ISTEC, ouvido o Presidente do Conselho Técnico-científico e o Secretário-Geral, de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC (www.istec.pt) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 16 de outubro de 2019 (Presidente do Conselho Técnico-Científico: Pedro Ramos dos Santos Brandão)

21 de outubro de 2019. — O Diretor, *José António da Silva Carriço.*

312687147

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 17547/2019

Sumário: Alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing da Faculdade de Economia e Gestão.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing da Faculdade de Economia e Gestão, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 3 de setembro de 2013. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 30 de maio de 2019 com o número R/A-Ef 3388/2011/AL01.

21 de outubro de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Marketing
5 — Área científica predominante: Marketing
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 96
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Marketing/Marketing	MKT/MKT	78,0	12,0
Estratégia/Strategy	EST/STR	6,0	
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	MQ/QM	0,0	6,0
Gestão/Management	G/M		6,0
Diversos/Several	DIV/SEV		6,0
Subtotal		84	12
Total		96	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Economia e Gestão

Ciclo de estudos em Marketing

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									(7)	(8)
Advanced Topics in Marketing	MKT/MKT	1.º	1.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Brand Management	MKT/MKT	1.º	1.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Market Research	MKT/MKT	1.º	1.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Consumer Behaviour	MKT/MKT	1.º	1.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Advertising	MKT/MKT	1.º	1.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Strategy and Organization	EST/STR	1.º	1.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Service Marketing	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Pricing	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
International Marketing	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	
Marketing Communications	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Marketing Engineering	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Elective 1	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Elective 2	MKT/MKT	1.º	2.º semestre	80,0		15,0							15,0	3,0	
Elective 3	MKT/MKT ou G/M ou MQ/QM ou DIV/SEV	1.º	2.º semestre	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.
Master Final Assignment	MKT/MKT	2.º	1.º semestre	900,0							30,0		30,0	36,0	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
(0)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)										(7)	(8)
Elective 1	Digital Marketing.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	E-Content Marketing.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Sales Management.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Search Marketing	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Digital Business Models	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
Elective 2	Digital Marketing.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	E-Content Marketing.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Sales Management.	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Search Marketing	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
	Digital Business Models	MKT/MKT	1.º	2.º semestre . . .	80,0		15,0							15,0	3,0	
Elective 3		MKT/MKT ou G/M ou MQ/QM ou DIV/SEV	1.º	2.º semestre . . .	160,0		30,0							30,0	6,0	Lista de unidades curriculares opcionais disponíveis definida anualmente pela Direção do Mestrado.

312690168

ADJUNTO E ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 17548/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau.

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por meu despacho de 3 de outubro de 2019, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 3 do Despacho n.º 9111/2018, de 27 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Relações Institucionais. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

22 de outubro de 2019. — A Diretora-Geral, *Fernanda Ferreira Dias*.

312694291

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 17549/2019

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º Grau

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, faz-se público que por deliberação em reunião ordinária da Assembleia Municipal, de 12 de setembro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º Grau:

Proc. 31/2019 — Divisão de Gestão e Fiscalização Urbanística;

A publicação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP) www.bep.gov.pt, com indicação dos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção e respetivos critérios, efetuar-se-á até ao segundo dia útil após a publicação do presente aviso, na qual constará a data de início e prazo de dez dias úteis para apresentação das candidaturas.

A publicitação do procedimento concursal ficará disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos.

9 de outubro de 2019. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

312655743

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750